

Relatório de inspeções

Estabelecimentos penais no Distrito Federal





FICHA TÉCNICA INSTITUCIONAL

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Membras(o) do MNPCT

Ana Valeska Duarte (2024-2027)

Camila Antero de Santana (2025-2028)

Carolina Barreto Lemos (2024-2026)

Rogério Duarte Guedes (2024-2027)

Ronilda Vieira Lopes (2024-2027)

Viviane Martins Ribeiro (2025-2028)

Andressa Lourenço Cardoso de Souza
(Conselho Regional de Serviço Social do
Distrito Federal)

Camila Cardoso de Mello Prando (Faculdade
de Direito / Universidade de Brasília)

Felipe Zucchini Coracini (Defensoria Pública
do Distrito Federal)

Juliana Sangoi (Conselho Regional de
Psicologia do Distrito Federal)

Foto da capa: Centro de Internamento e
Reeducação. Fonte: MNPCT, 2026.

FICHA TÉCNICA DO RELATÓRIO

MNPCT. Relatório de inspeções em
estabelecimentos penais no Distrito Federal.
Brasília/DF, agosto de 2026.

Autores

Ana Valeska Duarte (2024-2027)

Carolina Barreto Lemos (2024-2026)

Rogério Duarte Guedes (2024-2027)

Viviane Martins Ribeiro (2025-2028)

Especialistas convidadas(os) na inspeção ao Centro de Internamento e Reeducação

Alexandre Fernandes Silva (Defensoria
Pública do Distrito Federal)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	4
INTRODUÇÃO.....	7
1 CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR.....	8
1.1 Sistema prisional e política de aprisionamento no Distrito Federal	8
1.2 Apresentação da unidade	10
1.3 Perfil da população presa e recursos humanos	12
1.4 Infraestrutura.....	15
1.5 Alimentação e assistência material	31
1.6 Acesso à educação, trabalho e lazer.....	40
1.7 Assistência à saúde e psicossocial	43
1.8 Gerência do Centro de Observação.....	59
1.9 Acesso à justiça e religiosa	63
1.10 Contato externo.....	66
1.11 População LGBTI+	69
1.12 Disciplina e uso da força.....	73
1.13 Recomendações	78
Ao Governo do Distrito Federal.....	78
À Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal:	79
À Direção do Centro de Internamento e Reeducação:	84
À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF):	84
À Unidade Básica de Saúde 15 CIR:	86
Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:	86
À Defensoria Pública do Distrito Federal:	87
Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:	87
À Polícia Civil do Distrito Federal:	88
Ao Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região (CRP-01):	89
2 PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA	90
2.1 Sistema Penitenciário Federal.....	90
2.2 Apresentação da unidade	92
2.3 Infraestrutura, perfil da população presa e recursos humanos.....	92
2.4 Alimentação e assistência material	104



2.5 Acesso à educação, trabalho e lazer.....	113
2.6 Assistência à saúde e psicossocial	117
2.7 Assistência jurídica, religiosa e contato externo.....	126
2.8 Disciplina e uso da força.....	130
2.9 Recomendações relativas à PFBRA:	132
Ao Ministério da Justiça.....	132
À Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPENN):	133
À Direção da PFBRA:.....	135
Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).....	137

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro através da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), promulgado no Brasil por meio do Decreto n.º 6.085, de 19 de abril de 2007¹. O Estado brasileiro se comprometeu, por este instrumento internacional, a estabelecer, conforme suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal n.º 12.847², que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto n.º 8.154, de 16 de dezembro de 2013³, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o MNPCT.

O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve enviá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.

A Lei n.º 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; c) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; d) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los a

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

diversos órgãos competentes; e) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; f) sugerir propostas legislativas.

Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

A Lei ainda estabelece as prerrogativas dos membros do MNPCT, conforme se segue:

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.⁴

É importante frisar que o artigo 8º da Lei 12.847/ 2013 estabelece em seu §2º: “Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato (...)”⁵. Isso significa que os membros do MNPCT, além de autonomia no exercício de suas funções, não se submetem a qualquer interferência de governo. Situação que corrobora com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 607/2019⁶, que afirmou que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos e peritas do MNPCT é essencial no exercício das suas funções.

O MNPCT se pauta nas definições legais de tortura vigentes no ordenamento jurídico brasileiro através de três principais fontes: a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

⁵ Idem.

⁶ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167>. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Lei n.º 9.455/1997⁷ e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura⁸.

De acordo com o art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ratificada pelo Brasil em 1991)⁹, tortura é qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

Por sua vez, a Lei n.º 9.455/1997¹⁰, tipifica os crimes de tortura como condutas para constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda, como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em seus Artigos 2º e 3º, considera tortura ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas que, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, sejam compreendidas como: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, e (ii) métodos tendentes a diminuir a capacidade física ou mental¹¹.

⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

⁸ Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

¹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

¹¹ Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 10 de mar. de 2026.

INTRODUÇÃO

Este relatório trata da missão de inspeções realizada no Distrito Federal, entre os dias 17 e 19 de março de 2026. Foram inspecionados o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), situado no Complexo Penitenciário da Papuda, nos dias 17 e 19 de março, e a Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA), nos dias 18 e 19 de março.

Os principais objetivos das inspeções eram analisar as condições de vida das pessoas privadas de liberdade na unidade, conforme previsto no OPCAT, para apontar indícios de possíveis violações de direitos, além de verificar as condições de custódia nas unidades e se as pessoas privadas de liberdade estariam submetidas a alguma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Mais especificamente, pretendeu-se verificar se as unidades ofertavam os insumos básicos e necessários para a garantia dos direitos das pessoas que ali se encontram, além de avaliar a legalidade da manutenção daquelas pessoas em situação de privação de liberdade e as possibilidades de desencarceramento.

A metodologia para inspecionar os estabelecimentos baseou-se na preparação padronizada deste órgão, que envolveu: estudo prévio sobre os locais a inspecionar, diálogo com atores da sociedade civil do território e do poder público, escolha da equipe e de especialistas convidados, realização de reunião preparatória, uso dos instrumentais do MNPCT para esse tipo de instituição, diálogos com as pessoas privadas de liberdade, com os responsáveis pelos estabelecimentos e com os diferentes profissionais que se encontravam no dia da inspeção, registros fotográficos das unidades, requisição de documentos à gerência dos estabelecimentos, reunião de avaliação das inspeções, sistematização, análise e triangulação das informações coletadas.

1 CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR

Antes de adentrarmos na análise pormenorizada da unidade inspecionada, cabe apresentar uma breve contextualização do sistema penitenciário e da política de aprisionamento no Distrito Federal.

1.1 Sistema prisional e política de aprisionamento no Distrito Federal

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), por meio do Decreto n.º 40.833, de 26 de maio de 2020, é a unidade gestora do Sistema Prisional do DF. De acordo com dados atualizados por essa Secretaria, há 20.007 pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal¹². Dessas, 1.811 estão sob monitoração eletrônica. As demais estão distribuídas em sete unidades prisionais: a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF); as Penitenciárias do Distrito Federal I, II e IV (PDF I, II e IV); o Centro de Detenção Provisória (CDP); o Centro de Progressão Penitenciária (CPP); e o Centro de Internamento e Reeducação (CIR). Apenas a PFDF e o CPP não estão localizados dentro do Complexo Penitenciário da Papuda.

Em consulta ao sistema de informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN)¹³, referentes ao segundo semestre de 2025, o Distrito Federal tem uma população em cumprimento de pena privativa de liberdade de 29.054 pessoas. Esse número considera as pessoas que estão em prisão domiciliar com e sem monitoração eletrônica e representa cerca de 1% da população total estimada do DF em 2025¹⁴. Em celas físicas, o painel do SISDEPEN aponta o quantitativo total de 16.943 pessoas, das quais 661 mulheres e 16.282 homens. O Distrito Federal possui a quarta maior taxa de aprisionamento do país. São 574,53 pessoas presas em unidades prisionais a cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional é de 342,79 pessoas presas a cada 100 mil habitantes (SISDEPEN).

Dados do SISDEPEN informam que as unidades do DF têm capacidade total de 917 vagas para o público feminino e 9.756 para o público masculino, o que significa uma taxa de ocupação de cerca de 158,7%, considerando os dados mais recentes do SISDEPEN em relação ao quantitativo de pessoas presas em celas físicas. Quando esses dados são desagregados apenas para a população masculina, a taxa de ocupação sobe para 166,8%.

Quanto à distribuição racial das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no DF, temos que: 54% se autodeclaram pardas; 18,7%, pretas; 16,5%, brancas; 0,45%,

¹² Disponível em: <https://seape.df.gov.br/painel/>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

¹⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df.html>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

amarelas; e 0,07%, indígenas (SISDEPEN). Não havia informação para 10% das pessoas. Observa-se ainda uma discrepância significativa entre a porcentagem de pessoas negras presas na Capital, 72,7%, em relação à porcentagem de pessoas negras na população geral do DF, que é 59,4% (IBGE)¹⁵, evidenciando uma política de hiperencarceramento de pessoas pretas e pardas na unidade federativa.

Desde 2015, o MNPCT realizou 7 inspeções no sistema prisional do DF, nas seguintes unidades: Penitenciária Feminina do Distrito Federal (junho/2015, agosto/2015, janeiro/2023); Penitenciária do Distrito Federal I (abril/2016, março/2024); Centro de Detenção Provisória II¹⁶ (janeiro/2023); Centro de Internamento e Reeducação (março/2026).

Os relatórios das inspeções anteriores¹⁷ identificaram diversas violações de direitos nos estabelecimentos penais inspecionados, tais como: deficiência da estrutura física, com locais insalubres/inabitáveis; celas de 6m² que abrigavam mais de 20 pessoas; banho de sol concedido de maneira irregular e arbitrária, com duração inferior a duas horas; déficit de servidores e sobrecarga de trabalho dos servidores existentes, levando à suspensão de rotinas da unidade e a impactos na saúde dos trabalhadores; realização de operações pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) como parte de ações táticas de treinamento, com uso de bombas de gás, munição menos letal, enforcamentos de pessoas presas, sem que essas ações fossem registradas ou sujeitas a controle externo; uso ilícito de armamentos menos letais na rotina das unidades; denúncias de espancamentos de pessoas presas; dificuldade de recebimento de cartas da família, dentre outras graves violações; violências físicas e psicológicas contra pessoas LGBTI+.

Com relação às denúncias de espancamento e uso ilícito de armamentos menos letais, entre 2020 e 2022, notícias foram veiculadas que denunciavam tais práticas. Em uma delas, são divulgadas imagens das câmeras internas do PDF I que flagraram práticas de tortura contra pessoas presas por servidores da unidade.

Em um dos vídeos, divulgados pelo *Metrópoles*¹⁸, vê-se uma pessoa presa ordenada a se retirar da cela e permanecer no corredor em posição de procedimento. Em seguida, é obrigada a se despir e é abordada com agressões de cassetete por nove policiais penais. É possível identificar que alguns policiais o imobilizam enquanto os outros o espancaram com socos,

¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/12/22/mapa-veja-os-dados-de-cor-e-raca-populacao-idade-e-divisao-entre-homens-e-mulheres-na-sua-cidade.ghtml>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

¹⁶ Atualmente, o CDP II foi transformado no PDF IV.

¹⁷ Todos os relatórios estão disponíveis em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

¹⁸ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/exclusivo-cameras-flagram-policiais-penais-espancando-presos-na-papuda>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

chutes e tonfas. Por fim, ele é segurado pelos policiais pelo pescoço e transportado. Essa cena ocorre na presença das pessoas que estavam na cela e de outra pessoa presa no corredor, o que também pode caracterizar uma forma de tortura psicológica para quem está assistindo.

As imagens não mostram o outro detento apanhando, embora ele também conste como agredido na investigação conduzida pelo MPDFT. Após o episódio, os dois foram levados para o “castigo”, tipo de solitária em que os presidiários ficam afastados da massa carcerária sem direito a banho de sol.

No outro vídeo, os servidores usaram uma escopeta municiada com balas de borracha e atiraram em pessoas presas que estavam dentro de uma cela. Os dois fatos ocorreram na mesma noite.

Conforme noticiado pela imprensa¹⁹, em maio de 2020, dois homens presos no Complexo Penitenciário da Papuda ficaram cegos após serem alvejados por tiros de bala de borracha e perderam completamente seus glóbulos oculares. O laudo médico atesta que os tiros foram disparados a 01 metro de distância, violando as recomendações de uso das fabricantes de balas de elastômero, que devem ser disparadas a uma distância mínima, que varia de acordo com o calibre, e sempre abaixo da cintura²⁰. Outro caso grave ocorreu em março de 2022, quando a vítima teve seu rosto desfigurado após ser alvejado por uma bala de borracha dentro do Centro de Progressão Penitenciária, destinado a homens que cumprem pena em regime semiaberto. A pessoa presa, de 39 anos, teve que passar por uma cirurgia de reconstrução facial de emergência, conforme noticiado pela imprensa²¹.

Diante desse contexto, a inspeção no Centro de Internamento e Reeducação se dá no exercício do monitoramento regular de unidades prisionais realizado pelo MNPCT desde 2015, para a prevenção da tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no DF, conforme previsão do OPCAT e da Lei 12.847/2013.

1.2 Apresentação da unidade

A inspeção no CIR ocorreu nos dias 17 e 19 de março de 2026. A equipe de inspeção foi composta por integrantes do MNPCT e especialistas convidados do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública do DF; do Conselho Regional de Psicologia do DF; do Conselho Regional de Serviço Social do DF e da Universidade de Brasília. Em conformidade com a

¹⁹ Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/16216_presidiarios-da-papuda-ficam-cegos-apos-acao-da-policia-penal-dentro-do-presidio.html. Acesso em: 3 de ago. de 2026.

²⁰ Segundo orientação do Manual da ONU de Armamentos Menos Letais, projéteis de impacto cinético só devem ser usados com o objetivo de atingir a parte inferior do abdômen ou pernas, não podendo jamais serem utilizados em direção à cabeça, rosto ou pescoço e muito menos a uma curta distância. Referência tradução Omega.

²¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/03/15/preso-fica-com-rosto-desfigurado-apos-ser-atingidopor-bala-de-borracha-em-presidio-no-df.ghtml>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

metodologia do órgão, foi uma inspeção não anunciada; a Direção e os servidores da unidade não sabiam que a equipe do MNPCT estaria na unidade naquele dia.

A equipe chegou à unidade aproximadamente às 8h30 e foi recebida pelo Chefe de Segurança e Diretor Adjunto da unidade. Posteriormente, o Diretor chegou e se encontrou com a equipe. Em um primeiro momento, o grupo se dirigiu à sala da direção para apresentar o órgão, sua metodologia de atuação, as prerrogativas legais de seus integrantes e aferir dados gerais da unidade. Em seguida, a equipe de inspeção se deslocou para as galerias a fim de realizar as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade. A inspeção foi encerrada por volta das 17h30. A equipe não encontrou dificuldades para a realização do seu trabalho e as prerrogativas legais do órgão foram respeitadas durante toda a inspeção.

No dia 19 de março, as(o) peritas(o) retornaram à unidade para entrevistar servidores da Unidade Básica de Saúde, da direção da unidade e da Gerência do Centro de Observação, localizada dentro do CIR e que é responsável pela realização de exames criminológicos e avaliações técnicas de apenados do DF. A equipe chegou à unidade por volta de 8h30 e finalizou a inspeção, aproximadamente, às 13h30.

O CIR está localizado na Rodovia DF 465, Km 04, Fazenda Papuda, na região administrativa de São Sebastião do Distrito Federal. Dentro do Complexo Prisional da Papuda é a unidade mais distante da rodovia, localizada no extremo da área de segurança.

Figura 1 - Imagem de satélite do CIR



Fonte: Google maps.

O CIR é atualmente a unidade do sistema que tem a estrutura física mais antiga. De acordo com servidores da unidade e a direção, o Bloco 1 da unidade, datado da década de 1970, funcionava como um estabelecimento prisional. Posteriormente, os outros blocos foram

construídos. Até o ano de 2021, essa unidade funcionava como Centro de Detenção Provisória, quando então foram inaugurados novos estabelecimentos para abrigar o CDP.

O CIR se destina, em regra, à custódia de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto. Contudo, como veremos ao longo do relatório, um número considerável de pessoas não alcança os benefícios desse regime, na prática vivendo um regime de cumprimento idêntico ao de pessoas do regime fechado. Foi o que a direção da unidade denominou “semiaberto seco”, referindo-se àquelas pessoas que não têm direito à saída temporária e/ou ao trabalho externo.

1.3 Perfil da população presa e recursos humanos

O CIR tem capacidade para 1.527 vagas e, no dia da inspeção, estava com a lotação de 2.988 pessoas, o que representa uma taxa de ocupação de 196%. Na inspeção, a equipe ouviu as pessoas presas em sete alas, que juntas custodiavam cerca de 740 pessoas, considerando a lotação naquele dia, garantindo uma amostragem bastante representativa da população presa.

O CIR é uma unidade que abriga diferentes públicos, em diferentes regimes de cumprimento de pena e que acessam diferentes benefícios, o que implica um trabalho de gestão que é complexo. A unidade se destina ao público masculino que cumpre pena no regime semiaberto, em sua maioria sem o benefício do trabalho externo²². Contudo, na inspeção, observamos que essas pessoas acessam diferentes benefícios: algumas acessam o trabalho externo e/ou o benefício da saída temporária (“saidão”), enquanto as demais estão no “semiaberto seco”, ou seja, não acessam nenhum desses benefícios, na prática cumprindo a pena nos mesmos moldes que aquelas pessoas que estão no regime fechado. Esse tema será retomado no item 1.8.

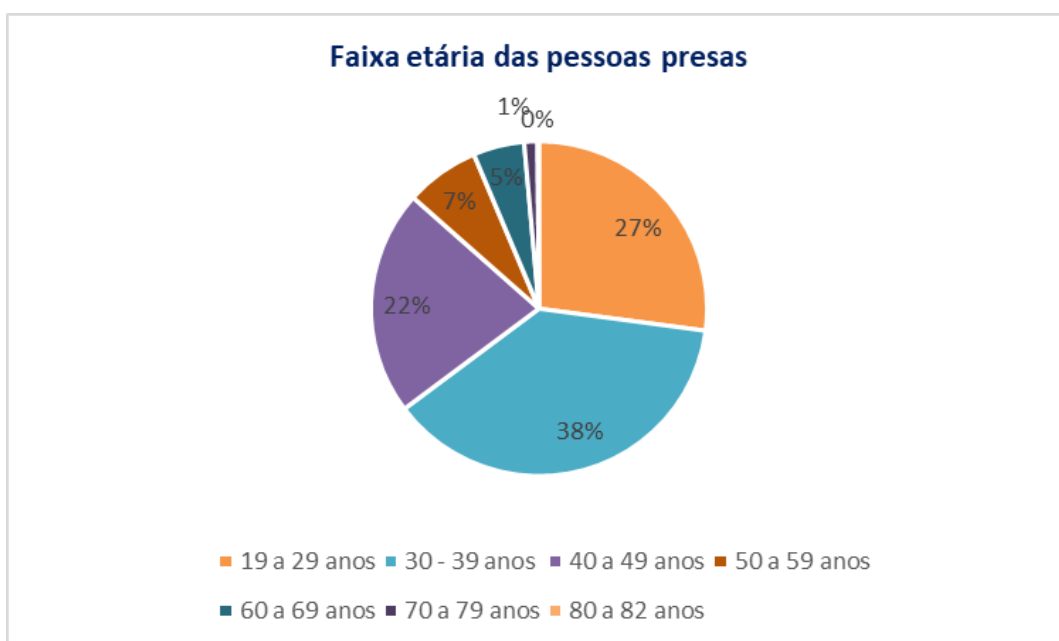
Além daqueles que estão no regime semiaberto, a unidade ainda abriga pessoas idosas que estão em prisão provisória e ex-policiais em todos os regimes (provisório, fechado e semiaberto). Apesar de ser uma unidade masculina, há mulheres transgêneras custodiadas na ala LGBTI+. Destaca-se que a Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Nota Técnica n.º 9, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), permitem às pessoas transgêneras indicarem se querem cumprir pena em unidades femininas ou masculinas. Essa questão será retomada no item 1.10.

O público da unidade é dividido conforme seu perfil e/ou estágio de cumprimento de pena. Há alas específicas para: pessoas idosas; pessoas LGBTI+; pessoas com deficiência ou alguma doença grave; ex-policiais; pessoas que têm trabalho externo, mas não o “saidão”;

²² Em regra, homens que estão no regime semiaberto com o benefício do trabalho externo ficam custodiados no CPP. O trabalho externo está previsto nos Arts. 36 e 37, da Lei de Execução Penal.

peessoas que têm trabalho externo e “saidão”; pessoas que trabalham dentro da unidade; pessoas que estudam; pessoas que estão com sua integridade física ameaçada; pessoas condenadas por crimes sexuais; pessoas que estão com os benefícios do “saidão” e/ou trabalho externo suspensos; as chamadas “lideranças negativas”²³; e pessoas em cumprimento de sanção disciplinar.

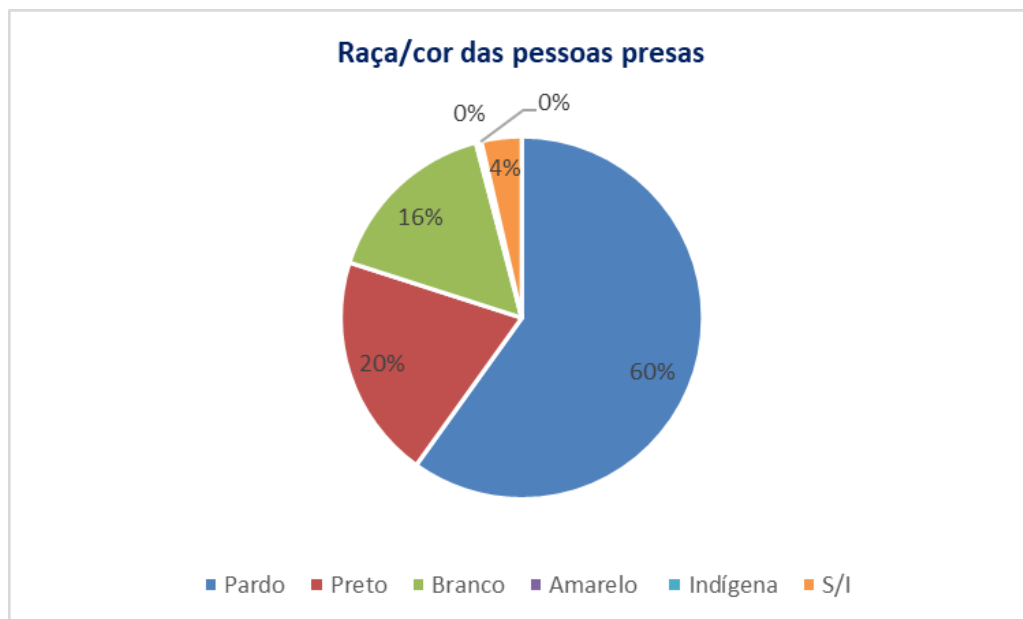
Quanto ao perfil socioeconômico das pessoas privadas de liberdade, a análise se baseia em listagem enviada após a inspeção, que tinha um total de 3.026 pessoas. Em relação à faixa etária, a maior parte das pessoas presas têm entre 30 e 39 anos. Há 192 pessoas idosas custodiadas na unidade.



Fonte: Elaborado pelo MNPCT com dados da SEAPE/DF.

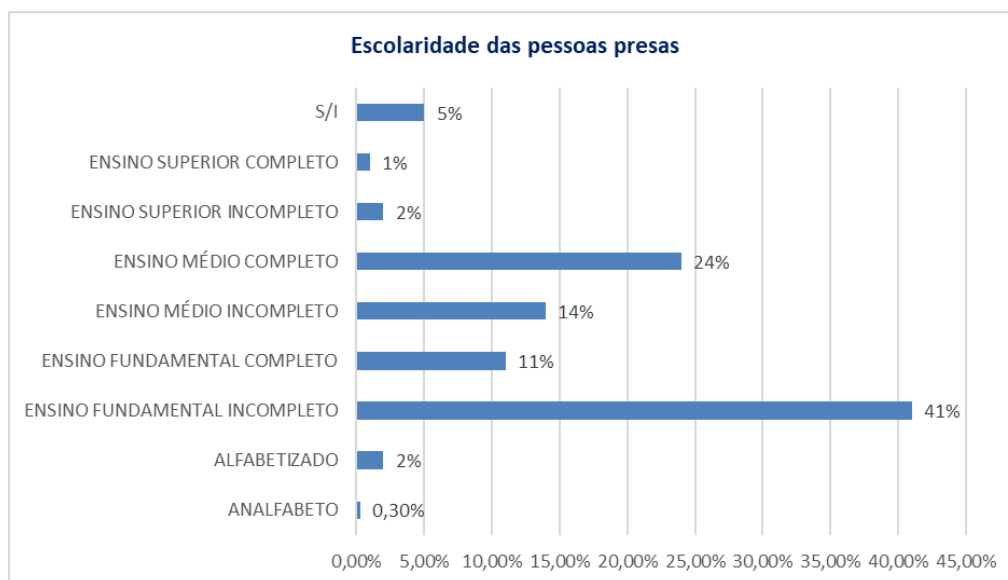
Quanto à raça/cor, 80% das pessoas custodiadas na unidade são negras (soma de pretas e pardas). Essa distribuição confirma o apontamento feito no item 1.1 sobre a política de hiperencarceramento de pessoas negras na unidade federativa, tendo em vista a super-representação da população negra na unidade em relação à porcentagem de pessoas negras na população geral do DF, que é 59,4%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

²³ Consideradas pelo setor de segurança e inteligência da unidade como aquelas que teriam uma influência negativa no restante da população prisional.



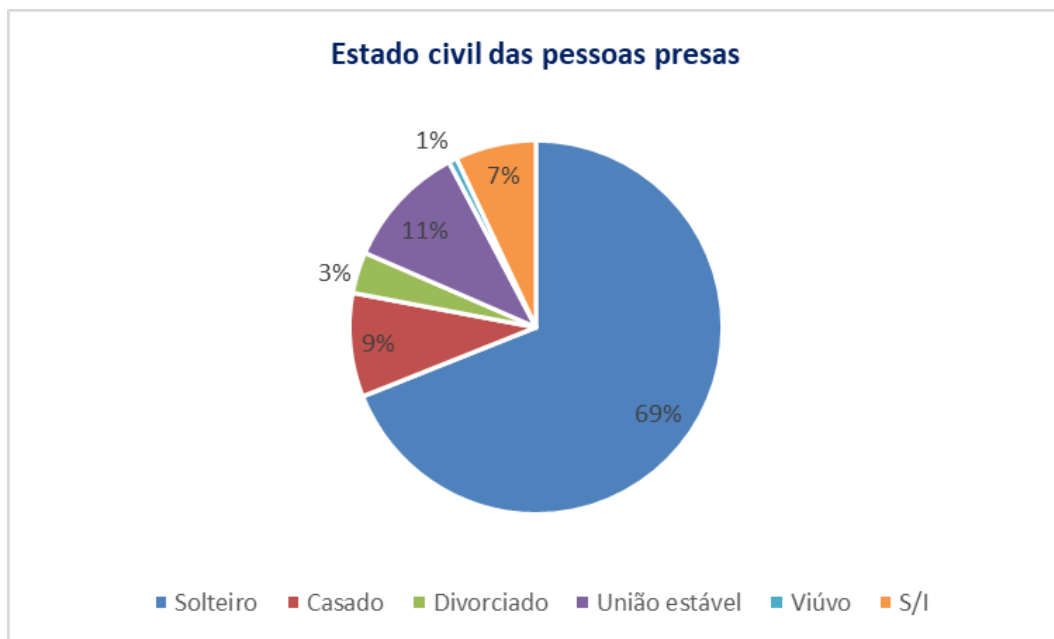
Fonte: Elaborado pelo MNPCT com dados da SEAPE/DF.

Quanto à escolaridade das pessoas privadas de liberdade, 41% delas têm ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 1% tem ensino superior completo. Essa distribuição evidencia atuação seletiva dos órgãos de segurança pública e justiça criminal, com uma super-representação de pessoas de baixa renda e/ou que enfrentaram barreiras de acesso à escolarização formal.



Fonte: Elaborado pelo MNPCT com dados da SEAPE/DF.

Quanto ao estado civil, quase 70% das pessoas presas na unidade se autodeclaram solteiras.



Fonte: Elaborado pelo MNPCT com dados da SEAPE/DF.

De acordo com a listagem enviada pela SEAPE/DF, 68 pessoas se autodeclaram LGBTI+ na unidade, das quais 35% autodeclaram-se mulheres transgêneras.

1.4 Infraestrutura

A estrutura física da unidade é horizontalizada e composta por sete blocos de confinamento (ordenados de 1 a 7). Os blocos têm estruturas diferentes, de modo que cada um comporta uma certa quantidade de alas e celas. No total, são 34 alas, assim divididas: Bloco 1, com 13 alas (A a M); Bloco 2, com três alas (A a C); Bloco 3, com quatro alas (A, B, PSM A e PSM B); Bloco 4, com três alas (A a C); Bloco 5, com três alas (A a C); Bloco 6, com quatro alas (A, B, PD-B e PSM); e Bloco 7, com quatro alas (A, B, PD-B, PSM). As siglas PSM e PD significam Pavilhão de Segurança Máxima e Pavilhão Disciplinar, respectivamente.

Figura 2 - Entrada do CIR



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 3 - Entrada do CIR



Fonte: MNPCT, 2026.

A estrutura das celas é diferente, a depender do bloco e da ala. As alas denominadas PSM e PD se destinam a pessoas que estão cumprindo uma sanção disciplinar ou, em alguns casos, pessoas que pediram para serem separadas do convívio para resguardar sua integridade física. Nessas alas, as celas são individuais, com apenas uma cama, mas geralmente abrigam mais de uma pessoa, que dorme no chão. Ao fundo das celas, há um cano de água e um “boi” (instalação sanitária no nível do chão). Não há descarga, de modo que as pessoas utilizam uma sacola com água para esse fim.

Cada cela das alas PSM e PD abre para um pequeno pátio, que possui um teto vazado para entrada de luz, onde é feito o banho de sol. As celas não possuem ventilação cruzada, pois

a única entrada de ar é pelo teto da área. Nas celas inspecionadas pelo MNPCT, havia até três pessoas em cada. As pessoas estavam sem colchão e uma delas dormia em uma rede improvisada com lençol. Algumas celas apresentavam vazamento de água, o que deixava o ambiente frio e úmido. A equipe observou que havia muitos pombos no teto do pátio, de modo que entravam fezes e outras sujidades pelas frestas. As paredes do pátio também estavam sujas de fezes de morcego.

Durante as entrevistas individuais e reservadas realizadas na ala PSM, a equipe de inspeção colheu ainda relatos consistentes e convergentes das pessoas privadas de liberdade acerca da presença constante de animais, inclusive peçonhentos, como aranhas, no interior das celas.

A exposição de pessoas privadas de liberdade a animais vetores de doenças e animais peçonhentos nas celas decorre diretamente da precariedade estrutural da unidade, caracterizada por problemas de infiltração, sujidades, umidade excessiva e falta de vedação adequada. A convivência forçada com animais dessa natureza agrava o sofrimento físico e psíquico inerente ao confinamento, violando o direito à segurança pessoal e à integridade física, transformando o espaço de detenção em um ambiente manifestamente insalubre e perigoso.

O solário das celas dessas alas é pequeno e está fora dos padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, determinados nas Diretrizes Básicas para arquitetura penal do CNPCP²², impedindo que as pessoas tenham qualquer mobilidade no espaço. A área do solário deve ser calculada segundo o número de pessoas. Em uma cela projetada para duas pessoas, deveria ter o diâmetro mínimo de 3 metros, com área mínima de 9 m² (6 + 1,5 por usuário - área mínima em metro quadrado).

Tabela 7: Dimensionamento do pátio de sol das pessoas presas

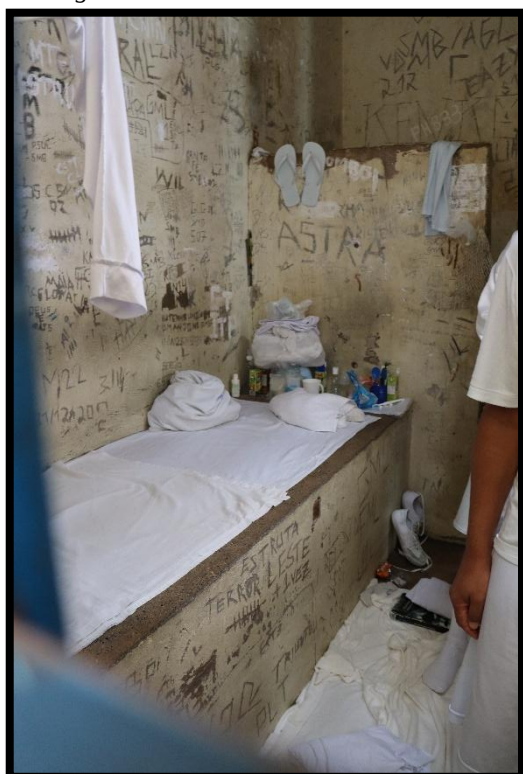
Número de usuários	Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m ²)
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	
05 até 14	6,00	6,00 + 1,50/por usuário
acima de 14	10,00	

Figura 4 – Estrutura da ala PSM



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 5 - Estrutura da cela na ala PSM



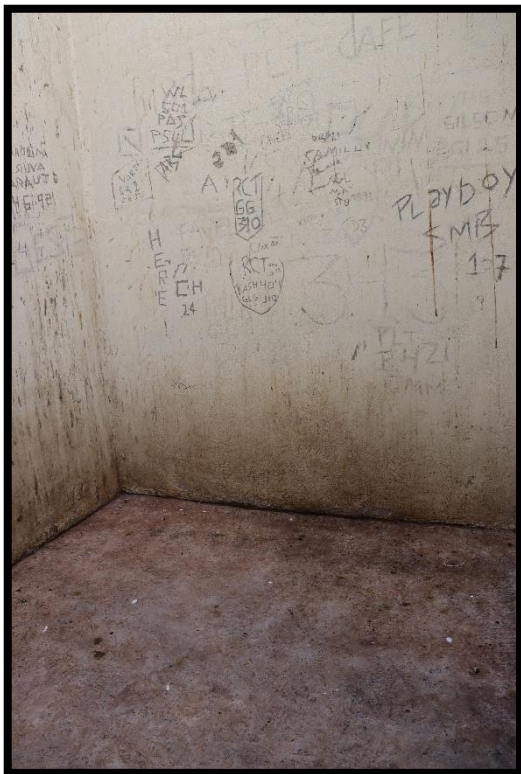
Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 6 - Rede instalada na cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 7 - Solário da ala PSM



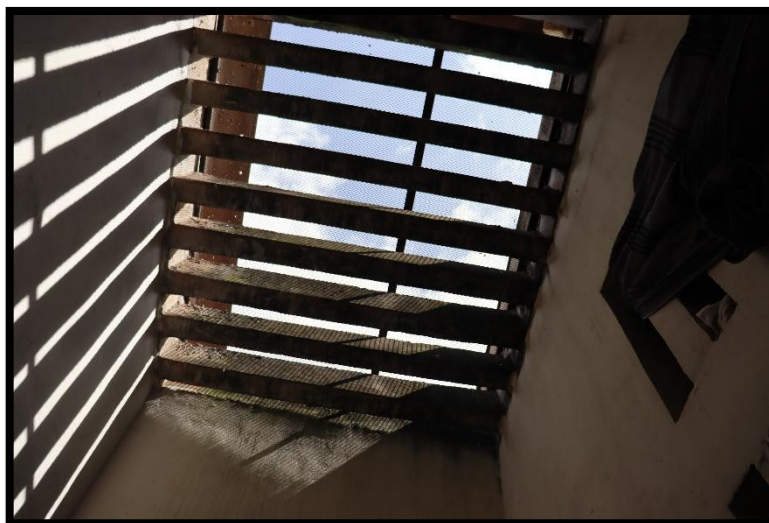
Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 8 - Solário da ala PSM



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 9 - Teto do solário da ala PSM



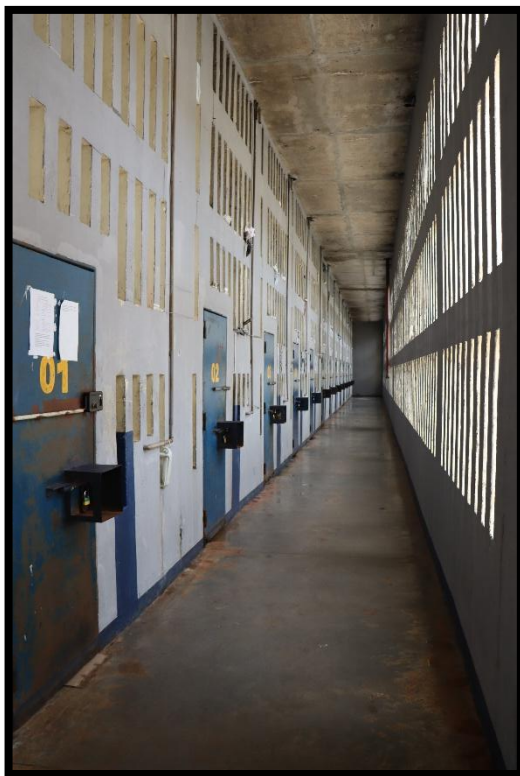
Fonte: MNPCT, 2026.

A estrutura das celas de convívio também depende do bloco e ala em que estão localizadas. Em uma das alas inspecionadas, as celas têm oito camas - quatro beliches - e chegam a custodiar mais de 30 pessoas. Há frestas na parede de concreto na parte da frente e no fundo das celas, de modo que há ventilação cruzada e entrada de luz, ainda que seja

insuficiente considerando a quantidade de pessoas. O corredor também tem a parede vazada, o que permite a entrada de ar e luz.

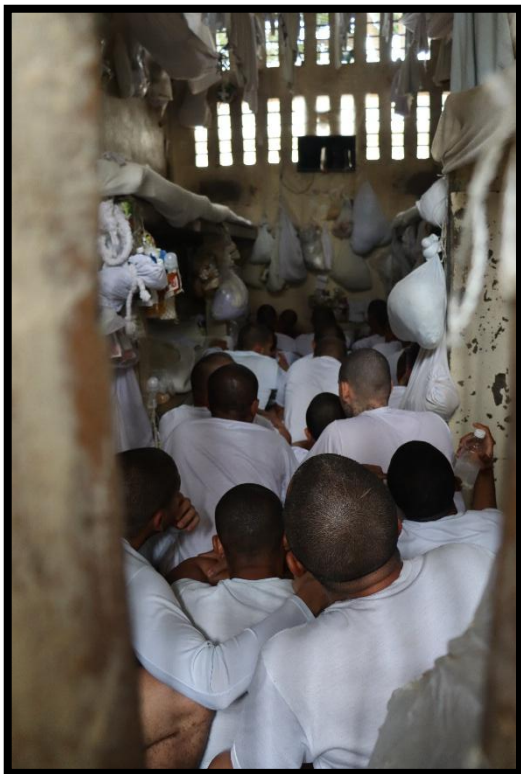
Em algumas celas, a instalação sanitária e o cano de água estão localizados na parte frontal da cela, que dá para o corredor. Não há descarga, de modo que as pessoas utilizam baldes para esse fim. Das frestas da parede da cela é possível visualizar o banheiro, o que expõe a privacidade das pessoas custodiadas. Pela falta de camas e de espaço no chão, as pessoas presas improvisam redes para conseguirem dormir e outras informaram que dormem no chão. Em alguns casos, as pessoas limpam o banheiro para colocar o colchão também. Em uma das celas inspecionadas, as pessoas presas informaram que à noite estendem cerca de 15 redes no alto da cela.

Figura 10 - Uma das alas de convívio inspecionadas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 11 - Cella de uma das alas de convívio



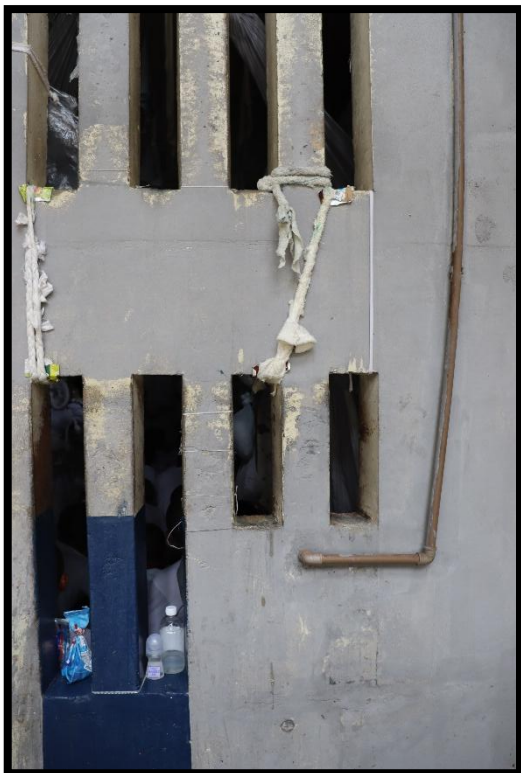
Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 12 - Rede instalada no teto da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 13 - Frestas na frente da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 14 - Boi da cela visto pela fresta frontal



Fonte: MNPCT, 2026.

Ao negar o fornecimento de leitos (camas ou beliches) e espaço físico adequado, o Estado impõe uma arquitetura do sofrimento. Obrigar um ser humano a deitar-se sobre o chão de um banheiro, local cronicamente contaminado por dejetos biológicos, atinge diretamente a integridade psíquica da pessoa presa, atacando sua dignidade através da humilhação profunda e da privação do sono. Ademais, a necessidade de armar dezenas de redes sobrepostas no teto da cela cria uma situação de perigo físico iminente (risco de quedas de grande altura sobre o piso de concreto) e privação de mobilidade e ventilação.

Em diálogo com as pessoas privadas de liberdade nessa ala, foi informado que em várias celas o vaso sanitário estava entupido ou quebrado. Em alguns casos, estavam usando o ralo do piso do banheiro para fazer suas necessidades fisiológicas e, para evitar o entupimento, realizavam a coleta manual das próprias fezes utilizando sacolas plásticas improvisadas, procedendo posteriormente à lavagem do chão da cela. Essa situação também estava causando o alagamento do banheiro, molhando a cela e os colchões. Havia uma infestação de carrapatos nas celas, várias pessoas apresentavam picadas na pele. Além dos relatos de presença de ratos, mosquitos, morcegos, escorpiões, baratas e percevejos.

Figura 15 - Percevejos encontrados nas celas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 16 - Pessoa presa com picadas de inseto



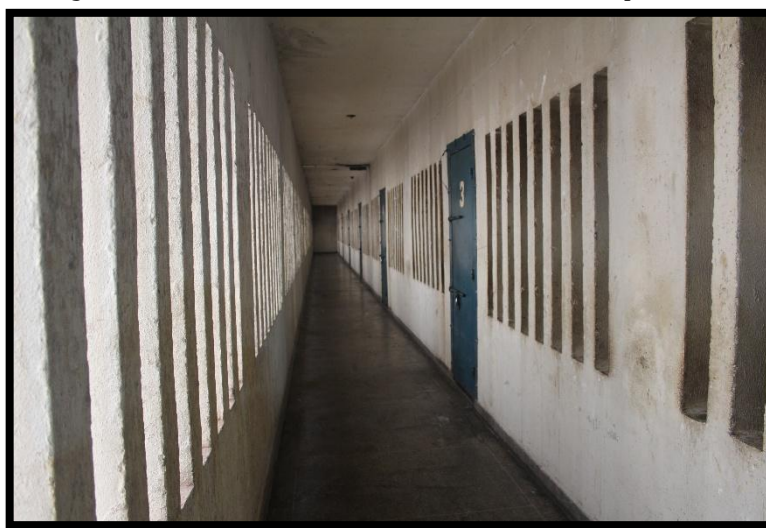
Fonte: MNPCT, 2026.

A imposição de condições materiais que forçam a pessoa privada de liberdade a viver em meio a fezes e urina caracteriza, de forma inequívoca, tratamento cruel, desumano e

degradante. A privação de instalações sanitárias básicas é utilizada internacionalmente como indicador de tortura ambiental/institucional. A tortura ambiental caracteriza-se pela manipulação deliberada ou pela manutenção negligente do ambiente físico com o objetivo de submeter a pessoa privada de liberdade a um sofrimento físico e mental severo, sem que haja a necessidade de agressão física direta.

Em outra ala inspecionada, as celas têm outra estrutura. Elas têm doze camas - seis beliches - e chegavam a custodiar quase 30 pessoas. As pessoas utilizam o chão e as redes para dormir. Há frestas na parede de concreto apenas na parte da frente das celas, de modo que a única possibilidade de entrada de ar é pelo corredor, então não há ventilação cruzada. O cano de água e a instalação sanitária ficam ao fundo da cela. Não há descarga, de modo que as pessoas utilizam balde com água para esse fim. O ambiente é muito escuro e quente. Há uma luz artificial ao fundo da cela, mas ela é fraca e quase não ilumina. Na data da inspeção, a temperatura média em área externa era de 22 graus celsius. Mas a medição realizada em uma das celas superlotadas indicou 10 graus a mais que no ambiente externo. Ainda indicou uma diferença de cerca de 3 graus entre o interior da cela e o corredor.

Figura 17 - Estrutura de uma das alas de convívio inspecionadas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 18 - Estrutura da cela de uma das alas de convívio



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 19 - Ausência de iluminação natural e artificial na cela



Fonte: MNPCT, 2026.

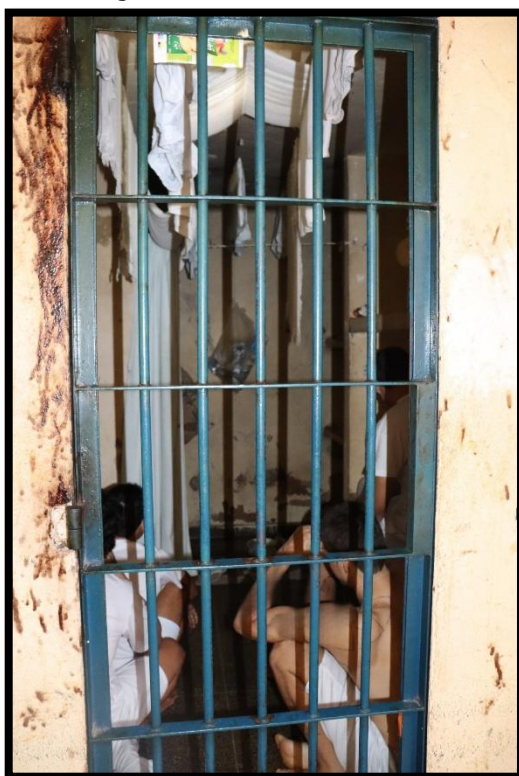
Figura 20 - Temperatura na cela (“out”) e no corredor da ala (“in”)



Fonte: MNPCT, 2026.

Na ala LGBTI+, há celas com outra estrutura física, com apenas quatro camas, duas de cada lado, mas sem beliche. As celas têm porta gradeada e há frestas na parede de concreto na parte da frente das celas, no fundo não há nenhuma abertura para entrada de luz e ar. A única entrada de ar e luz vem pela parede do corredor, de modo que não há ventilação cruzada e nem luz artificial no interior da cela. Por esse motivo, o ambiente fica bastante escuro. O vaso sanitário e o cano de água ficam ao fundo da cela. Não há descarga, de modo que as pessoas utilizam balde com água para esse fim.

Figura 21 - Cella da ala LGBTI+



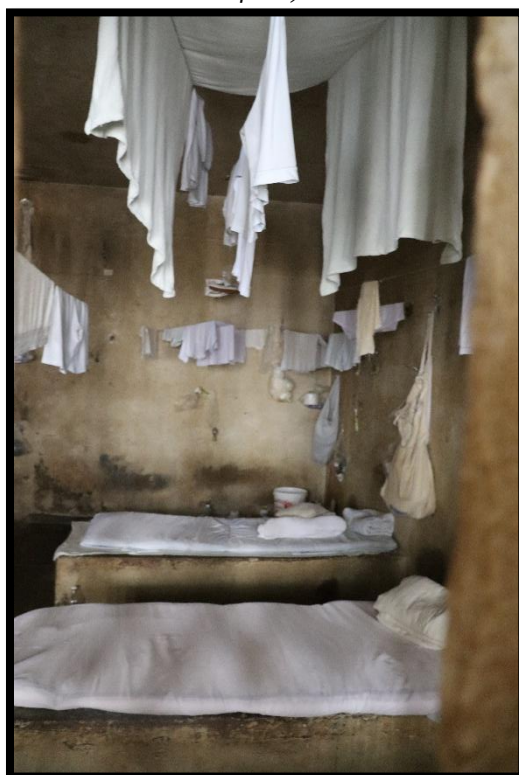
Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 22 - Interior da cela da ala LGBTI+ (sem flash)



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 23 - Interior da cela da ala LGBTI+ (com flash)



Fonte: MNPCT, 2026.

A ala de pessoas com deficiência ou com enfermidades graves tem uma estrutura retangular com um pequeno pátio no centro. Durante o dia, até o horário da tranca, por volta de 16h, as celas da ala ficam abertas. O teto do pátio é vazado, permitindo que haja entrada direta de luz e aeração. As portas das celas possuem grade na parte de cima e de baixo e nas laterais. Contudo, não há abertura ao fundo das celas, então não há garantia de ventilação cruzada. As celas possuem um beliche com duas camas, mas havia entre três e cinco pessoas alocadas. Os espaços internos das celas estavam com infiltrações e mofo nas paredes. Em geral, as pessoas presas que desempenham o papel de cuidadoras das pessoas presas com deficiência dormem no chão.

Essa ala é a única que inspecionamos que tem chuveiro com controle de temperatura, mas as pessoas relataram que estavam sem água quente. A equipe de inspeção identificou muitos fios expostos e ouviu que, frequentemente, o disjuntor de energia é desligado em razão de sobrecarga elétrica, ficando horas sem energia. A instalação sanitária é no chão. O espaço não é adaptado conforme a ABNT NBR 9050, que estabelece critérios de acessibilidade em edificações. Dessa forma, as cadeiras de rodas ficam do lado de fora das celas. Para tomar banho, as pessoas que necessitam utilizam cadeira de banho. As pessoas relataram que durante a noite saem ratazanas pelo ralo existente no pátio e, como a parte de baixo da porta das celas é vazada, estas conseguem entrar nas celas. Observamos que, em algumas celas, havia papelão tampando a grade da cela rente ao chão para evitar a entrada das ratazanas. Na entrada da ala, identificamos lodo e umidade no chão e nas paredes.

Figura 24 - Ala de pessoas com deficiência ou enfermidade grave



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 25 - Cella da ala de PCD com papelão tampando a grade embaixo



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 26 - Abertura lateral da cela da ala PCD com papelão tampando a grade embaixo



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 27 - Chuveiro da cela da ala PCD



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 28 - Ralo da ala PCD, por onde saem ratazanas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 29 - Cadeira de rodas fora da cela por falta de espaço



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 30 - Mofo e infiltração na ala PCD



Fonte: MNPCT, 2026.

A superlotação no CIR, aliada aos aspectos estruturais das celas, impossibilita a manutenção de condições térmicas adequadas e de área mínima por pessoa presa, conforme preconizam as Regras de Mandela em suas Regras 13 e 14, o art. 88, da LEP e as Diretrizes Básicas para arquitetura penal do CNPCP²⁴:

Regras de Mandela

Regra 13. Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 14. Em todos os locais destinados aos reclusos, para viverem ou trabalharem: (a) As janelas devem ser suficientemente amplas de modo a que os reclusos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; (b) A luz artificial deve ser suficiente para permitir aos reclusos ler ou trabalhar sem prejudicar a vista.

Lei de Execução Penal

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Essas condições degradantes de custódia configuram um dos métodos de tortura descritos pelo Protocolo de Istambul, nos seguintes termos:

Eis apenas alguns dos métodos de tortura a ter em conta:

[...]

Condições de detenção cruéis ou degradantes, por exemplo celas pequenas ou sobrelotadas, regime de isolamento, higiene deficiente, negação do acesso a instalações sanitárias, alimentação e bebidas insuficientes ou contaminadas, exposição a temperaturas extremas, ausência de privacidade e nudez forçada; [...].

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

Além de gerar condições degradantes de cumprimento de pena, a superlotação causa sobrecarga para os trabalhadores da unidade, tensiona o ambiente carcerário e impacta diretamente no acesso dos custodiados aos serviços penais, criando um ciclo vicioso, em que as demandas tendem a se acumular sem que seja possível dar vazão a elas. Nesse sentido, em diálogo com servidores de diferentes setores, identificamos que há uma percepção compartilhada de que o enfrentamento à superpopulação carcerária no CIR é medida urgente e necessária para garantia dos direitos das pessoas presas e de condições adequadas de trabalho para os servidores. Essa sobrecarga também gera um maior número de adoecimentos e afastamentos de trabalhadores.

Foi possível observar, além disso, que, quando as reformas acontecem, é a própria gestão da unidade e seus servidores que fornecem os materiais e organizam a reforma com mão de obra de pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, as melhorias têm dependido, em grande medida, dos recursos e mão de obra dos próprios servidores e pessoas presas na unidade, sem um investimento mais estrutural por parte da SEAPE/DF.

A manutenção das estruturas físicas do sistema prisional é uma obrigação intransferível do Poder Executivo, que dispõe de dotação orçamentária própria para este fim. Transferir esse fardo financeiro e logístico para os servidores, que muitas vezes tiram recursos do próprio bolso ou articulam doações informais, bem como para a massa carcerária, demonstra omissão da SEAPE/DF e a ausência de uma política pública de infraestrutura.

Embora o trabalho das pessoas presas em reformas seja um importante vetor de remição de pena (Art. 126 da LEP), sua utilização em caráter emergencial para suprir a total ausência de contratos públicos e empreiteiras terceirizadas desvirtua o instituto do trabalho prisional. Sem o devido amparo de projetos de engenharia e fiscalização técnica e formal da SEAPE/DF, essa prática expõe as pessoas presas a desvios funcionais, riscos à integridade física (pela ausência de Equipamentos de Proteção Individual adequados) e à ausência de remuneração justa nos moldes legais.

1.5 Alimentação e assistência material

A alimentação das pessoas custodiadas no CIR é fornecida pela empresa Vogue - Alimentação e Nutrição LTDA. Conforme o Contrato nº 039/2025, a empresa foi contratada para fornecer alimentação em três unidades prisionais do DF: a PFDF, o CIR e o CPP. O prazo de vigência da contratação é de 40 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

O valor global do contrato é de R\$125.921.529,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil quinhentos e vinte reais). Conforme tabela que consta no termo do contrato, o valor diário da alimentação de cada pessoa presa fica em R\$18,03 (dezoito reais e três centavos).

Lotes	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário Diário	Quantidade Contrato (40 meses)	Valor Total Contrato (40 meses)
Lote 3 CIR, CPP e PFDF	9	5320	Café da manhã	Refeição	R\$ 2,47	6.984.000	R\$ 17.250.480,00
	10	5320	Almoço	Refeição	R\$ 6,41	6.984.000	R\$ 44.767.440,00
	11	5320	Jantar	Refeição	R\$ 7,20	6.984.000	R\$ 50.284.800,00
	12	5320	Lanche noturno	Refeição	R\$ 1,95	6.984.000	R\$ 13.618.800,00
	TOTAL				R\$ 18,03	27.936.000	R\$ 125.921.520,00

Fonte: Contrato nº 039/2025.

Observa-se que algumas refeições têm valor muito baixo, o que pode impactar na qualidade dos ingredientes utilizados. O instrumento prevê a entrega de quatro refeições diárias, em horários previamente estabelecidos:

CIR, CPP e PFDF	
REFEIÇÃO	HORÁRIO DA ENTREGA
CAFÉ DA MANHÃ	<u>Entre 5:00 e 5:30 horas (CPP e PFDF)</u> <u>Entre 6:00 e 6:30 horas (CIR)</u>
ALMOÇO	Entre 11:00 e 11:30 horas
JANTAR	Entre 16:30 e 17:00 horas
LANCHE NOTURNO	Entre 16:30 e 17:00 horas

Fonte: Contrato nº 039/2025.

Observa-se pelo horário de entrega das refeições que há um grande intervalo entre a última e a primeira refeição do dia, o que implica em jejum forçado entre 13 e 14 horas. A SEAPE/DF divulga em seu sítio eletrônico o cardápio semanal das unidades²⁵. Segue abaixo o previsto para ser servido na semana da inspeção:

²⁵ Disponível em: <https://seape.df.gov.br/contrato-no-01-2020-ref-2026/>. Acesso em: 25 de mar. de 2026.

Cardápio de 15A 21DE FEVEREIRO NORMAL - COMPLEXO PENITENCIÁRIO (PDFI, PDF IV e CIR)								
		Sun 15/03	seg 16/03	Tue 17/03	qua 18/03	qui 19/03	sex 20/03	sáb 21/03
DESJEJUM		2 Pães Francês C/ Margarina + Açocolatado	2 Pães Francês C/ Margarina + Açocolatado	Pão Francês c/ margarina + bolo+ suco	2 Pães Francês C/ Margarina + Açocolatado	Pão Francês c/ margarina + bolo+ suco	2 Pães Francês C/ Margarina + Açocolatado	Pão Francês c/ margarina + bolo+ suco
A L M O Ç O	PROTEÍNA	Coxa e sobre coxa ao molho de açafrão	Assado de Panela C/ Pimentão (Paleta)	Frango xadrez	Feijoada (Pé Suíno + Orelha Suína + Lingüiça + Carne Suína (Paleta) + Carne Bovina (Músculo)	Frango Caipira (Coxa e Sobre Coxa)	Feijoada (Pé Suíno + Orelha Suína + Lingüiça + Carne Suína (Paleta) + Carne Bovina (Músculo)	Picadinho de carne bovina (lingüiça)
	GUARNIÇÃO	Farofa Cenoura + Chuchu + Milho + Batata	Farofa Crocante C/ Cenoura + Cheiro Verde	Crema de Milho C/ Cenoura + Quiabo + Mandioca	Farofa Doce (Banana + Cenoura + Batata)	Polenta C/ Cenoura + Mandioca + Inhame + Maxixe + Vagem	Farofa Mista (Jiló + Cenoura + Batata)	Cenoura + Batata + Chuchu
	ARROZ	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco
	FEIJÃO	Feijão Carioca	Feijão Preto Incluso Na Proteína	Feijão Carioca	Feijão Carioca	Feijão Carioca	Feijão Preto Incluso Na Proteína	Feijão Carioca
	SOBREMESA	Doces variados	Melão	Doces variados	Melão	Doces variados	Melão	Doces variados
J A N T A R	PROTEÍNA	Carne Moída Acebolada (Acém Bovino)	Galinhada (Coxa e Sobre Coxa)	Misto bovino ao sugo (paleta)	Frango Assado (Empanado de Frango)	Misto Bovino ao Molho Ferrugem (lingüiça)	Empanado de Peixe	Assado de Panela C/ Pimentão (Paleta)
	GUARNIÇÃO	Mix de Legumes + Beterraba + Inhame + Abobrinha + Cenoura + Maxixe + Jiló + Abóbora	Polenta C/ Cenoura + Milho + Maxixe + Chuchu + Abobrinha	Farofa (Cenoura + Banana + Cebola + Chuchu)	Polenta C/ Cenoura + Milho + Maxixe + Chuchu + Abobrinha	Cenoura + Batata + Vagem + Abobrinha + Cará + Berinjela	Pirão C/ Chuchu + Cenoura + Quiabo + Abobrinha	Legumes (Purê de Batatas C/ Cenoura)
	ARROZ	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco	Arroz Branco C/ Açafrão	Arroz Branco
	FEIJÃO	Feijão Carioca	Feijão Carioca	Feijão Carioca	Feijão carioca	Feijão Carioca	Feijão Carioca	Feijão Carioca
CEIA		1 pão, biscoito e banana	1 pão, biscoito e banana	2 pães / frios +banana	1 pão, biscoito e banana	2 pães / frios +banana	2 pães / frios +banana	2 pães / frios +banana

Fonte: SEAPE/DF.

O MNPCT acompanhou a entrega do almoço no dia da inspeção (17/03). Verifica-se que, aparentemente, o cardápio do almoço corresponde ao previsto, mas não é possível visualizar apenas com a abertura da marmita todos os elementos, então não se confirmou, por exemplo, se os legumes e verduras previstos estavam todos na refeição. No almoço e no jantar é entregue uma sobremesa, geralmente, um doce industrializado. Havia algumas refeições diferentes para pessoas que tinham prescrição de dieta especial. A equipe não acompanhou a entrega do café da manhã, mas algumas pessoas ainda tinham os itens quando chegamos às alas. Conforme previsto, foi fornecido pão, bolo e suco.

Figura 31 - Café da manhã fornecido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 32 - Café da manhã fornecido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 33 - Marmita de almoço servida no dia da inspeção (dieta comum)



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 34 - Marmita de almoço servida no dia da inspeção (dieta especial)



Fonte: MNPCT, 2026.

Em diálogo com as pessoas presas, houve uma percepção generalizada de que a qualidade da alimentação na unidade havia melhorado desde que essa empresa assumiu, o que coincide com a percepção dos policiais penais. Perguntadas sobre a quantidade da alimentação e se chegam a dormir com fome, a maioria das pessoas respondeu que considerava suficiente, mas algumas ainda consideram que o quantitativo poderia aumentar, pois sentem fome no momento de dormir e relataram emagrecimento. Em relação à alimentação entregue estragada, azeda ou imprópria para consumo, a avaliação geral é de que isso não tem ocorrido, mas houve algumas queixas de que, por vezes, há atraso na entrega do jantar, o que levaria a marmita a azedar.

Ao analisar o cardápio divulgado pela SEAPE/DF, observam-se algumas falhas, especialmente em relação à oferta de frutas e de verduras frescas. Além disso, como já salientado acima, o longo período de jejum entre a última e a primeira refeição faz com que algumas pessoas durmam com fome e pode dificultar o manejo de algumas doenças. Nesse sentido, em diálogo com um médico da equipe da Unidade Básica de Saúde do CIR, ele destacou que, para pessoas com diabetes, esse tempo de jejum inviabiliza o adequado controle da doença, favorecendo quadros de hipoglicemia, principalmente para aquelas pessoas que fazem uso de insulina.

Deve ser observado que a Resolução n.º 3/2017 do MJ/CNPPC²⁶ assegura no artigo 3º:

Art. 3º - As refeições oferecidas deverão ser planejadas para cobrir, 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos.

§1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. **As pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia.**

[...]

§3º – A base para a elaboração dos cardápios deve ser de alimentos in natura e minimamente processados utilizando sal, açúcar, óleos e gorduras em pequenas quantidades, conforme Guia Alimentar para População Brasileira vigente.

[...]

§7º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400 g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas in natura.

Em relação ao fornecimento de água, aquela que é para consumo é a mesma que cai das torneiras e chuveiros da unidade e, de acordo com as pessoas privadas de liberdade, não há restrição no seu fornecimento. Contudo, em algumas alas foi relatado que, às vezes, falta água nas celas. Quanto à qualidade da água, foi relatado que sua temperatura era inadequada, apresentava gosto de ferrugem, cheiro ruim e continha resíduos minerais. O acesso à água

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

potável e ao saneamento básico é um direito humano fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). O direito das pessoas privadas de liberdade à água potável também está garantido pelas Regras de Mandela (Regra 22).

Quanto aos itens de assistência material, em diálogo com as pessoas privadas de liberdade, foi relatado que é fornecido, mensalmente: um rolo de papel higiênico, um desodorante, um sabonete líquido, um quilo de sabão em pó e uma pasta de dente. A escova de dente é reposta a cada dois meses. Xampu e condicionador estavam sendo fornecidos apenas para mulheres trans. É fornecido 1 litro de água sanitária por mês, por cela. Essa forma de distribuição não considera, contudo, que as celas têm tamanhos e ocupações diferentes, então essa quantidade pode ser insuficiente para celas maiores e/ou com grande quantidade de pessoas, especialmente considerando a insalubridade do ambiente, o que foi confirmado nas entrevistas. Com relação à qualidade dos produtos, a equipe recebeu muitas queixas. Foi relatado que, pelo fato de os produtos terem baixa qualidade, a quantidade acaba também sendo insuficiente. As pessoas eram autorizadas a ter dois baldes por cela, item necessário para dar descarga.

Figura 35 - Itens de assistência material fornecidos às pessoas presas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 36 - Itens de assistência material fornecidos às pessoas LGBTI+ presas



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 37 - Escovas de dente fornecidas às pessoas presas



Fonte: MNPCT, 2026.

A SEAPE/DF não garante a entrega de uniformes, toalhas e lençóis, que são fornecidos pela família. Muitas pessoas, especialmente aquelas que não contam com apoio familiar, relataram as más condições das vestimentas. Cobertor, colchão e sandália são fornecidos pela unidade, mas obtivemos vários relatos de pessoas que estavam sem sandália e colchão, especialmente nas alas mais superlotadas. Essa situação foi reportada à direção durante a inspeção, que informou que estava tomando as medidas necessárias para saná-la. Observamos

que algumas sandálias estavam gastas e alguns colchões estavam afinados pelo uso e sem capa. A insalubridade das celas, que frequentemente tem mofo e vazamento de água, e a superlotação, que obriga a colocar o colchão no chão, diminui a vida útil desse item na rotina.

Figura 38 - Colchões sem capa



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 39 - Colchões sem capa



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 40 - Chinelos desgastados



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 41 - Chinelos desgastados



Fonte: MNPCT, 2026.

Foi relatado pelas pessoas presas que não tem sido fornecido barbeador no kit, apenas por meio da família. Isso tem gerado um problema porque alguns não têm suporte da família, então acabam compartilhando o item entre várias pessoas. Para as pessoas que não têm recebido pela família, a unidade periodicamente viabiliza o corte de cabelo e barba, mas foi relatado que às vezes isso demora para ocorrer, motivo pelo qual precisam compartilhar os barbeadores dos colegas.

A SEAPE/DF, na Portaria n.º 231, de 04 de agosto de 2022²⁷, disciplina os padrões mínimos para a assistência material às pessoas privadas de liberdade. Analisando a referida portaria e informações repassadas pelas pessoas presas, nota-se que alguns itens não estão sendo disponibilizados, como por exemplo o aparelho de barbear, xampu, condicionador, pano de chão, bem como a quantidade prevista de alguns demonstra ser reduzida, como o papel higiênico. Quanto ao vestuário e roupa de cama e banho, a Portaria n.º 80, de 15 de março de 2023²⁸ determina quais peças de vestuário e itens de hotelaria o visitante da pessoa presa pode

²⁷

Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e374caa30d5497da6b7f8f602297aa3/seape_prt_231_2022.html. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

²⁸

Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/14ca4beedd7d4db9ab2a4505e8c448e6/seape_prt_80_2023.html#capI_art1_par2. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

entregar na unidade prisional a cada 180 dias. Dessa forma, há a transferência de parte do custo de manutenção da pessoa presa para ela e para a sua família.

1.6 Acesso à educação, trabalho e lazer

Conforme a relação enviada pela unidade ao MNPCT, apenas 495 pessoas acessam alguma forma de trabalho interno na unidade prisional, o que corresponde a cerca de 16,4% da população total. Não foi informado quantos desse total recebem remuneração. A alocação das vagas de trabalho se dá conforme a tabela abaixo:

Função	Quantidade de pessoas inseridas
Arquivista NUARQ	3
Auxiliar de Costura	4
Auxiliar de Cozinha	3
Auxiliar de Marceneiro	7
Auxiliar NUAS	1
Bau do livro	1
Bombeiro hidráulico	4
Chaveiro	1
Costura	3
Cozinheiro	7
Cuidador	9
Elétrica – NUREP	1
Eletricista	2
Eletrotécnico	2
Estoquista – NUREP	1
Horticultor	7
Jardineiro	4
Jardinagem	1
Lanchonete	1
Lava-jato – UNITRAN	1
Lavador de Automóveis - UNITRAN	1
Manutenção Interna	278
Marceneiro	17
Marceneiro Automotivo	1
Mecânico	4
Mecânico – UNITRAN	1
Mestre de Obra	3
Operador de Máquinas	1
Operador de Roçadeira - NUREP	1
Padeiro	1
Pedreiro	4
Pedreiro – NUREP	5
Pintor	4

Reciclador	10
Reciclagem	27
Reciclagem Geral	1
Reciclagem Orgânica	9
Remoção de lixo	5
Serralheiro	4
Serviços Gerais	51
Serviços Gerais/NUS	3
Técnico de Refrigeração	1
Total	495

Verifica-se que há poucas pessoas inseridas em atividades de trabalhos que oferecem oportunidade de profissionalização, tais como serralheria, marcenaria e mecânica. Assim, pode-se observar, além do baixo quantitativo de pessoas inseridas em postos de trabalho, que, em sua maioria, os postos de trabalho são não remunerados e voltados à própria manutenção da unidade prisional, não necessariamente envolvendo uma oportunidade de profissionalização. A exploração da força de trabalho das pessoas presas, nesse sentido, tem menos uma finalidade de contribuir para a reinserção social delas após a saída do que para compensar o déficit de mão de obra do Estado da unidade.

Em diálogo com a direção da unidade, a abertura de mais vagas de remição e trabalho foi um dos pontos levantados pela gestão como um das melhorias necessárias e foi informado que alguns projetos estão em vias de ser implementados, tais como o projeto de corte e costura para a ala LGBTI+; a criação de uma fábrica de concretagem, implementação de serralheria para capacitar cerca de 25 pessoas; ampliação da oficina de marcenaria, com certificado, que hoje alcança três pessoas e pretende-se chegar a pelo 20; e oficina de serigrafia, para capacitar ao menos 10 pessoas. Observamos que esses projetos são, em grande medida, iniciativas da gestão da unidade, mas é importante o apoio da SEAPE/DF para conseguir implementá-los.

A Lei de Execuções Penais prevê o trabalho como direito e dever da pessoa privada de liberdade, muito embora não sejam, em geral, dadas oportunidades para o cumprimento desse dever e garantia desse direito às pessoas privadas de liberdade, como observado no CIR. Em seu art. 34, a LEP ainda prevê que o trabalho deve ter como objetivos a ressocialização e profissionalização da pessoa presa.

Quanto ao trabalho externo, ou seja, realizado extramuros, uma modalidade de trabalho permitida para quem está no regime semiaberto, há 143 pessoas trabalhando nessa modalidade.

Dessas, cerca de 90 estão em postos de trabalho por meio de convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF)²⁹.

Com relação ao acesso a atividades educacionais nos três meses anteriores à inspeção, de acordo com a informação enviada pela SEAPE/DF, foram 299 pessoas inseridas no EJA entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, o que representa cerca de 9,9% do total de pessoas da unidade em atividade de escolarização formal. Quanto à remição pela leitura, foram 959 pessoas contempladas entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, o que representa cerca de 31,7% do total da unidade.

Chama atenção o pequeno percentual de pessoas em escolarização formal na unidade, considerando o grave déficit educacional da população presa no local (41% não completou o ensino fundamental). Nos termos do art. 17, da LEP, a assistência educacional nas unidades prisionais “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. A legislação ainda prevê:

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

O Projeto de Remição por Leitura é uma boa prática, mas não substitui o acesso a atividades educacionais formais na unidade, que é garantida por lei. É importante salientar, nesse sentido, que a remição por leitura é um projeto pontual e intermitente, que não garante a continuidade da remição de pena. Além disso, o projeto não oportuniza a escolarização e/ou profissionalização das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, em uma unidade onde a maioria das pessoas presas tem grave déficit de escolarização formal, a remição por leitura não promove reinserção social, além de potencialmente excluir pessoas analfabetas ou com baixa ou nenhuma escolarização formal. Por fim, é uma atividade que se realiza dentro das celas e sem orientação pedagógica, de modo que não promove oportunidades de saída do regime de trancafiamento prolongado imposto às pessoas privadas de liberdade, nem tem o condão formativo por si só e enquanto uma atividade isolada de outras iniciativas educacionais.

A escassez de vagas no ensino formal atua de forma duplamente punitiva, impedindo a elevação da escolaridade, fator indispensável para a redução da reinserção no mercado de trabalho extramuros e obstaculiza o direito à remição de pena pelo estudo (Art. 12 da LEP).

²⁹ A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) é entidade da administração indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à SEAPE/DF, responsável por promover a reintegração social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional por meio de programas de trabalho, qualificação profissional e educação. Disponível em: <https://www.funap.df.gov.br/>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

Desse modo, o confinamento se reduz a um período de mera neutralização física, esvaziando por completo a finalidade ressocializadora da pena. A Regra 104, das Regras de Mandela, estipula que a administração prisional deve providenciar o estudo para todas as pessoas privadas de liberdade aptas, incluindo a alfabetização de adultos. O texto internacional determina expressamente que a educação de jovens e de analfabetos deve ser obrigatória e deve receber atenção especial por parte do Estado.

1.7 Assistência à saúde e psicossocial

O CIR conta com uma Unidade Básica de Saúde (UBS 15 CIR), no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), destinada exclusivamente ao atendimento das demandas das pessoas privadas de liberdade do CIR, da Papudinha e de seus respectivos funcionários, conforme relatos colhidos com a própria equipe local.

A UBS funciona em uma estrutura originalmente construída para ser hospital de campanha durante a pandemia de COVID-19. Tais estruturas foram concebidas como instalações temporárias, destinadas à rápida implantação para atendimento emergencial em contexto de crise sanitária, mediante sistemas construtivos leves e modulares, popularmente conhecidos como “contêineres”, projetados para atender demandas transitórias e não para utilização permanente.

Figura 42 - Estrutura da UBS 15 CIR



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 43 - UBS 15 CIR



Fonte: MNPCT, 2026.

A UBS possui estrutura horizontalizada, composta por um único pavimento, contando com área de espera para as pessoas privadas de liberdade, dois salões para atividades em grupo, enfermaria, consultórios, sala de tecnologia da informação (TI), vestiários feminino e masculino com sanitários e área destinada ao armazenamento de medicamentos e demais insumos.

Figura 44 - Enfermaria da UBS



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 45 - Estrutura interna da UBS



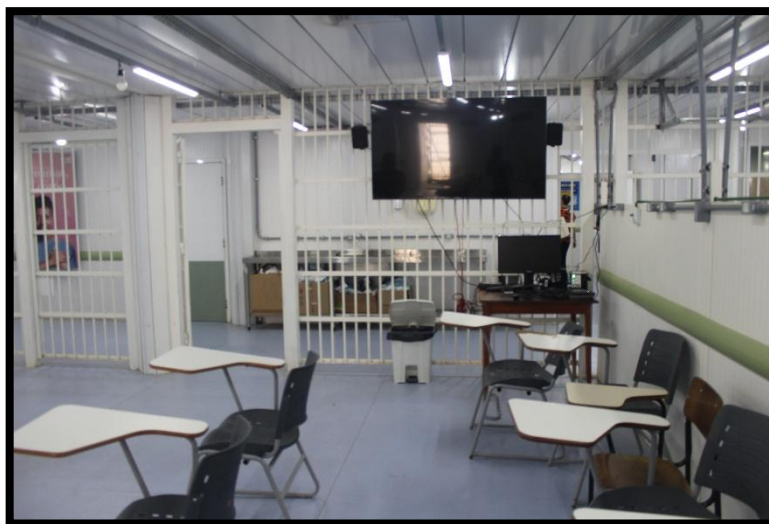
Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 46 - Espaço da enfermaria da UBS



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 47 - Espaço para grupo na UBS



Fonte: MNPCT, 2026.

Durante a inspeção, constatou-se que a edificação se encontrava em avançado estado de deterioração, evidenciado por infiltrações, afundamento do piso em diversos ambientes, comprometimento das paredes, com trechos em processo de ruína e problemas nas instalações elétricas. O conjunto dessas irregularidades evidencia a degradação da estrutura física da unidade e representa risco à segurança das pessoas que trabalham no local e das pessoas privadas de liberdade, além de comprometer as condições necessárias para a prestação adequada, contínua e segura dos serviços de saúde.

Figura 48 - Afundamento do piso da UBS



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 49 - Infiltração e afundamento de piso da UBS



Fonte: MNPCT, 2026.

O espaço destinado à espera para atendimento é um ambiente fechado, dispondo apenas de uma pequena abertura gradeada na parte superior, insuficiente para assegurar ventilação adequada e renovação do ar. Em razão dessas características, o local apresenta condições ambientais inadequadas para a permanência das pessoas privadas de liberdade, sobretudo por concentrar, em um mesmo ambiente, indivíduos em diferentes condições de saúde enquanto

aguardam atendimento. Além de potencializar o risco de transmissão de doenças, tais condições são degradantes e incompatíveis com a prestação de assistência à saúde em conformidade com os parâmetros de dignidade e salubridade.

Figura 50 - Sala de espera para as pessoas presas

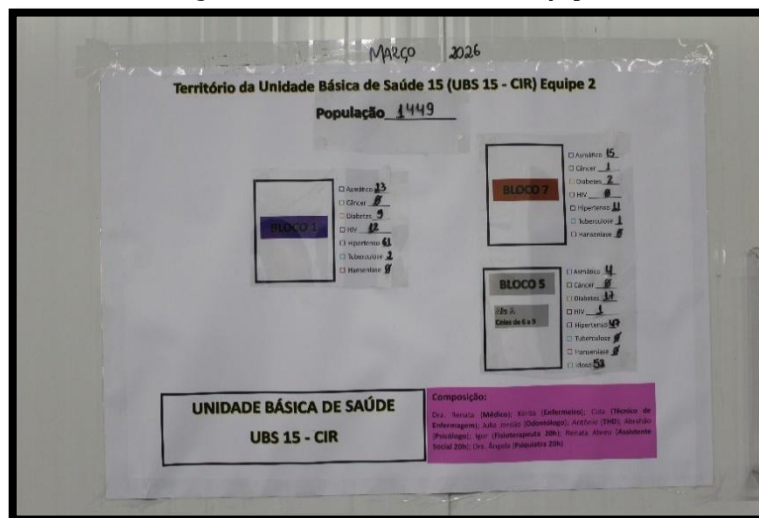


Fonte: MNPCT, 2026.

A UBS conta com um total 24 profissionais, distribuídos conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico de família e comunidade	4	114h/semana
Médico clínico	1	40h/semana
Médico psiquiatra	1	8h/semana
Enfermeiro	4	128h/semana
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	10h/semana
Técnico de enfermagem	3	120h/semana
Psicólogo clínico	1	40h/semana
Assistente social	1	40h/semana
Cirurgião dentista	3	70h/semana
Técnico em saúde bucal	2	80h/semana

Figura 52 - Território da UBS – Equipe 2



Fonte: MNPCT, 2026.

A equipe tem um mapa com controle do quantitativo por bloco de pessoas em tratamento para doenças infectocontagiosas, asma, diabetes, hipertensão e câncer e de pessoas idosas, disponível para visualização da equipe. De acordo com os quantitativos indicados no dia da inspeção, havia na unidade: 40 pessoas com asma; 77, com hipertensão; 23, com diabetes; 7, com HIV; 2, com tuberculose; 1, com câncer; 77 pessoas idosas. Não há ninguém com hanseníase na unidade. Em listagem enviada posteriormente, em maio de 2026 pela SEAPE/DF, os quantitativos de doença infectocontagiosa informados foram: 23 pessoas com HIV; 4, com sífilis; 4, com HPV; e 1, com hanseníase.

Figura 53 - Controle de doenças infectocontagiosas



Fonte: MNPCT, 2026.

A equipe de enfermagem relatou que, nos últimos cinco anos, não foram registrados casos de meningite ou de tuberculose em estágio grave na unidade.

A equipe de inspeção coletou ainda um volume expressivo de relatos que apontam para a excessiva morosidade no acesso à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade. Segundo as pessoas ouvidas, as solicitações para atendimento médico e triagem de enfermagem sofrem atrasos desarrazoados, postergando por semanas o diagnóstico de patologias tratáveis. Nesse sentido, ouvimos relatos de casos de escabiose (sarna), altamente contagiosa, reportada pela maioria das pessoas privadas de liberdade, cuja disseminação é potencializada pela insalubridade e superlotação do ambiente.

Figura 54 - Pessoa presa com dermatite nas axilas



Fonte: MNPCT, 2026.

Quanto a óbitos, nos 12 meses antes da inspeção, a SEAPE/DF informou que foram três no período. A primeiro teve como *causa mortis* choque hipovolêmico por hemoperitônio, ou seja, choque devido à hemorragia interna na cavidade abdominal³⁰. A segunda morte ocorreu por choque séptico por pneumonia broncoaspirativa e intoxicação externa. A morte por choque séptico pode indicar agravamento de uma infecção tratável e ser indício de falta de assistência adequada em tempo hábil³¹. As condições de encarceramento também podem contribuir para o agravamento de doenças tratáveis, como pneumonia. A terceira morte ocorreu por tromboembolismo pulmonar, condição grave caracterizada pela obstrução da artéria pulmonar ou de seus ramos por coágulos³².

³⁰ Disponível em: <https://www.einstein.br/n/glossario-de-saude/choque-hipovolemico> e <https://www.doctoralia.com.br/perguntas-respostas/o-que-e-hemoperitonio>. Acesso em: 30 de jul. 2026.

³¹ Disponível em: <https://sevenpubl.com.br/editora/article/download/4306/7657/17204>. Acesso em: 30 de jul. 2026.

³² Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/78128>. Acesso em: 30 de jul. 2026.

Contudo, os profissionais relataram que o excesso de pedidos judiciais de atendimento, que não estão sujeitos à triagem da equipe, às vezes obsta o atendimento de demandas mais urgentes que chegam por *catatau* e desorganizam o fluxo definido pela equipe. A equipe não realiza busca ativa nas alas onde estão as pessoas presas. Em relação ao *catatau*, há uma caixa lacrada no pátio de banho de sol em que as pessoas privadas de liberdade depositam os bilhetes com os pedidos, que depois são recolhidos e triados pela equipe de saúde.

Figura 56 - Triagem do *catatau*



Fonte: MNPCT, 2026.

Consideramos que o Projeto *Catatau* é uma boa prática, pois evita intermediários no encaminhamento das demandas, permitindo contato mais direto entre as pessoas presas e a equipe de saúde, além de garantir sigilo dos pedidos. No entanto, identificamos que um número significativo de pessoas presas não tem acesso ao banho de sol, seja temporariamente (aqueles que estão com sanção disciplinar de isolamento), seja permanentemente, no caso das pessoas que não podem ficar no convívio para a preservação de sua integridade física. Neste caso, as pessoas não têm acesso à caixa do *catatau* no banho de sol, o que pode gerar atrasos e atravessamentos no encaminhamento de suas demandas à equipe de saúde, que precisam então entregar uma folha de papel ao policial penal, que, por sua vez, deve repassar à equipe de saúde.

O MNPCT identificou um cenário semelhante na inspeção da PDF I e recomendou no respectivo relatório que a equipe de saúde fizesse, regularmente, busca ativa nas alas que não acessam o pátio de banho de sol para identificar eventuais demandas que não chegavam à equipe. Neste relatório, reforçamos essa recomendação. Outra alternativa seria deixar uma caixa lacrada para entrega do *catatau* nas alas ou no solário das celas em que pessoas não acessam o pátio de banho de sol.

Ainda relativo ao fluxo de atendimentos, em diálogo com profissionais da UBS, relataram que seria possível fazer mais atendimentos caso houvesse efetivo suficiente para fazer mais escoltas das pessoas até a unidade de saúde. Outro ponto ressaltado pelos profissionais é a necessidade de uma equipe exclusiva para fazer o trabalho administrativo da UBS, que recai sobre os profissionais de saúde, considerando a complexidade e especificidade do público, o que também contribuiria para otimizar os fluxos de trabalho.

Às terças e quintas chega “bonde” ao CIR, ou seja, é feito o ingresso de novas pessoas na unidade. A triagem delas é feita pela equipe de enfermagem. Nesse momento, há verificação de quais tratamentos e medicamentos as pessoas fazem uso. No diálogo com os custodiados, recebemos demandas de pessoas que tinham chegado de outra unidade e relataram que suas medicações haviam sido descontinuadas. Quando essa questão foi levada à coordenação da UBS para tentar identificar por que isso poderia estar ocorrendo, foi informado que, para aquelas pessoas que passam pela triagem na chegada à unidade, pergunta-se sobre o uso de medicações e, caso a pessoa não tenha trazido com ela, já se disponibiliza a medicação de acordo com a prescrição médica, não sendo necessário passar por uma nova consulta.

Quanto à medicação que estava em posse da pessoa na unidade de origem, antes da transferência para o CIR, a coordenadora da UBS afirmou que a equipe de segurança é orientada a não jogar fora e não impedir a pessoa de levar consigo a sua medicação. Contudo, não ficou claro se a SEAPE/DF possui uma normativa sobre essa questão. É possível que, neste trânsito, medicações estejam sendo perdidas.

Além disso, há pessoas que chegam à unidade no final de semana, caso em que não passam pela triagem da enfermagem. Quando são pessoas oriundas de outras unidades, a coordenação da UBS informou que, posteriormente, se verifica no sistema do SIAPEN se a pessoa está em uso de medicação. No entanto, ela disse que, por vezes, acontece de a equipe da UBS de origem não preencher o SIAPEN, o que gera uma lacuna de informação e poderia estar levando à descontinuação das medicações.

Recomendamos que, quando houver ingresso de pessoas na unidade aos fins de semana, que essas pessoas sejam posteriormente levadas à UBS para passar pelo acolhimento, não apenas se baseando no sistema para identificação de pessoas em uso de medicação. Além da possibilidade de erro no preenchimento do SIAPEN, no caso de as pessoas estarem sem sua medicação, independentemente do motivo pelo qual ela se extraviou, essa situação precisa ser sanada, até mesmo para prevenir agravamento de sua condição de saúde e posterior necessidade de intervenção e atendimento pela equipe.

Quanto ao acesso a exames, a UBS possui exames de testagem rápida e agora adquiriu um Eletrocardiograma. Exames de sangue são coletados na UBS e enviados para análise na rede pública de São Sebastião. Os demais são feitos na rede extramuros, caso em que as pessoas são incluídas na fila do SUS.

Em diálogo com um dos médicos da equipe, foi relatado que há grande dificuldade de acesso à consulta de algumas especialidades, a procedimentos e a exames para os quais há grande demanda, a exemplo de consulta com médicos oftalmologistas, exames de colonoscopia, procedimentos cirúrgicos, dentre outros. O Mapa Social do DF, plataforma do MPDFT, informa que há, atualmente, 1.177.976 (um milhão cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e seis) solicitações em fila de espera na rede do SUS do DF³³. Para consultas oftalmológicas, por exemplo, há mais de 72 mil solicitações e o tempo médio de espera está estimado em 774 dias³⁴.

Ao longo de 2025, foram publicadas várias reportagens que denunciavam a precarização da rede do SUS no DF, com denúncias de déficit de servidores, contingenciamento de recursos³⁵, problemas infraestruturais nos serviços de saúde, gestão privada do sistema³⁶, precarização dos regimes de contratação de profissionais e longas filas de espera para consultas e exames. De acordo com o Sindicato de Enfermeiros do DF, há déficit de mais de 1.800 enfermeiros na rede³⁷.

Já o Conselho Regional de Medicina estima que há um déficit de cerca de 5 mil médicos na rede pública. A instituição ainda destaca que os últimos hospitais construídos na rede têm mais de 20 anos, apesar do crescimento populacional³⁸. Observa-se, nesse sentido, que algumas das principais dificuldades enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade e pela equipe de

³³ Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/acompanhamento-sus-df/>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

³⁴ Disponível em: <https://paineis-ext.mpdft.mp.br/extensions/mapasauderegulamentacao/mapasauderegulamentacao.html>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

³⁵ Em junho de 2025, o Governo do Distrito Federal publicou um decreto que autorizou um bloqueio de R\$1 bilhão do orçamento público. O Fundo de Saúde do DF foi o mais afetado com um bloqueio de R\$415,98 milhões (quatrocentos e quinze milhões de reais e noventa e oito centavos) – mais de 40% do total. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/06/27/governador-ibaneis-bloqueia-r-1-bilhao-do-orcamento-do-df/>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

³⁶ A terceirização da gestão de unidades de saúde do DF por meio do IGES-DF contribui para o cenário de precarização dos serviços. Um relatório publicado pelo TCU, em dezembro de 2025, apontou graves irregularidades no uso de recursos federais pelo IGES-DF, em, por exemplo, processos de contratação e superfaturamento em serviços. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/12/04/tcu-aponta-falhas-graves-no-uso-de-recursos-federais-no-iges-df.ghtml>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

³⁷ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/08/18/mesmo-apos-denuncias-saude-do-df-ainda-continua-com-deficit-de-servidores/>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

³⁸ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/01/sem-profissionais-e-estrutura-nao-ha-sus-que-resista-afirma-presidenta-do-crm-df/>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

saúde do CIR refletem problemas mais amplos da rede de saúde pública do DF, que carece de investimentos e gestão adequadas.

Profissionais de saúde da UBS relataram que, apesar desse cenário, as pessoas privadas de liberdade não têm sido autorizadas pelo TJDF a buscar a rede privada para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com o argumento de que o Estado é quem deve prover a assistência à saúde das pessoas presas. Se não há dúvidas quanto à obrigação do Estado em prover saúde no sistema prisional, esse dever não obsta o direito à saúde pelas pessoas privadas de liberdade. Não há, nesse sentido, nenhuma disposição da Lei de Execução Penal que veda à pessoa privada de liberdade buscar assistência na rede privada, especialmente quando não consegue acessar procedimentos, consultas e exames na rede pública em tempo hábil. Diante do saturamento da rede pública constatada no DF, impor às pessoas privadas enfrentar longas filas do SUS enquanto podem e querem pagar por uma assistência privada é negar o direito ao acesso à saúde.

Quanto às medicações, no diálogo com os profissionais, verificou-se que, em sua maioria, não há falta, mas há exceções. Um exemplo é a Dispositivo Inalatório de Manutenção, indicada para uso contínuo. Foi relatado que as remessas demoram para serem renovadas e que, logo que chegam, acabam. Diante da falta, os profissionais acabam prescrevendo bombinhas broncodilatadoras, para alívio dos sintomas em momentos de crise, mas que não são indicadas para o controle da doença.

Asma, rinite e outros problemas respiratórios foram destacados como algumas das principais queixas que aparecem na população da unidade. As outras principais doenças e queixas de saúde que aparecem na rotina da UBS, de acordo com o médico da equipe, são: diabetes, hipertensão, hemorróidas, micoses, escabiose, furúnculos, lesões osteomusculares associadas a quedas, automutilação, intoxicação medicamentosa por uso indevido e sofrimento psíquico. Foi relatado que, ao longo do ano, houve um suicídio e uma tentativa de suicídio na unidade.

Foi informado ao MNPCT que a UBS não dispõe de medicamentos para reposição hormonal. Segundo a equipe, também não há registro de uma demanda significativa por esse tipo de medicação.

Os profissionais de saúde relataram um grave cenário de precarização laboral. Atualmente, recebem apenas 10% de adicional de insalubridade, índice considerado manifestamente inadequado pela equipe. Os trabalhadores argumentam que, diante do contato

diário com doenças infectocontagiosas e do risco biológico do cárcere, o adicional deveria ser fixado no patamar de 20%.

Somando-se à defasagem remuneratória, os servidores relataram conviver diariamente com um forte odor proveniente do vaso sanitário da cela de custódia (conhecidas como "corró"), uma vez que a sala de trabalho e atendimento da equipe de saúde fica localizada ao lado dessas estruturas, que são muito degradadas. Essa proximidade submete os profissionais a um ambiente insalubre e constrangedor para o exercício de suas funções.

Os atendimentos de saúde na UBS são feitos com as pessoas presas algemadas (com as mãos para frente) e com a presença de policial penal na sala. A presença de policial na sala de atendimento configura violação do sigilo profissional. A pessoa privada de liberdade não perde o direito à intimidade e confidencialidade das informações de saúde, que é garantido constitucionalmente. A presença de policiais na sala não apenas infringe o direito à privacidade, como pode coibir o paciente a relatar determinadas questões de foro íntimo ou que poderiam até gerar represálias posteriores.

O MNPCT também é crítico à manutenção do custodiado algemado durante o atendimento. Além de ser um tratamento degradante, a manutenção de algemas pode efetivamente impedir ou atrapalhar a avaliação clínica do paciente. Nesse sentido, entendemos que há, no mínimo, violação da ética profissional.

O Protocolo de Istambul³⁹ reforça esse entendimento e determina categoricamente a obrigatoriedade de um atendimento clínico confidencial e humanizado. Adicionalmente, o documento veda a presença de agentes de segurança e o uso de algemas ou quaisquer outras restrições físicas ao longo da consulta. Nesse sentido, recomendamos que a SES-DF adote protocolos de atendimento compatíveis com a legislação nacional, com a Súmula Vinculante n.º 11 do STF e com a ética profissional no campo da saúde.

A Nota Técnica N.º 1/2023 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GEESP, da Gerência de Saúde do Sistema Prisional, relativa ao acolhimento de pessoas privadas de liberdade pelas equipes de saúde no sistema prisional, orienta que: “Deve ser garantida aos usuários em situação de confinamento a escuta qualificada, devendo-se evitar juízos de valor, desvalorização dos sentimentos e experiências de vida, promovendo cuidado integral e humanizado desde o primeiro contato.”

³⁹ Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/943/1/protocolo-istambul-por.pdf>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

Além disso, é importante mencionar que a equipe de segurança não pode impor à equipe de saúde protocolos de atendimento. Nesse sentido, é fundamental zelar pela autonomia dos profissionais e da equipe de saúde, conforme previsão do Art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta n.º 18/2023, que dispõe sobre as relações entre a SES/DF e a SEAPE/DF: “Não haverá subordinação hierárquica ou administrativa cruzada entre servidores [...]”.

Foi informado pela SEAPE/DF que, entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, foram realizados os seguintes quantitativos de atendimento de saúde na unidade:

Tipo de atendimento	Quantidade de atendimentos
Médico	671
Enfermeiro	1006
Assistente social	105
Odontologia	142
Fisioterapia	36

O DF possui um bom modelo de saúde prisional, que demonstra que a PNAISP funciona quando bem implementada. Apesar de a UBS do CIR ser bem-organizada e contar com uma equipe multiprofissional composta por profissionais qualificados, que tem buscado dar conta das inúmeras demandas de saúde existentes na unidade, ainda identificamos muitas demandas e quadros de saúde que estavam sem a devida assistência. Além das condições estruturais de encarceramento na unidade, esse cenário está associado também a deficiências na rede pública extramuros do DF. Depois da inspeção, foram encaminhados à UBS os nomes de 77 pessoas que apresentaram demandas de saúde à equipe do MNPCT para avaliação e encaminhamentos necessários.

Nesse sentido, sem mudanças estruturais referentes às condições de vida - como regime de alimentação e assistência material insuficientes e inadequadas, superlotação, insalubridade dos ambientes, ausência de atividades físicas, rompimento de vínculos familiares, regimes de trancafiamento prolongados e exposição à violência física e psicológica - não haverá um avanço efetivo na garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade no CIR. Mesmo porque, diante de tais condições, gera-se uma demanda para o serviço de saúde que é insustentável. Dessa forma, para além de reformas na estrutura predial, ressaltamos que medidas de desencarceramento no CIR são imprescindíveis para a prevenção do adoecimento e melhoria

do quadro de saúde da população presa, considerando os objetivos da atenção primária em saúde preconizados no SUS.

No que se refere à assistência psicossocial em saúde na UBS, a equipe de inspeção identificou um problema que tem dificultado que essa assistência aconteça da forma necessária. Os profissionais da psicologia e assistência social da UBS, que devem atuar apenas para demandas de saúde, estão sendo colocados para executar atividades em grupo a partir de demandas judiciais decorrentes dos laudos de exames criminológicos. Ao analisar alguns laudos, verificamos que há recomendações de participação de atividades em grupo, tais como Grupo de Sexualidade Saudável e o Grupo de Drogas. Ainda que essas atividades possam ser desenvolvidas pelos profissionais da UBS, o seu planejamento e a seleção de participantes precisam ocorrer a partir da avaliação técnica autônoma dos profissionais, com base nas demandas de saúde da população presa e de uma demanda processual que visa à obtenção da progressão de pena. Além disso, identificamos que essas atividades têm tomado uma boa parte do tempo desses profissionais, reduzindo drasticamente o fluxo de atendimentos individuais em saúde.

De acordo com entrevistas realizadas com os profissionais do setor psicossocial, em razão da necessidade da pessoa presa concluir todas as palestras indicadas no exame criminológico para então adquirir os benefícios do regime semiaberto, há uma demanda significativa de realização dessas atividades durante toda a semana de trabalho.

Nesse sentido, os profissionais de saúde da UBS não podem ser instrumentalizados para dar vazão à enorme demanda de participação em atividades de grupos gerada a partir dos laudos de exames criminológicos, que não são aptos a avaliar e recomendar intervenções no campo da saúde, pois se destinam tão somente aos fins de individualização da pena. A imposição dessa demanda à equipe da UBS configura uma indevida interferência de uma demanda judicial na atuação dos profissionais da unidade básica de saúde e pode gerar, na prática, uma desassistência à população presa no campo psicossocial, uma vez que os profissionais precisam se dedicar à realização dessas palestras.

Em diálogo com as pessoas presas, essas atividades em grupo foram referidas como “palestras” e meros requisitos a serem cumpridos para alcançar a progressão de regime e não como uma atividade que decorre de uma demanda de saúde delas. É fundamental que a Secretaria de Saúde tome medidas para impedir que demandas que não são de saúde sejam indevidamente direcionadas aos profissionais da UBS.

Outra problemática que apareceu na inspeção quanto à assistência psicossocial diz respeito à quantidade significativa de pessoas que relataram estar sem documentação civil, demanda que é diligenciada pela Gerência de Assistência Social da Penitenciária (GEAIT) da unidade, não pela UBS. A ausência dessa documentação entre pessoas que estão no regime semiaberto revela, na verdade, uma falha sistêmica do sistema prisional do DF em providenciar o registro civil ao longo do cumprimento da pena, o que gera uma sobrecarga de demanda no momento em que se aproxima da porta de saída do sistema. Apesar de possuir a GEAIT, o CIR carece de pessoal e estrutura para dar vazão a essas demandas em tempo hábil.

A ausência de documento de identidade válido nessa fase do cumprimento de pena é particularmente grave, porque pode impedir ou fragilizar o acesso a direitos e benefícios, como, por exemplo, a saída temporária, oportunidades educacionais e de trabalho.

A Resolução CNJ n.º 306/2019 (Conselho Nacional de Justiça), estabelece expressamente as diretrizes e procedimentos para a emissão de documentação civil e a identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. O CNJ determina que é dever do Poder Público garantir que toda pessoa sob custódia possua CPF, RG e certidão de nascimento regularizados, justamente para viabilizar o acesso a direitos sociais e programas de reinserção.

O Programa Nacional de Documentação Civil para Pessoas Presas, alinhado com as diretrizes do CNJ e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece que a identificação civil deve ocorrer na porta de entrada do sistema e ser mantida regularizada, vedando a utilização da ausência de documentos como fator de exclusão de atividades ou benefícios.

Em diálogo com a direção, foi informado que se estima que cerca de 250 pessoas estão indocumentadas na unidade. Com relação ao CPF, foi informado que a Receita Federal tem demorado, em média, 5 meses para dar retorno às solicitações. Quanto ao RG, foi sugerido pela direção a implantação de um posto avançado da Polícia Civil do DF dentro do complexo prisional da Papuda, com o fim de atender às demandas dessa população, o que ajudaria a dar vazão aos pedidos e evitaria gargalos no momento da porta de saída do sistema.

1.8 Gerência do Centro de Observação

A inspeção na Gerência do Centro de Observação - GCO ocorreu no dia 19 de março de 2026. A GCO, apesar de se situar dentro do CIR, é uma unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF). A GCO atende a todo o sistema prisional do DF e

[...] é responsável pela realização dos exames criminológicos, avaliações técnicas de caráter interdisciplinar destinadas a subsidiar os órgãos da execução penal na análise individualizada das pessoas privadas de liberdade e pela análise de benefícios durante o cumprimento da pena, especialmente no que se refere à progressão de regime⁴⁰.

Nos últimos anos, temos assistido a uma ampliação das hipóteses de exigência de realização de exame criminológico para fins de progressão de pena, primeiramente com Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e, mais recentemente, com a Lei n.º 14.343/2024, muito embora essa só se aplique a pessoas condenadas posteriormente à sua publicação. Com as alterações, compromete-se, na prática, o sistema progressivo de cumprimento de pena e cria-se um gargalo na porta de saída das unidades prisionais, pois gera uma sobrecarga de produção de exames criminológicos sem que as gestões prisionais tenham equipe suficiente para dar vazão a essas demandas. Esse cenário tende a dificultar a necessária redução da superlotação carcerária e desafogamento dos serviços penais.

Nesse sentido, a recente inauguração da GCO, em março de 2026, visa à implementação de uma estrutura que desse conta da sobrecarga de pedidos de produção de exames criminológicos. De acordo com profissionais da Gerência, entrevistados no dia da inspeção, havia 1.490 pessoas presas na fila para realização do exame criminológico. Ainda de acordo com elas, a realização do exame demora, em média, um ano para quem está no regime fechado e 120 dias para quem está no regime semiaberto.

De acordo com as informações enviadas posteriormente pela SEAPE/DF, há 15 servidores policiais penais lotados na unidade, exercendo as seguintes funções: uma gerente da unidade, oito policiais que atuam como psicólogos na realização dos exames criminológicos, quatro servidores da equipe de escolta e duas servidoras na equipe de gestão administrativa. A SEAPE/DF também enviou ao MNPCT a cópia de 5 laudos de exames elaborados neste ano para análise.

Muito embora reconheçamos o esforço da SEAPE/DF em implementar uma unidade que possa dar vazão aos pedidos de produção de exames criminológicos, salientamos que há sérias irregularidades no formato adotado. O ponto mais sensível se refere ao fato de que são policiais penais que estão lotados como psicólogos responsáveis pela elaboração dos exames. Independentemente da formação profissional dos respectivos policiais, o MNPCT entende que sua atuação como psicólogos para a elaboração de exames criminológicos configura desvio de função e conflito de interesse.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/17745-mpdft-participa-da-inauguracao-das-novas-instalacoes-da-gerencia-do-centro-de-observacao>. Acesso em 30 de jul. de 2026.

Agentes responsáveis pela custódia penal que, portanto, exercem poder de polícia e vigilância sobre a população presa, não podem, ao mesmo tempo, atuar em atividades exclusivas de psicólogos, tais como aquelas requeridas na elaboração de exames criminológicos, que incluem fazer uma perícia técnica e isenta das pessoas que estão sob sua custódia. É importante salientar que não se trata aqui de uma crítica sobre a qualidade técnica do trabalho desses profissionais, mas sim de apontar a incompatibilidade do exercício simultâneo da função de policial penal e de perito psicólogo dentro do sistema.

Para além do desvio de função enquanto servidores da SEAPE/DF, há ainda indícios de que nem todos os policiais que estão lotados como psicólogos na GCO estão regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP/DF). Em uma busca no Cadastro Nacional de Profissionais de Psicologia, no portal do Conselho Federal de Psicologia, constatou-se que, dos oito policiais que realizam os exames criminológicos na GCO, apenas dois têm registros ativos no CRP/DF e um tem registro ativo no Conselho de Psicologia de outro estado da federação. Dois deles não foram encontrados no Cadastro e outros três estão atualmente com os seus registros profissionais cancelados.

A inscrição ativa no Conselho de Psicologia da região de atuação é obrigatória para o exercício profissional, conforme previsão do Art. 10, da Lei nº 5.766/1971: “Todo profissional de Psicologia, para exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação”. O exercício da profissão sem a regular inscrição no Conselho de Classe pode, dessa forma, configurar exercício ilegal da profissão, nos termos do Art. 47, da Lei de Contravenções Penais.

A Lei de Execução Penal, em seus Artigos 7º a 9º, determina que exames criminológicos devem ser realizados por uma equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. A Resolução n.º 36, de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que regulamenta a realização de exames criminológicos, determina que:

Art. 3º. O exame criminológico deverá ser realizado por uma equipe composta de 2 (dois) chefes de serviço e 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, e estes três últimos deverão possuir:

- I - diploma de conclusão de ensino superior em estabelecimento de ensino credenciado pelo Ministério da Educação, em sua respectiva área;
- II - registro profissional em seus respectivos órgãos de classe.

Ao analisar os laudos, verificamos que esses profissionais, embora caracterizados pela SEAPE/DF como psicólogos responsáveis pela elaboração dos laudos, não assinam com os seus registros profissionais, mas sim com seu número de matrícula de policiais penais, reforçando a ambiguidade do exercício simultâneo dessas funções. Outro problema é a recomendação, nas

conclusões dos laudos, de participação em atividades em grupos realizados pela UBS, como já analisado no item acima, que leva à uma indevida instrumentalização de profissionais de saúde para demandas processuais/judiciais. Dessa forma, qualquer recomendação de participação em atividades deve estar desvinculada do trabalho dos profissionais da saúde, que devem ter garantida plena autonomia em sua atuação. Tais atividades devem ser diligenciadas por outros setores das unidades prisionais ou pelo próprio Tribunal de Justiça, na medida em que caracterizam atividades vinculadas à individualização da pena e não a demandas de saúde em si.

Observamos ainda que alguns laudos indicam tratamentos de saúde, tal como neste caso, em que, nas conclusões, lê-se: “Fundamentados no exposto, recomenda-se [...] a adesão a tratamento para dependência química disponível no CAPS AD”. Esse tipo de indicação ultrapassa o escopo da perícia e do próprio exame criminológico, que não é um instrumento apto a indicar cuidados em saúde, sendo essa atribuição exclusiva das ações de atenção primária, conforme a PNAISP. Nesse sentido, citamos o §3º, do Art. 3º, da Resolução 36/2024, do CNPCP, que aborda a incompatibilidade entre as ações de cuidado em saúde e de perícia:

§ 3º Nas composições das equipes responsáveis pela realização de exames criminológicos não se admitirá a inclusão de profissionais das Equipes de Atenção Primária prisional (eAPP), considerando o conflito de interesses das funções periciais e das ações de atenção primária preconizadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A partir da inspeção técnica e das oitivas realizadas com a equipe do GCO, o MNPCT identificou graves falhas estruturais, processuais e de pessoal que inviabilizam o cumprimento tempestivo da execução penal, configurando inequívoco constrangimento ilegal e excesso de execução na pena.

A entrevista realizada com a chefia do núcleo de psicólogos corrobora com os apontamentos técnicos anteriormente mencionados. Ela atua no GCO há 12 anos elaborando laudos na função de psicóloga, sendo concursada na carreira de policial penal. Tendo ingressado por meio de concurso público geral na carreira de segurança, contudo atualmente exercendo as funções de psicologia de forma voluntária, recebendo apenas gratificação de função de chefia e complementação de carga horária (no valor de R\$ 50,00 adicionais por hora), o que evidencia que a SEAPE/DF não conta com um cargo específico para psicólogos em seus quadros.

O MNPCT colheu relatos também sobre a rotina e a metodologia das avaliações do GCO com as pessoas presas. Os atendimentos são realizados em torno de 1h30 a 2 horas, sem algemas e sem a presença na sala de policiais penais. Cada psicólogo atende, em média, dois presos por semana, devido ao estudo prévio de todo o processo da pessoa privada de liberdade.

Durante a escuta, a profissional aborda a história de vida do custodiado, incluindo aspectos familiares, sociais, laborais e de saúde.

Relatou ainda, que há um acúmulo e sobrecarga na confecção dos laudos, visto que, caso o custodiado possui condenações por múltiplos crimes em sua guia de execução, a praxe administrativa impõe a emissão de um laudo criminológico individualizado para cada delito. Em casos de crimes sexuais, os magistrados determinam de ofício a realização do exame, aliás o núcleo só atende pedidos de realização dos laudos por decisão judicial e nos casos de crimes mais graves (hediondos). Repassou ainda a informação de que juízes costumam fixar o prazo exíguo de 15 dias para a entrega dos laudos, prazo este absolutamente impossível de ser cumprido pela equipe do GCO, considerando as condições atuais de recursos humanos.

Ademais, durante a entrevista, foram relatadas falhas graves na comunicação processual via Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e no controle de prontuários das pessoas privadas de liberdade em situações de transferência. O pedido para a realização do exame é recebido pelo SEI, porém o SEEU não apresenta a atualização sobre a transferência do preso para outra unidade prisional. Consequentemente, o GCO necessita consultar a Vara de Execuções Penais para averiguar se a pessoa deve ser integrada à lista para a realização do exame criminológico.

1.9 Acesso à justiça e religiosa

Como mencionado acima, o CIR é uma unidade de cumprimento de pena em regime semiaberto. Contudo, constatamos que, na prática, a estrutura e modelo de funcionamento da unidade não diferem de uma unidade de cumprimento de pena no regime fechado, a não ser para aquelas pessoas que acessam o benefício da saída temporária (saidão) e/ou do trabalho externo.

O MNPCT solicitou à SEAPE/DF a listagem de pessoas que acessam esses benefícios. Os registros de pessoas que acessaram o benefício do saidão nos três meses anteriores à inspeção apontam que 324 pessoas foram contempladas nesse período, o que representa cerca de 10,7% do total da unidade. Para a realização do saidão, a unidade disponibiliza transporte das pessoas até a rodoviária, o que é fundamental para o exercício do benefício de maneira digna e segura. Em relação ao trabalho extramuros, conforme listagem da SEAPE/DF, apenas 143 pessoas acessam esse benefício. Somando os dois quantitativos, mesmo sem considerar que pode haver sobreposição entre essas listagens, uma vez que algumas pessoas podem ter os dois benefícios, temos que, entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, pelo menos cerca de 85%

das pessoas presas no CIR não tiveram saidão nem trabalho externo, na prática cumprindo pena em regime idêntico ao fechado.

Esse cenário viola a Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS⁴¹”. Conforme se destaca na jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, a ineficiência administrativa e a falta de vagas ou de estrutura pessoal do Estado não podem justificar a manutenção da pessoa presa em regime mais gravoso. Reter um preso no regime fechado por mais de 120 dias unicamente porque o Estado não dispõe de psicólogos para fazer o exame criminológico configura constrangimento ilegal manifesto e desvio de finalidade da pena.

Em relação a essa questão e ao quadro de superlotação no CIR, em 2025, a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) entrou com um processo⁴² na Vara de Execuções Penais (VEP) do TJDF para propor medidas de combate à superlotação e adequação do regime de cumprimento de pena no CIR. A partir desse pedido, foi concedida a medida de progressão antecipada ao regime aberto para pessoas presas na unidade para o período entre janeiro e junho de 2025, quando o prazo estabelecido pela VEP para a ação se esgotou. Além da superlotação, a DPDF ressaltou que, para aquelas pessoas que não acessam o benefício da saída temporária e/ou do trabalho externo, o cumprimento de pena se torna idêntico ao do regime fechado.

A petição ainda destaca que o combate à superlotação faz parte das ações de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido no âmbito da ADPF n.º 347⁴³, consubstanciadas no Plano Pena Justa, ratificado pelo STF. Nesse sentido, a DPDF salienta que o Eixo 1 do referido plano, referente ao Controle de Entrada e das Vagas do Sistema Prisional, aponta uma série de medidas para “qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo à ocupação máxima taxativa e adequando-se aos regimes de cumprimento de pena”, dentre as quais a implementação de Central de Regulação de Vagas.

Contudo, uma vez esgotado o prazo estabelecido pela VEP, a medida não foi renovada, de modo que a DPDF entrou com novo pedido para extensão da autorização para progressão

⁴¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4076171&numeroProcesso=641320&classeProcesso=RE&numeroTema=423>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

⁴² Processo n. 0413427-45.2024.8.07.0015.

⁴³ Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

antecipada ao regime aberto às pessoas privadas de liberdade no CIR e no CPP, por mais 180 dias. Solicita-se ainda:

- b. A ampliação da decisão de antecipação de saída no CPP e CIR para abranger o livramento condicional, utilizando-se o mesmo parâmetro temporal de 180 dias;
- c. O deferimento da concessão de prisão domiciliar sob monitoramento eletrônico aos idosos em regime semiaberto no CIR, priorizando-se àqueles que alternativamente apresentarem: a) mais de 80 anos (art. 3º, §2º Estatuto do Idoso); b) doenças graves ou que necessitem de continuidade no acompanhamento médico interno ou externo;
- c) encontrem-se com trabalho externo ativo; d) demonstrem a possibilidade de recolhimento domiciliar em diverso de eventuais vítimas, caso a natureza dos crimes em cumprimento de pena exija tal distanciamento.
- d. O deferimento da concessão de prisão domiciliar sob monitoramento eletrônico aos internos com doenças graves e/ou deficiência.

O pleito está pendente de julgamento desde julho de 2025, de modo que a DPDF impetrou um Pedido de Providências junto ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), requerendo a devida análise, pela VEP, do pedido de prorrogação, além de outras medidas que visam combater o superlotação no CIR. Nas recomendações deste relatório, o MNPCT reforça as medidas requeridas pela DPDF, enquanto ações necessárias para interromper e prevenir formas de tratamento desumanos, cruéis ou degradantes identificadas pelo órgão na inspeção.

No diálogo com as pessoas privadas de liberdade, foram diversas as solicitações referentes à assistência jurídica e relatos de espera pela realização de exames criminológicos e participação em “palestras” para alcançar benefícios - como a saída temporária e o trabalho externo - e a progressão do regime de cumprimento de pena.

Após a inspeção, foram encaminhadas 88 demandas de assistência jurídica para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e para a Vara de Execuções Penais do TJDF. No mês de abril, a DPDF respondeu à solicitação e encaminhou ao MNPCT tabela descritiva das providências tomadas relativas a cada demanda de assistência jurídica colhida durante a inspeção.

Quanto a visitas de órgãos de monitoramento e fiscalização nos três meses anteriores à inspeção, a SEAPE/DF disponibilizou ao MNPCT os registros de visitas feitas pelo MPDFT, em 9/3/2026; e pela magistrada da VEP/TJDFT, nos dias 30/1/2026 e 19/2/2026.

A assistência religiosa na unidade ocorre por meio de visita dos seguintes grupos religiosos, conforme informação da SEAPE/DF: Igreja Universal do Reino de Deus, Arquidiocese de Brasília - Pastoral Carcerária, Arquidiocese de Brasília - Padre Moacir, Grupo Acreditar - Pastor Fernando, Testemunha de Jeová e Comunidade das Nações.

1.10 Contato externo

As visitas no CIR são realizadas nas quartas e quintas-feiras, com periodicidade de 14 dias, com revezamento dos blocos que recebem visitas a cada dia. Ela tem a duração total de 2 horas. A SEAPE/DF possui um sistema eletrônico para gerenciamento das visitas e emissão de senhas⁴⁴. A emissão de senhas para a unidade é disponibilizada um dia antes da data da visita e, para visita íntima, três dias antes da data da visita, sempre a partir das 17 horas. A pessoa presa que for receber visita íntima não poderá receber visita social de outro visitante no mesmo dia.

Ainda, segundo dados da SEAPE/DF, a quantidade de senhas liberadas por pessoa presa é de dois visitantes. A visita de pessoa menor de 18 anos incompletos é permitida, porém, para menores de 12 anos (incompletos), a visita só é permitida em algumas datas, conforme cronograma divulgado pela SEAPE/DF⁴⁵. No ano de 2026, são sete visitas de crianças programadas para acontecer no CIR.

O art. 19, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante

A convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Nesse sentido, pré-definir algumas poucas datas no ano para a visita de crianças aos pais deixa de considerar seu melhor interesse e seu direito à Convivência Familiar e Comunitária.

As visitas sociais na unidade são regidas pela Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022. Destacamos que a realização das visitas apenas de duas em duas semanas foge à regra que encontramos em outros estados da federação, em que essas ocorrem semanalmente. Além disso, as visitas em dias de semana prejudicam e podem mesmo impossibilitar a ida daquelas pessoas que trabalham em dias úteis. O MNPCT também considera a duração de 2 horas reduzida, especialmente considerando que as visitas só ocorrem duas vezes ao mês.

Fomos informados também que as visitas ocorrem no pátio e que as visitas não têm autorização para usar o banheiro durante o período em que ela acontece. Sair do pátio para uso do sanitário encerra a visita. Esse cenário viola a Portaria 200/2022: “Art. 29. Os visitantes terão acesso a banheiros indicados previamente pela administração prisional”. Também foi relatado que os visitantes não podem se alimentar durante a visita. Conjuntura que pode

⁴⁴ Disponível em: <https://visita.seape.df.gov.br/>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

⁴⁵ Disponível em: <https://seape.df.gov.br/calendario-visitas-2025/>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

configurar tratamento cruel, desumano e degradante em relação aos visitantes, especialmente se levarmos em conta que os visitantes chegam com várias horas de antecedência na fila.

As visitas íntimas ocorrem mensalmente, no entanto, apenas as pessoas presas classificadas em alguns postos de trabalho e educação têm acesso a esta modalidade de visita, como previsto pelo art. 38, § 2º da Portaria n.º 200/2022.

Art. 38. A visita conjugal é recompensa, do tipo regalia, concedida à pessoa privada de liberdade nos termos dos artigos 76 a 83 da Lei Distrital n.º 5.969, de 16 de agosto de 2017, e deve atender às preocupações de tratamento digno e de progressivo convívio familiar do recluso.

§ 1º O exercício da visita íntima pela pessoa privada de liberdade pressupõe a regularidade de sua conduta prisional e o adimplemento dos deveres de disciplina e de colaboração com a ordem do estabelecimento penal.

§ 2º A regalia de visita íntima será proporcionada para pessoas privadas de liberdade que não praticaram falta disciplinar nos últimos 06 (seis) meses e que participam dos seguintes programas de ressocialização:

I - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - classificação para os postos de trabalho localizados:

a) na Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT;

b) no Núcleo de Arquivos e Prontuários-NUARQ;

c) no Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP;

d) no Núcleo de Ensino - NUEN;

e) no Núcleo de Suprimentos - NUSUP;

f) na Unidade de Controle Patrimonial - UNIPAT; e

g) na Unidade de Transporte - UNITRAN.

h) nas chefias de pátio;

III - pessoas privadas de liberdade classificadas para atuarem como cuidadores de custodiados(as) com deficiência motora.

Há uma séria contradição na normativa, porque ao mesmo tempo em que prevê a visita íntima como “recompensa” pela participação em programas de ressocialização, a oportunidade de participação nos mesmos não é oferecida de maneira igualitária e alcança uma minoria das pessoas presas, ainda que todas as pessoas entrevistadas tenham demandado a inserção em atividades de trabalho ou estudo.

Esse tipo de critério que vem sendo adotado pelo sistema prisional do Distrito Federal quanto ao direito de visita íntima, além de estar atrelado ao acesso a trabalho e estudo que vem sendo negado à maior parte da população, viola o direito assegurado em lei a todas as pessoas privadas de liberdade (Art. 41, Inc. X, da Lei de Execução Penal). Apesar da lacuna da legislação nacional referente ao direito à visita íntima, entendemos que o mesmo está alicerçado na Constituição Federal, no princípio da dignidade humana e do direito à convivência familiar e deve ser garantido de maneira igualitária a todos.

De forma semelhante, a Defensoria Pública da União editou a Nota Técnica n.º 44/202636, que dispõe “sobre a visita íntima como direito fundamental das pessoas em situação

de prisão e a incompatibilidade constitucional e normativa de sua classificação como regalia”. A nota técnica argumenta que a visita íntima é um direito fundamental e parte da convivência familiar. Tal entendimento fundamenta-se nos direitos à saúde integral, (incluindo saúde sexual), ao planejamento familiar e ao fortalecimento de vínculos afetivos. Entende-se que a visita íntima não deve ser condicionada ao bom comportamento, mas garantida como parte da reintegração social, protegendo a saúde emocional do preso e mitigando danos psicossociais inerentes à privação de liberdade.

No que tange aos instrumentos utilizados para a realização da revista nos visitantes, a equipe do MNPCT visualizou portal magnético, detector de metal e *body scan*. Contudo, recebemos relatos de que as visitas por vezes passam por revista vexatória em que precisam ficar desnudas para adentrar a unidade. Deve ser observado que o artigo 2º da Resolução n.º 05/2014, do CNPCP, veda a realização de revistas vexatórias nas unidades prisionais. A SEAPE/DF, através da Portaria n.º 200/2022, regulamenta a visita social nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, e no seu artigo 18 diz que:

Art. 18. Todo visitante, para ingresso em estabelecimento prisional, será submetido à revista mecânica, a ser executada em local reservado e por meio da utilização de equipamentos eletrônicos como detector de metal, aparelhos de raios X, escâner corporal e outras tecnologias capazes de garantir a segurança do recinto carcerário.

§ 1º São vedadas quaisquer formas de revista íntima vexatória que envolvam a realização de exames invasivos com o propósito de causar constrangimento ou humilhação. Consideram-se formas de revista vexatória, entre outras, os seguintes procedimentos aplicados a visitantes:

- I - prática de agachamentos ou saltos;
- II - exames clínicos invasivos, tais como introdução de objetos nas cavidades corporais;
- III - identificação do visitante por meio de marcação em partes do corpo;
- IV - utilização de espelhos;
- V - qualquer outra prática atentatória à dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 998 com Repercussão Geral (ARE 959.620), firmou entendimento que proíbe revistas vexatórias, entendidas como aquelas que envolvam a retirada total ou parcial de roupas (desnudamento) e exames invasivos em cavidades corporais.

No mais, fomos informados de que a visita pode trazer suprimentos para seu familiar preso, que é chamado de *cobal*. Os itens permitidos estão discriminados na Portaria n.º 80/2023⁴⁶, publicada pela SEAPE/DF⁴⁷:

Art. 9º É permitida a entrada dos seguintes alimentos a cada visitação:

⁴⁶

Disponível

em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/14ca4beedd7d4db9ab2a4505e8c448e6/seape_prt_80_2023.html#capI_art_1_par2. Acesso em: 19 de jun. de 2026.

⁴⁷ Disponível em: <https://seape.df.gov.br/itens-permitidos-aos-custodiado/>. Acesso em : 30 de jul. de 2026.

I - biscoitos industrializados, dos tipos água e sal, "cream cracker" ou maisena tradicional, nos sabores coco, leite, manteiga, farinha láctea e chocolate; ou rosquinhas industrializadas, nos sabores leite, coco, chocolate, banana, banana com canela, baunilha ou nata; com peso máximo de 1.000 g (mil gramas), sendo vedada a entrega de biscoitos recheados, caseiros, do tipo "clube social", "petas de polvilho", sequilhos e similares, bem como de produtos com a embalagem original violada ou danificada;

II - doces industrializados, do tipo pé de moleque crocante ou doce de leite em sachê, até 28 (vinte e oito) unidades, embalados individualmente e lacrados pelo fabricante;

III - castanhas de caju, castanhas-do-pará inteiras ou amendoim torrado sem casca e sem sal, em embalagem única de até 300 (trezentos) gramas, podendo ser a granel.

IV - torradas tradicionais industrializadas, com peso máximo de até 300 (trezentos) gramas, em embalagem lacrada pelo fabricante.

V - batata-palha, com peso máximo de até 300 (trezentos) gramas.

VI - farofa tradicional industrializada, com peso máximo de até 400 (quatrocentos) gramas, em embalagem lacrada pelo fabricante.

Consideramos que o quantitativo de alimentos permitidos é insuficiente, além de serem todos alimentos industrializados e processados. Destacamos também que os itens, além de muito limitados, não atendem a nenhum critério afetivo, cultural ou nutricional.

As pessoas privadas de liberdade entrevistadas que não tem visita presencial relataram que não estão acessando a videochamada. Algumas pessoas disseram que estavam há mais de um ano sem falar com a família. Esse cenário viola a Portaria 200/2022, que dispõe que:

Art. 50. A visita virtual será proporcionada:

I - às pessoas privadas de liberdade que não possuam visitantes com cadastro autorizado residentes no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

II - aos filhos, enteados ou netos da pessoa privada de liberdade, na hipótese do artigo 9º, § 2º desta Portaria.

Em relação ao direito à informação, encontramos um cenário de incomunicabilidade das pessoas privadas de liberdade na unidade, sendo que a maioria não acessa nenhum meio de informação. Na maioria das alas inspecionadas, as pessoas não tinham direito a ter televisão. Além disso, não acessam rádio ou qualquer mídia impressa.

1.11 População LGBTI+

A unidade tem uma ala que custodia pessoas LGBTI+. De acordo com a listagem enviada pela SEAPE/DF após a inspeção, 68 pessoas se autodeclaram LGBTI+ na unidade, das quais 35% se autodeclaram mulheres transgêneras.

Conforme já tratado no item 1.4, há problemas estruturais importantes na ala LGBTI+, como ambiente escuro, ausência de ventilação cruzada e instalações sanitárias que não estavam funcionando adequadamente, inclusive em decorrência dos entupimentos que ocorrem na fossa, quando chove, a cela acaba alagando e molhando os colchões.

Durante a inspeção na ala, várias mulheres trans solicitaram transferência para a Penitenciária Feminina e relataram situações de insegurança e tensão na relação com as outras pessoas privadas de liberdade custodiadas no local. Nesse sentido, destacamos a previsão da Resolução N° 348 de 13/10/2020, que garante à pessoa presa o direito de declarar preferência quanto ao local da custódia:

Art. 7º Em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão fundamentada.

§ 1º A decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º - A. A possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTI no momento da autodeclaração.

Além disso, fazemos referência à Nota Técnica n.º 9 da SENAPPEN:

c) às mulheres transexuais presas - É possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por:

1º perguntar o nome social da pessoa;

2º perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;

3º incluir o nome social da pessoa, se tiver, em formulário e demais documentos usados na unidade; [...].

As pessoas relataram episódios de tratamento discriminatório por parte de alguns servidores, com xingamentos ofensivos à sua dignidade e agressões físicas, como enforcamento e espancamentos, retirando-as das celas completamente despidas e batendo nelas até chegar ao corredor.

As mulheres trans relataram que nem todos os servidores respeitam seus nomes sociais. A recusa por parte de servidores em reconhecer a identidade de gênero das mulheres trans, configura como uma forma de violência psicológica e discriminação que nega o direito à própria identidade e desumaniza essas pessoas perante a massa carcerária e a administração. A Resolução Conjunta CNJ/CNPCP n.º 1/2014⁴⁸ e a Resolução CNJ n.º 366/2021⁴⁹, estabelecem as diretrizes para o acolhimento e o tratamento da população LGBTI+ privada de liberdade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) garante de forma expressa o direito ao uso do nome social em todos os registros formais e informais, nas chamadas e no trato diário, proibindo qualquer forma de tratamento discriminatório ou transfóbico.

⁴⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

⁴⁹ Disponível no site <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

O banho de sol da ala é feito separadamente, todos os dias, exceto quarta e quinta. Na semana anterior à inspeção, foi relatado pelas pessoas privadas de liberdade que houve uma briga no pátio de banho de sol, com acionamento da DPOE e uso indiscriminado de balas de borracha contra as pessoas que estavam no pátio. O registro de ocorrência desse fato foi também enviado pela SEAPE ao MNPCT. Durante as escutas na ala, foi relatado que a pessoa presa envolvida na ocorrência teria questões sérias de sofrimento psíquico e que, no dia, estaria em crise.

Figura 57 - Pessoa com lesão de bala de borracha



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 58 - Pessoa com lesão de bala de borracha



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 59 - Pessoa com lesão de bala de borracha



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 60 - Pessoa com lesão de bala de borracha



Fonte: MNPCT, 2026.

Foi possível identificar que as pessoas LGBTI+ têm menor acesso a oportunidades de trabalho e estudo na unidade em relação às demais, configurando um cenário de segregação dessa população. A forma de remição mais frequentemente acessada nessa ala é a remição pela leitura.

As internas relataram que elas não têm conseguido acessar terapia hormonal, em violação ao direito previsto na Resolução CNJ n.º 366/2021:

Art. 11. Nos estabelecimentos prisionais onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI privadas de liberdade, o juiz da execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelará para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, devendo levarem consideração, especialmente:

[...]

b) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/TB e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transsexualizador; [...].

Muitas pessoas presas custodiadas nessa ala relataram sofrimento psíquico e episódios de automutilação. Esse relato foi confirmado por profissionais de saúde da UBS, evidenciando um quadro que necessita de protocolos e manejo adequados.

1.12 Disciplina e uso da força

A SEAPE/DF informou que a unidade prisional possui 284 policiais penais, dos quais 105 trabalham em regime de expediente, das 9h às 16h em dias úteis, e 179 em escala de revezamento (plantão) de 24hx72h, o que corresponde a quatro plantões com cerca de 44 policiais em cada.

Analisando o total de pessoas presas na unidade na data da inspeção (3.026 pessoas) e o quantitativo de policiais penais por plantão, tem-se um quantitativo de aproximadamente 68 pessoas presas por policial. Esse quantitativo descumpre a Resolução n.º 9 de 13 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que prevê que o número de agentes do estabelecimento penal deve respeitar a proporção de um agente penitenciário para cada cinco pessoas presas, por turno.

Uma disparidade tão alta entre o número de pessoas presas e o quantitativo de policiais no plantão, além de gerar uma sobrecarga de trabalho para os servidores e, consequentemente, maiores situações de estresse e tensão, prejudica o funcionamento dos serviços penais. Como mencionado acima, é urgente a implementação de medidas de desencarceramento na unidade, para desafogar os fluxos de trabalho dos policiais penais e de assistência às pessoas presas. A desproporção entre o número de agentes de segurança e pessoas presas vulnera tanto os servidores quanto a população carcerária da unidade.

O uso da força por profissionais da segurança no sistema prisional do DF é regulamentado pela Portaria n.º 222/2024⁵⁰, que dispõe sobre os Procedimentos Operacionais Padrão para utilização, controle, armazenamento, manutenção, distribuição, manuseio e acautelamento de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO e Uso Diferenciado da Força no âmbito da Polícia Penal do Distrito Federal. A normativa tem como marco orientador o chamado “Uso Diferenciado da Força”, conforme seu Artigo 2º :

Art. 2º O uso da força no âmbito da Polícia Penal do Distrito Federal deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade e moderação. [...]

§ 3º O modelo de Uso Diferenciado da Força não é progressivo, podendo escalar ou desescalar, conforme necessário for para solução da situação crítica.

§ 4º O Uso Diferenciado da F deve observar o cenário, a conduta do indivíduo e a percepção do risco pelo Policial na modulação do uso da força na ação policial.

A Portaria define Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) como “os recursos de uso da força de menor potencial de letalidade, compreendendo o conjunto de armas, munições, equipamentos e técnicas desenvolvidos para minimizar danos e resguardar à integridade das pessoas.” A normativa permite o porte e a utilização, pelos policiais penais, no âmbito do sistema prisional, de agentes químicos em spray cônico ou espuma e de munições de borracha (elastômero), condicionados a treinamento específico.

Assim como as Nações Unidas⁵¹, o MNPCT não utiliza o termo IMPO, mas sim armamentos menos letais, pois qualquer armamento, a depender de seu uso, pode ter consequências fatais. Chama atenção, na Portaria, que há uma série de circunstâncias listadas em que se admite o uso de armamentos menos letais, algumas das quais têm definição bastante genérica e sentido aberto, como a previsão do inciso VIII. Além disso, o § 2º do Artigo permite o uso de armas menos letais em situações não citadas, em casos em que for necessário.

Art. 7º O Uso Diferenciado da Força será admitido sempre que o emprego desse recurso for medida necessária para:

I - fazer cumprir ordem manifestamente legal;

II - conter e/ou interromper fato delitivo ou infração disciplinar de autoria de custodiado;

III - por termo a desobediência e/ou resistência de pessoa privada de liberdade que atrapalhe a fluidez da rotina carcerária;

IV - controlar a massa carcerária e evitar furor coletivo;

V - controlar amotinamentos e rebeliões;

VI - evitar atentados contra a incolumidade física de pessoas privadas de liberdade e de agentes estatais;

VII - impedir depredação do patrimônio público;

50

Disponível

em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33f43fe18cb1405983708404d221a453/Portaria_222_16_09_2024.html.

Acesso em: 30 de jul. de 2026.

⁵¹ Conforme as Diretrizes de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o Uso de Armas Menos Letais na Aplicação da Lei. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/publications/policy-and-methodological-publications/united-nations-human-rights-guidance-less>. Acesso em 2 de julho de 2026.

VIII - atender a outras situações não mencionadas que imponham risco a segurança, estabilidade, ordem e disciplina no Sistema Penitenciário ou que venham a expor a risco a vida e/ou o patrimônio.

[...]

§ 2º O Uso Diferenciado da Força em circunstâncias não listadas nos incisos do caput é permitido em caso de necessidade e justificada, devendo ser sempre relatado o fato de forma minuciosa, com base nos princípios da legalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade e moderação.

Em seu Art. 9, a Portaria define quais armamentos menos letais cuja utilização é autorizada no sistema, dentre os quais: granadas fumígenas, explosivas, com ou sem agente químico OC ou CS; munições de elastômero, explosivas e de advertência; bastões e cassetetes; agentes químicos como spray de dispersão. O Art. 10 também autoriza o emprego das seguintes técnicas de imobilização no âmbito do sistema⁵²: chave de punho; chave de braço; chave axilar; chave americana; chave estabilizadora de pescoço; Kimura; Hadakajime; Técnicas de projeção ao solo. Contudo, a normativa deixa um espaço amplo de discricionariedade no uso dos armamentos e não define padrões mínimos de proporcionalidade e legalidade.

Quanto aos armamentos descritos, identificamos vários que têm risco elevado em sua utilização, especialmente em ambientes confinados. Nesse sentido, as Diretrizes da ONU sobre o Uso de Armas Menos Letais fornecem orientações concisas, delineando normas e padrões internacionais sobre o uso de armas menos letais de maneira contextualizada e específica para cada tipo de arma.

O Guia chama atenção, por exemplo, para os espargidores químicos, como o spray de pimenta, que não são apropriados para uso em muitas áreas de uma unidade prisional, sobretudo em cela. Considerando que os irritantes químicos podem causar a morte por asfixia ou envenenamento tóxico, especialmente em espaços confinados, conforme adverte a empresa produtora do armamento, o uso deve se restringir a situações necessárias, como no caso de uma “ameaça iminente de ferimento”, e sofrer um controle rigoroso, devendo ser proibida sua utilização em ambientes fechados.

Quanto aos irritantes químicos lançados à distância, como as granadas, o Guia adverte para os riscos de seu uso:

O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido do trato respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna. A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria ser evitada.

⁵² Técnicas oriundas de artes marciais brasileiras conhecidas como “chaves”, que são usadas para imobilizar ou forçar um oponente a desistir, aplicando pressão nas articulações e músculos. Para maiores informações ver: https://www.intheguard.com.br/index.php?route=post/post&post_id=254&srsId=AfmBOoqxY2hcjrnbMBSqRs2AeIoTYnTR_oDcWKH92SVqFx2exNlm_YsG. Acesso em 2 de julho de 2026.

O manual ainda enumera, dentre os potenciais usos ilegais desse armamento: “Em geral, irritantes químicos não deveriam ser usados em espaços confinados, como celas de prisão, onde não há saída viável ou ventilação adequada, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia.” Quanto aos projéteis de impacto cinético, o Guia alerta, quanto aos riscos de seu uso, que: “Atingir o rosto ou a cabeça poderia resultar em fratura do crânio e lesão cerebral, danos aos olhos, incluindo cegueira permanente ou até mesmo a morte.”

Apesar de haver literatura especializada e parâmetros internacionais para o uso desses armamentos, não se vislumbra, na normativa da SEAPE/DF, padrões mínimos de uso para cada tipo de armamento, com o fim de vedar usos potencialmente ilegais e prevenir riscos e danos indesejados às pessoas privadas de liberdade e aos agentes de segurança. Chama atenção, por exemplo, que, dentre as hipóteses de uso dos armamentos menos letais previstas em seu art. 7, há situações de resistência passiva e outras que não implicam em risco iminente à vida ou integridade física - tais como: “fazer cumprir ordem manifestamente legal” e “pôr termo a desobediência e/ou resistência de pessoa privada de liberdade que atrapalhe a fluidez da rotina carcerária” - para além da previsão de hipótese genérica (“atender a outras situações não mencionadas que imponham risco à segurança, estabilidade, ordem e disciplina no Sistema Penitenciário ou que venham a expor a risco a vida e/ou o patrimônio”).

A Portaria n.º 288/2021, da SEAPE/DF, dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos quando houver uso de armamentos menos letais ou uso diferenciado da força que resultar em ferimentos em pessoas privadas de liberdade. Dentre as providências previstas, há o dever de socorro médico; comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao advogado constituído, e à Vara de Execuções Penais; registro do fato em ocorrência administrativa; preservação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, das imagens e vídeos do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e encaminhamento delas à Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A despeito dessa última previsão, vale ressaltar que, durante a inspeção, observamos que não havia, em nenhuma das alas inspecionadas, CFTV nos corredores.

Em diálogo com a direção da unidade, foi informado que está em andamento na SEAPE/DF licitação para monitoramento ambiental das unidades. Os gestores ressaltaram que o monitoramento é também importante para resguardar os servidores, assim como o eventual uso de câmeras corporais.

No diálogo com as pessoas privadas de liberdade, houve denúncias de uso da força por agentes da DPOE. Algumas pessoas relataram situações graves, como espancamentos no

corredor e outros locais onde não há câmaras, a utilização de técnicas de enforcamento de pessoas rendidas, uso de spray químico dentro das celas, uso de cassetete nos dedos das mãos, o isolamento irregular de pessoas nas celas de parlatório (celas destinadas a visitas íntimas) e o uso indiscriminado de granadas nas alas. Uma pessoa denunciou ter quebrado uma costela em uma das ocasiões em que foi espancada por policiais da DPOE. Perguntadas se vão ao IML realizar o exame de corpo e delito, as pessoas responderam que são encaminhadas para a realização do exame e que, durante ele, são ouvidas sem a presença dos policiais penais. Contudo, depois não há medidas de resguardo e não repetição, pois as pessoas retornam para a unidade e ficam expostas a possíveis retaliações.

Quanto a situações de agressões morais e/ou físicas com ou sem uso de armamentos menos letais por agentes do plantão da unidade, os relatos foram menos frequentes, mas compareceram de forma mais frequente em algumas alas. Dentre as situações descritas, xingamentos, uso indiscriminado de balas de borracha em situações de briga no pátio de banho de sol, aplicação desmedida e desproporcional de sanções disciplinares e castigos coletivos, como a retirada de televisão de toda a ala, foram mencionados. Em uma das alas, várias pessoas relataram que um dia foram obrigadas a tirar as 2 horas de banho de sol em posição de procedimento, ou seja, sentados com a cabeça entre as pernas e as mãos na cabeça. Manter as pessoas por várias horas em posição de estresse configura tortura posicional e é descrito como uma das técnicas de tortura no Protocolo de Istambul⁵³.

A SEAPE/DF encaminhou ao MNPCT o registro de ocorrências de uso de armamentos menos letais nos três meses anteriores à inspeção. Foram três ocorrências no período, nas datas dos dias 10/02/2026, 13/2/2026 e 14/03/2026. As ocorrências são preenchidas com as informações exigidas na Portaria nº 222/2024-SEAPE/DF, quando aplicável:

- I - Circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública [...];
- II - Medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas [...];
- III - Tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância aproximada e pessoa contra a qual foi disparada a arma [...];
- IV Quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas [...];
- V - Instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento [...];
- VI - Quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão [...];

⁵³ Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/protocolo-de-istambul-manual-sobre-investigacao-e-documentacao-eficazes-de-tortura-e-outras-penas-ou-tratamentos-cruéis-desumanos>. Acesso em 02 de julho de 2026.

- VII - Quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública [...];
- VIII - Número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública [...];
- IX Número total de feridos e/ou mortos durante a missão [...];
- X - Quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas.

De acordo com as respectivas descrições, as três situações ocorreram durante o banho de sol e foram efetuados disparos de espingarda Calibre 12, utilizando munição AM-403/P (elastômero), com acionamento da DPOE pela equipe de plantão. Os registros de ocorrência foram encaminhados para o MPDFT, VEP/TJDFT e DPDF e há informação de que as pessoas atingidas foram encaminhadas ao IML. Quanto ao encaminhamento dos feridos para assistência médica, informa-se, em dois dos registros, que eles foram atendidos pela UBS e, no outro, não há essa informação. Observa-se, contudo, a dificuldade de realização de controle externo sobre a legalidade do uso dos armamentos em tais situações, diante da inexistência de monitoramento de CFTV, de modo que resta prejudicada a previsão da SEAPE/DF quanto à preservação das imagens.

Ainda que o controle externo sobre o uso de armamentos menos letais precise ser aprimorado, especialmente com monitoramento do ambiente e uso de câmeras corporais para policiais da DPOE, a notificação dos órgãos e o registro da ocorrência dentro de parâmetros definidos pela SEAPE/DF é um avanço em relação ao cenário anterior às Portarias 222/2024 e 288/2021.

1.13 Recomendações

Ao Governo do Distrito Federal

1. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas no CIR, devendo essas serem reformadas em estrita observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do CNPCP, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) o solário nos pavilhões de segurança máxima, que é pequeno e está fora dos padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, conforme determinação do CNPCP; b) a disponibilidade de lâmpada nas celas, pois tal situação contraria o que está previsto nas legislações nacionais e internacionais, que exigem ambientes aerados, com adequação térmica e luminosidade natural e artificial, conforme descrito nos art. 88, LEP, e Regra 13 e 14, Regras de Mandela; c) readequação das janelas das celas, visando a entrada de luminosidade e aeração natural, assim como a ventilação cruzada; d) readequação dos sanitários de modo a garantir a privacidade das pessoas privadas de liberdade, o funcionamento das descargas e escoamento

adequado para que não haja entupimentos e para que a água do banheiro não molhe o espaço dos quartos; e) reforma do sistema elétrico para garantir que não haja interrupção do fornecimento de energia nas alas e celas;

2. Que sejam cumpridas as Resoluções n.º 14/1994 e n.º 3/2017 do CNPCP, e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada nas unidades prisionais do Distrito Federal, bem como previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com a garantia de no mínimo cinco refeições diárias e as porções recomendadas de cada grupo alimentar e redução do tempo de jejum entre a primeira e última refeição do dia, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;

3. Que tome as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de água filtrada às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do DF;

4. Que seja garantida às pessoas com deficiência e pessoas idosas celas com acessibilidade em todas as unidades prisionais do DF, com instalação de barras de apoio, rampas, chuveiros adaptados, garantia de água quente e revisão da instalação elétrica, de acordo com a ABNT NBR 9050, as diretrizes para arquitetura penal do CNPCP (2009), a Lei nº 10.098/2000 e as Regras de Mandela;

5. Que tome as medidas necessárias para a implantação de um posto avançado da polícia civil dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, para atender a população privada de liberdade no local, garantindo a emissão de documentação civil ao longo do cumprimento de pena;

6. Que elabore uma normativa atualizada, pautada em parâmetros internacionais, como o Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública da ONU, que regule o uso de armamentos letais e menos letais em unidades prisionais, vedando o uso daqueles que, segundo as legislações internacionais e as regras de seus fabricantes, não possam ser usados em locais fechados, como granadas, e a regulamentação do uso dos demais, inclusive com normas estritas quanto aos critérios que autorizam seu uso, respeitando o princípio da proporcionalidade e do escalonamento do uso da força, e à forma de controle interno e externo desse uso pelos agentes de segurança, inclusive com instalação de câmaras corporais nos policiais da DPOE;

À Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

7. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas no CIR, devendo essas serem reformadas em estrita observância aos

requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do CNPCP, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) o solário, que é pequeno e está fora dos padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, conforme determinação do CNPCP; b) a disponibilidade de lâmpada nas celas, pois tal situação contraria o que está previsto nas legislações nacionais e internacionais, que exigem ambientes aerados, com adequação térmica e luminosidade natural e artificial, conforme descrito nos art. 88, LEP, e Regra 13 e 14, Regras de Mandela; c) readequação das janelas das celas, visando a entrada de luminosidade e aeração natural, assim como a ventilação cruzada; d) readequação dos sanitários de modo a garantir a privacidade das pessoas privadas de liberdade e que a água do banheiro não escoe para o espaço dos quartos; e) reforma do sistema elétrico para garantir que não haja interrupção do fornecimento de energia nas alas e celas;

8. Que implemente as medidas necessárias para a reforma urgente dos vasos sanitários do CIR, tendo em vista que foi constatado que, em várias celas, estavam entupidos ou quebrados, de modo que as pessoas estavam usando o ralo para fazer suas necessidades fisiológicas;

9. Que realize no CIR, em caráter de urgência, um mutirão para desinsetização e manejo ambiental integrado em todas as celas e áreas comuns, utilizando empresas ou equipes especializadas, com a devida retirada preventiva e segura das pessoas presas durante a aplicação dos insumos químicos;

10. Realizar obras de manutenção corretiva no CIR para vedar frestas, rachaduras e buracos nas paredes e pisos das celas que servem de abrigo ou ponto de entrada para animais peçonhentos, além de instalar telas de proteção adequadas em aberturas de ventilação e fossos de luz;

11. Que seja garantida às pessoas com deficiência e pessoas idosas celas com acessibilidade em todas as unidades prisionais do DF, de acordo com a ABNT NBR 9050, as diretrizes para arquitetura penal do CNPCP (2009), a Lei nº 10.098/2000 e as Regras de Mandela;

12. Que sejam cumpridas as Resoluções n.º 14/1994 e n.º 3/2017 do CNPCP, e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com a garantia de no mínimo cinco refeições diárias e as porções recomendadas de cada grupo alimentar e redução do tempo de jejum entre a primeira e última refeição do dia, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;

13. Que tome as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de água filtrada às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do DF, tal como a instalação de filtros nas celas, nos pátios de banho de sol e outras áreas comuns;
14. Que seja garantida a assistência material adequada e integral a todas as pessoas presas, de modo que tenham colchões, cobertores, vestuário e chinelos em condições apropriadas de uso; utensílios de cozinha, como colheres em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades; e itens de higiene pessoal e de limpeza da cela em quantidade e qualidade suficientes;
15. Que realize obras urgentes na UBS do CIR, considerando que atualmente funciona em estrutura de hospital de campanha, concebida como instalação temporária, mediante sistemas construtivos leves e modulares (“contêineres”). A reforma deve contemplar, no mínimo: adequações estruturais necessárias, considerando a presença de infiltrações, afundamento do piso, comprometimento das paredes e problemas nas instalações elétricas; garantia de salas de atendimento em número e tamanho adequados, com isolamento acústico, olfativo e sanitário; garantia de celas de espera (“corró”) que assegurem condições dignas às pessoas presas; garantia de salas de repouso para a equipe de saúde, assegurando um ambiente de trabalho digno e salubre;
16. Que determine a imediata interrupção da atuação de policiais penais na elaboração de exames criminológicos e laudos periciais na condição de psicólogos, tendo em vista que a função de custódia e vigilância (poder de polícia) é manifestamente incompatível com a neutralidade e a isenção técnica exigidas na perícia psicológica forense;
17. Que afaste imediatamente da elaboração de laudos periciais qualquer servidor que não possua inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região (CRP-01/DF), em estrito cumprimento ao artigo 10 da Lei n.º 5.766/1971, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal por exercício ilegal da profissão (Art. 47 da Lei de Contravenções Penais);
18. Que, nos laudos de exames criminológicos realizados, os profissionais se abstenham de indicar tratamentos e cuidados em saúde, uma vez que essa função ultrapassa o escopo do exame pericial e é atribuição exclusiva das ações de atenção primária, conforme diretrizes da PNAISP;
19. Que providencie a contratação emergencial de equipe multidisciplinar via concurso público específico para a área técnico-assistencial da execução penal ou, temporariamente, por meio de convênios com órgãos públicos de saúde/assistência ou contratos temporários de

excepcional interesse público, para compor as equipes do GCO, garantindo a composição multiprofissional exigida pelos artigos 7º a 9º da LEP e na Resolução 36/2024, do CNPCP;

20. Que se responsabilize por coordenar quaisquer grupos temáticos recomendados em exames criminológicos para fins de individualização da execução da pena, por meio da contratação ou alocação de profissionais capacitados para ministrar essas atividades, não transferindo para os profissionais da UBS demandas típicas do cumprimento de pena, uma vez que esses devem atender apenas demandas de saúde da população prisional;

21. Que estabeleça fluxos e procedimentos para a transferência de pessoas privadas de liberdade entre unidades, garantindo que sejam permitidas a levar suas medicações e pertences pessoais para a unidade de destino, com o devido registro dos itens levados;

22. Que oriente os policiais penais quanto à autonomia dos profissionais de saúde da UBS, inclusive para a realização de atendimentos com garantia de sigilo das informações de saúde, sem a presença de policiais penais na sala;

23. Que oriente os policiais penais quanto aos critérios da Súmula Vinculante nº. 11, do STF, quando dos atendimentos de saúde na UBS, com garantia de tratamento digno e a retirada das algemas para realização de consultas e exames de saúde, com registro em ocorrência das justificativas legais em caso de manutenção das algemas;

24. Que estabeleça fluxos de atendimento junto à SES para garantir que as pessoas que não acessam o pátio de banho de sol possam ter canais autônomos para encaminhar demandas de atendimento em saúde, tal como a realização de busca ativa nas alas que não acessam o pátio de banho de sol ou implantação de caixa lacrada para entrega do *catatau* nas alas ou no solário das celas;

25. Que realize, em articulação com os órgãos de identificação civil do Distrito Federal (como a Polícia Civil/Instituto de Identificação), em caráter de urgência, um mutirão para identificação, emissão e regularização de RG, CPF e certidões de nascimento/casamento de todas as pessoas presas que se encontram sem documentação na unidade;

26. Que tome as medidas necessárias para a implantação de um posto avançado da polícia civil dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, para atender a população privada de liberdade no local, garantindo a emissão de documentação civil ao longo do cumprimento de pena;

27. Que todas as atividades laborativas sejam observadas a partir do viés da profissionalização e sejam efetivamente contabilizadas para fins de remição de pena, pois o que observamos é que, além do baixo quantitativo de pessoas inseridas em postos de trabalho, em

sua maioria, trata-se de trabalho não remunerado, voltado à própria manutenção da unidade prisional, e que não necessariamente envolve uma oportunidade de profissionalização;

28. Que apoie os projetos de trabalho e profissionalização desenvolvidos pela Direção do CIR, com garantia de recursos, estruturas e realização de convênios necessários à sua execução, dentre os quais citamos: o projeto de corte e costura para a ala LGBTI+; a criação de uma fábrica de concretagem, implementação de serralheria; ampliação da oficina de marcenaria; implementação de oficina de serigrafia;

29. Que amplie as vagas de escolarização em níveis fundamental e médio, considerando o grave déficit educacional da população presa na unidade;

30. Que seja alterada a Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022, para permitir a visita regular de pessoas menores de 12 anos a seus familiares privados de liberdade no DF, já que a restrição do acesso delas a datas especiais contraria a LEP e o Art. 19, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

31. Que tome as medidas necessárias para garantir que as pessoas privadas de liberdade no CIR que não tem visita presencial possam acessar a videochamada;

32. Que seja alterada a Portaria nº 231, de 04 de agosto de 2022, para ampliar a lista de alimentos permitidos na “cobal”, pois os itens atualmente permitidos, além de muito limitados, considerando sobretudo que a alimentação fornecida pelo Estado é de má qualidade, não atendem a nenhum critério universal, afetivo, cultural ou nutricional;

33. Que amplie o tempo da visita social, que atualmente tem duração de apenas duas horas;

34. Que garanta a realização de visita íntima para toda a população presa no DF, conforme as diretrizes da Nota Técnica nº 44/2026, da Defensoria Pública da União, que ressalta que a visita íntima é um direito fundamental e parte da convivência familiar;

35. Que implemente ou reforce cursos obrigatórios e contínuos de formação e capacitação para os policiais penais e servidores da unidade focados em direitos humanos, prevenção à tortura, uso progressivo da força e diversidade de gênero, com ênfase no tratamento digno à população LGBTI+;

36. Que promova e amplie projetos para garantir que a população LGBTI+ privada de liberdade na unidade tenha acesso a oportunidades de trabalho e estudo;

37. Que mantenha em pleno funcionamento sistemas de videomonitoramento com gravação contínua nos corredores, ou que instale nos pontos cegos, pátios de sol e áreas de circulação

das alas, garantindo que as imagens fiquem salvas e disponíveis para auditoria dos órgãos de fiscalização em caso de denúncias de agressão;

38. Que elabore uma normativa atualizada, pautada em parâmetros internacionais, como o Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública da ONU, que regule o uso de armamentos letais e menos letais em unidades prisionais, vedando o uso daqueles que, segundo as legislações internacionais e as regras de seus fabricantes, não possam ser usados em locais fechados, como granadas, e a regulamentação do uso dos demais, inclusive com normas estritas quanto aos critérios que autorizam seu uso, respeitando o princípio da proporcionalidade e do escalonamento do uso da força, e à forma de controle interno e externo desse uso pelos agentes de segurança, inclusive com instalação de câmaras corporais nos policiais da DPOE;

À Direção do Centro de Internamento e Reeducação:

39. Que estabeleça um cronograma rígido de limpeza e recolhimento diário de lixo nos pavilhões, bem como a capina periódica e a limpeza das áreas externas adjacentes aos pavilhões onde se encontram as pessoas presas, eliminando entulhos que possam atrair ou abrigar animais peçonhentos;

40. Que tome as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de água filtrada às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do DF;

41. Que expeça ordem interna, ressaltando as normativas nacionais e internacionais quanto ao tratamento que deve ser dispensado à população LGBTI+, obrigando todos os servidores a respeitarem o nome social das mulheres trans em todas as interações verbais, chamadas diárias e procedimentos administrativos, assegurando a retificação imediata de todos os prontuários e cartões de identificação;

42. Que promova e amplie projetos para garantir que a população LGBTI+ privada de liberdade na unidade tenha acesso a oportunidades de trabalho e estudo;

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF):

43. Que realize obras urgentes na UBS 15 CIR, considerando que atualmente funciona em estrutura de hospital de campanha, concebida como instalação temporária, mediante sistemas construtivos leves e modulares (contêineres). A reforma deve contemplar, no mínimo: adequações estruturais necessárias, considerando a presença de infiltrações, afundamento do piso, comprometimento das paredes e problemas nas instalações elétricas; garantia de salas de atendimento em número e tamanho adequados, com isolamento acústico, olfativo e sanitário;

garantia de celas de espera (“corró”) que assegurem condições dignas às pessoas presas; garantia de salas de repouso para a equipe de saúde, assegurando um ambiente de trabalho digno e salubre;

44. Que adeque o patamar de adicional de insalubridade recebido pelos profissionais das UBS do sistema penitenciário para 20%, considerando os riscos inerentes ao ambiente carcerário;

45. Que tome as medidas necessárias para impedir desvio de função por parte de profissionais da UBS, como tem ocorrido por meio da transferência para eles da responsabilidade por realizar grupos temáticos recomendados em exames criminológicos para fins de individualização da execução da pena, uma vez que não se trata de uma demanda de saúde, mas sim de uma atividade típica da execução de pena;

46. Que estabeleça protocolos de atendimentos com orientações aos profissionais de saúde no âmbito do sistema prisional quanto à necessidade de cumprir o dever de sigilo profissional e assegurar o direito fundamental ao sigilo das informações de saúde das pessoas privadas de liberdade, vedando a presença de policiais penais nas salas de atendimentos durante as consultas;

47. Que estabeleça protocolos de atendimentos com orientações aos profissionais de saúde no âmbito do sistema prisional quanto à necessidade de cumprimento da Súmula Vinculante n. 11, do STF, que estabelece que o uso de algemas possui caráter excepcional, sendo admitido apenas em casos de resistência, fundado receio de fuga ou risco à integridade física própria ou de terceiros, devendo sua utilização ser devidamente justificada por escrito;

48. Que se estabeleça e se implemente um Protocolo de Atendimento à Pessoa em Risco de Suicídio no Sistema Prisional;

49. Que preveja uma equipe exclusiva para fazer o trabalho administrativo na UBS 15 CIR, de forma a otimizar o fluxo de trabalho dos profissionais de saúde;

50. Que estabeleça fluxos de atendimento junto à SEAPE para garantir que as pessoas que não acessam o pátio de banho de sol possam ter canais autônomos para encaminhar demandas de atendimento em saúde, tal como a realização de busca ativa nas alas que não acessam o pátio de banho de sol ou implantação de caixa lacrada para entrega do *catatau* nas alas ou no solário das celas;

51. Que tome as medidas necessárias para garantir às pessoas transgêneras privadas de liberdade acesso ao Processo Transexualizador no âmbito do SUS, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS n. 2.803/2013;

À Unidade Básica de Saúde 15 CIR:

52. Que estabeleça fluxos de atendimento para garantir que, quando houver ingresso de pessoas na unidade aos fins de semana, essas pessoas sejam posteriormente levadas à UBS para passar pelo acolhimento, especialmente para identificação de pessoas em uso de medicação que não esteja devidamente indicada no sistema, evitando a descontinuidade de tratamentos;

Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

53. Que julgue a ação 0413427-45.2024.8.07.0015 proposta pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), em 2025, deferindo as medidas de combate à superlotação e adequação do regime de cumprimento de pena no CIR, dentre as quais a progressão antecipada ao regime aberto para pessoas presas na unidade, considerando que as pessoas que não acessam o benefício da saída temporária e/ou do trabalho externo tem um cumprimento de pena idêntico ao do regime fechado;

54. Que sejam implementadas medidas urgentes para a redução das taxas de aprisionamento do Distrito Federal e da população em privação de liberdade na unidade federativa, com revisão da política de hiperencarceramento atualmente praticada, que tem viés racial e de classe, como medida de legalidade, de garantia de direitos humanos, de combate ao estado de coisas inconstitucional, de proteção da saúde coletiva e de adequação do número de pessoas presas à vagas ofertadas e número de servidores no sistema prisional do DF;

55. Que implemente a Central de Regulação de Vagas no sistema prisional do DF, conforme o Eixo 1 do Plano Pena Justa, referente ao Controle de Entrada e das Vagas do Sistema Prisional, que aponta uma série de medidas para “qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo à ocupação máxima taxativa e adequando-se aos regimes de cumprimento de pena”;

56. Que seja revista a manutenção da custódia de pessoas com deficiência, com enfermidades graves e idosas no CIR e avaliada a possibilidade de conversão para prisão domiciliar, à luz do entendimento do STF no RE 641.320 e na Súmula Vinculante 56, haja visto a ausência de instalações que cumpram os padrões mínimos de acessibilidade e sua manutenção em condições cruéis, desumanas e degradantes;

57. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de

que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

58. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Minnesota, da ONU, no que diz respeito a práticas de investigação de qualquer morte ocorrida no sistema prisional e aos princípios e diretrizes para as instituições e indivíduos que participam da investigação, considerando que há uma presunção de responsabilidade do Estado em tais casos, que deve ser devidamente apurada para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou penal e de reparação dos familiares das vítimas;

À Defensoria Pública do Distrito Federal:

59. Que seja criado protocolo para atendimento de pessoas vítimas de tortura e/ou graves violações da integridade física e psicológica no cárcere, bem como para o atendimento de familiares em caso de letalidade prisional, garantindo-se a facilitação de acesso à justiça para responsabilização civil do Estado;

60. Que fiscalize a observância das orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

61. Que fiscalize a observância das orientações do Protocolo de Minnesota, da ONU, no que diz respeito a práticas de investigação de qualquer morte ocorrida no sistema prisional e aos princípios e diretrizes para as instituições e indivíduos que participam da investigação, considerando que há uma presunção de responsabilidade do Estado em tais casos, que deve ser devidamente apurada para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou penal e de reparação dos familiares das vítimas;

Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

62. Que colabore, junto ao TJDF e DPDF, com as medidas de combate à superlotação e adequação do regime de cumprimento de pena no CIR, dentre as quais a progressão antecipada ao regime aberto para pessoas presas na unidade, considerando que as pessoas que não acessam o benefício da saída temporária e/ou do trabalho externo tem um cumprimento de pena idêntico ao do regime fechado;

63. Que seja revista a manutenção da custódia de pessoas com deficiência, com enfermidades graves e idosas no CIR e avaliada a possibilidade de conversão para prisão

domiciliar, à luz do entendimento do STF no RE 641.320 e na Súmula Vinculante 56, haja visto a ausência de instalações que cumpram os padrões mínimos de acessibilidade na unidade e sua manutenção em condições cruéis, desumanas e degradantes;

64. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

65. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Minnesota, da ONU, no que diz respeito a práticas de investigação de qualquer morte ocorrida no sistema prisional e aos princípios e diretrizes para as instituições e indivíduos que participam da investigação, considerando que há uma presunção de responsabilidade do Estado em tais casos, que deve ser devidamente apurada para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou penal e de reparação dos familiares das vítimas;

À Polícia Civil do Distrito Federal:

66. Que tome as medidas necessárias para a implantação de um posto avançado da polícia civil dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, para atender a população privada de liberdade no local, além de trabalhadores do local, garantindo a emissão de documentação civil ao longo do cumprimento de pena;

67. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

68. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Minnesota, da ONU, no que diz respeito a práticas de investigação de qualquer morte ocorrida no sistema prisional e aos princípios e diretrizes para as instituições e indivíduos que participam da investigação, considerando que há uma presunção de responsabilidade do Estado em tais casos, que deve ser devidamente apurada para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou penal e de reparação dos familiares das vítimas;

Ao Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região (CRP-01):

69. Que adote as medidas cabíveis, de natureza fiscalizatória, quanto ao exercício irregular da psicologia por policiais penais na Gerência de Centro de Observação (GCO).

2 PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA

2.1 Sistema Penitenciário Federal

O Sistema Penitenciário Federal Brasileiro foi inaugurado no ano de 2006, inspirado no modelo prisional norte-americano de segurança supermáxima, denominado Supermax (super-maximum security) Prison. O arcabouço normativo desse Sistema é composto por leis, decretos, portarias, dentre eles, destacamos a Lei n.º 11.671/08 e Decretos n.º 6.049/07 e n.º 6.877/09.

Esse modelo foi implementado no Brasil com o objetivo de viabilizar a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade, atingindo tanto os presos provisórios quanto os condenados, cuja inclusão se justifica “no interesse da segurança pública” ou “na proteção do próprio preso”, conforme disposto no art. 3º do Decreto n.º 6.049/2007⁵⁴. A Lei de Execução Penal, de 1984, já autorizava à União construir unidades prisionais para a custódia de pessoas condenadas à pena superior a 15 anos, quando se tratasse de “interesse da segurança pública” ou “do próprio sentenciado”. A redação foi alterada em 2003, pela Lei n.º 10.792, retirando a restrição da pena superior a 15 anos.

A Lei n.º 8.072/1990 de crimes hediondos reforçou, em seu artigo 3º, que a União manterá estabelecimentos penais de segurança máxima, sob o argumento de que a permanência de certos perfis de presos colocaria em risco a ordem e a incolumidade pública.

Em 2001, há registros de rebeliões em 29 presídios e dois distritos policiais⁵⁵ do país. A partir deste contexto, a Secretária de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, inaugura a primeira normativa, a Resolução SAP/SP n.º 2.659 de 2001, que cria o Regime Diferenciado Disciplinar (RDD), estabelecendo a possibilidade de isolar pessoas presas por 360 dias, entre as quais aquelas que seriam consideradas lideranças de organizações criminosas.

O debate sobre a legalidade dessa normativa provocou o Poder Executivo Federal a encaminhar um projeto de lei, que foi aprovado pelo Congresso Nacional, gerando a primeira legislação federal que disciplina o processo de federalização do cumprimento da pena de prisão. A Lei n.º 10.792/2003⁵⁶ veio cristalizar o RDD, bem como, a partir dela, a União assume definitivamente o compromisso de construir os estabelecimentos penais federais, tendo como pilares principais: o combate ao crime organizado e a aplicação do controle disciplinar sobre

⁵⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

⁵⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/02/13/megarrebeliao-do-pcc-que-dobrou-a-pena-de-marcola-completa-duas-decadas.htm>. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

⁵⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm#art86%C2%A71. Acesso em: 23 de mar. de 2026.

determinado perfil de pessoa presa, materializando o recrudescimento do cumprimento da pena de prisão.

Em junho de 2006, foi inaugurada a primeira Penitenciária Federal na cidade de Catanduvas/PR, seguida da unidade de Campo Grande/MS, no mês de dezembro do mesmo ano. No ano de 2009, entraram em funcionamento as unidades em Porto Velho/RO (mês de junho) e em Mossoró/RN (mês de julho). A quinta e última a entrar em funcionamento foi a Penitenciária Federal de Brasília/DF, em outubro de 2018.

Em maio de 2008, a Lei Federal n.º 11.671 estabeleceu as diretrizes para a transferência e inclusão de pessoas presas em estabelecimentos penais federais de segurança máxima, sendo regulamentada, pouco mais de um ano depois, através do Decreto n.º 6.877/2009. Já em 2019, a Lei n.º 13.964, conhecida como "Pacote Anticrime", promoveu alterações na Lei de Execução Penal e na legislação que rege a inclusão no Sistema Penitenciário Federal (SPF).

O Art. 10 da Lei n.º 11.671/2008 estabelece que a inclusão e permanência de pessoas presas no Sistema Penitenciário Federal (SPF) deve ser sempre excepcional e por prazo determinado, limitado a, no máximo, 03 (três) anos, com possibilidade de renovação por igual período. Contudo, na prática, esse prazo é frequentemente desrespeitado. O Poder Judiciário brasileiro tem renovado constantemente o período de permanência de pessoas privadas de liberdade no SPF, geralmente após manifestação favorável do juiz de origem e concordância do juiz corregedor federal.

Nesse sentido, chamamos atenção à Súmula 662, do Superior Tribunal de Justiça, que determina que:

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 18/9/2023).

Na prática, a Súmula permite a renovação baseada em fundamentação genérica relativa à persistência dos motivos que ensejaram a transferência para o SPF, ainda que não haja, objetivamente, fato novo que corrobore essa manutenção. É questionável a legalidade dessa previsão, pois desvirtua o modelo do SPF, que pressupõe prazo determinado para a permanência, até pelo rigor do regime de isolamento imposto.

Outra questão importante é a prorrogação da permanência no SPF de pessoas presas que deveriam ter retornado aos presídios estaduais devido ao conflito de competência nessa decisão. Frequentemente, quando a Justiça Federal nega a renovação ou determina o retorno da pessoa presa ao seu estado, o juízo de origem levanta um conflito de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso resulta na manutenção indefinida da pessoa no SPF.

Atualmente, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é a responsável por realizar a execução penal em âmbito federal das cinco Penitenciárias Federais.

2.2 Apresentação da unidade

A inspeção na PFBRA ocorreu nos dias 18 e 19 de março de 2026. A equipe de inspeção foi composta por integrantes do MNPCT. Em conformidade com a metodologia do órgão, foi uma inspeção não anunciada; a Direção e os servidores da unidade não sabiam que a equipe do MNPCT estaria na unidade no primeiro dia.

A equipe chegou à unidade aproximadamente às 8h30 e foi recebida pelo Chefe da divisão de saúde da unidade. Na oportunidade, a equipe de inspeção foi informada de que a Diretora e o Diretor Adjunto estariam em atividade externa durante o dia. Em um primeiro momento, o grupo se dirigiu à sala da direção para apresentar o órgão, sua metodologia de atuação, as prerrogativas legais de seus integrantes e aferir dados gerais da unidade. Em seguida, a equipe de inspeção se deslocou para as galerias, chamadas de Vivências, a fim de realizar as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade. A inspeção foi encerrada por volta das 17h30. A equipe não encontrou dificuldades para a realização do seu trabalho e as prerrogativas legais do órgão foram respeitadas durante toda a inspeção.

No dia 19 de março, as(o) peritas(o) retornaram à unidade para entrevistar servidores da divisão de saúde e da área de segurança. A equipe chegou à unidade por volta de 14h, finalizando a inspeção, aproximadamente, às 17h.

A PFBRA se destina à custódia de pessoas presas condenadas ou em detenção provisória.

2.3 Infraestrutura, perfil da população presa e recursos humanos

A Penitenciária Federal em Brasília/DF (PFBRA) está localizada na Rodovia DF 465, Km 04, Fazenda Papuda, na região administrativa de São Sebastião do Distrito Federal.

Figura 61 - Imagem aérea da PFBRA.



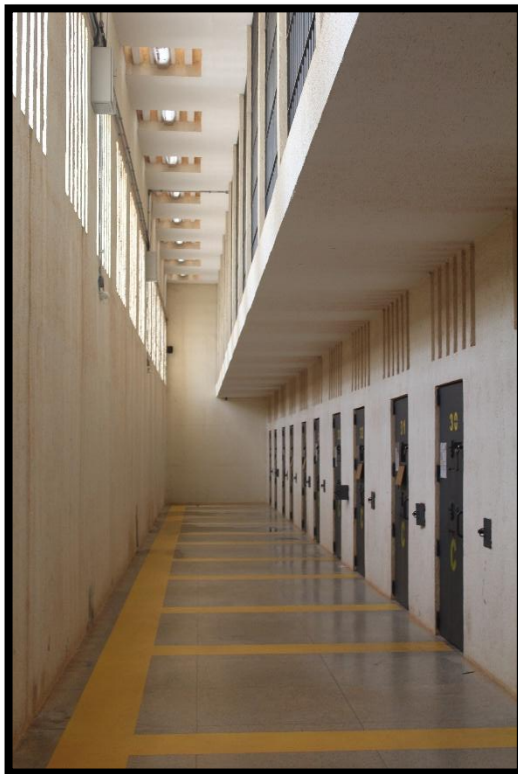
Fonte: Site da SENAPPEN, 2026.

A PFBRA foi a última unidade a entrar em funcionamento do Sistema Penitenciário Federal, em outubro de 2018. A sua estrutura física possui construções horizontais e verticais. Basicamente, a estrutura horizontal é onde estão localizadas as áreas administrativa e de saúde e a estrutura vertical, em geral, são os blocos onde estão custodiadas as pessoas presas.

Conforme disposto no site da SENAPPEN⁵⁷, as penitenciárias federais possuem 208 celas com 6 m², divididas em quatro blocos, nomeados por A, B, C e D. Cada bloco é subdividido em outras quatro alas com 13 celas. São duas alas no pavimento térreo e duas alas no pavimento superior. Em entrevista com o coordenador da divisão de saúde, que respondia pela unidade na data da inspeção, este informou dado divergente, apontando que a PFBRA possui uma capacidade de 213 vagas. Na data da inspeção, um dos blocos estava em reforma e, por essa razão, não estava em uso.

⁵⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/penitenciaria-federal-de-brasilia-comemora-dois-anos-de-funcionamento>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

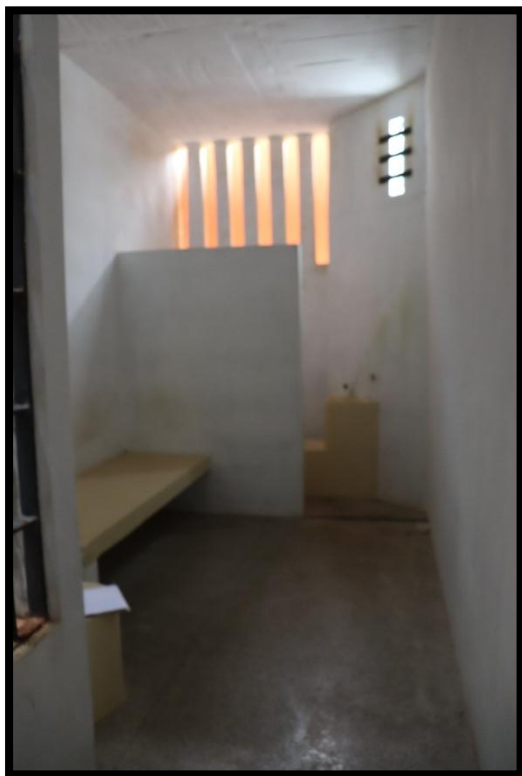
Figura 62 - Estrutura das alas



Fonte: MNPCT, 2026.

Todas as celas são individuais e contam com cama, mesa e assento em alvenaria. No fundo da cela, há um sanitário com pia acoplada em alvenaria. Não há chuveiro. Há uma saída de água do teto para o banho aquecido, mas, em geral, as pessoas presas giram a torneira da pia para tomarem banho.

Figura 63 - Estrutura da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 64 - Estrutura da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 65 - Estrutura da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 66 - Banheiro da cela



Fonte: MNPCT, 2026.

A cela possui uma parede que separa o banheiro e o local de dormir. Há um ponto de luz artificial no interior da cela que permanece ligado 24h por dia, o que é considerado um tratamento cruel, desumano e degradante, conforme normativa internacional de direitos humanos. As paredes das celas são em concreto armado, pintadas na cor branca. No fundo e na frente da cela, sob a porta, existem aberturas para a passagem de ar. No entanto, a ventilação cruzada fica prejudicada, pois há uma tapagem no fundo das celas e as aberturas que havia nos corredores das alas para a área de banho de sol estão sendo fechadas. Segundo relatos dos internos, as celas são excessivamente frias no inverno, com frestas de vento cortante ("ventilação restrita" e "vento na cabeça" devido à instalação de telas de aço).

Figura 67 - Frestas do fundo da cela tampadas



Fonte: MNPCT, 2026.

A Regra 13 das Regras de Mandela traz que,

Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

A unidade também possui um setor de isolamento, contendo 12 celas. Diferentemente das demais celas das vivências, as celas de isolamento possuem um local destinado para solário. Nas imagens a seguir, vemos a disposição da cela e o solário se encontra do lado esquerdo, após a porta da cela. O solário não possui entrada direta de sol, pois possui uma cobertura. As fotos foram feitas com dificuldade devido à falta de espaço.

Figura 68 - Solário da cela de RDD



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 69 - Solário da cela de RDD



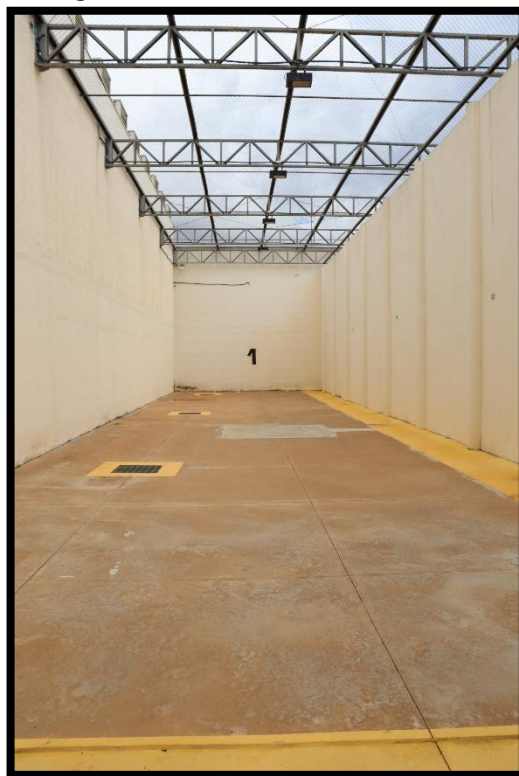
Fonte: MNPCT, 2026.

O setor de isolamento é destinado para o período de inclusão da pessoa presa na unidade. Esse local também é utilizado para aplicação de sanção disciplinar, cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e isolamento a pedido da pessoa presa.

Ainda há duas celas na enfermaria da unidade, destinadas a pessoas privadas de liberdade enfermas ou que necessitem de um monitoramento mais regular por profissionais de saúde. As celas têm porta gradeada e duas aberturas grandes de acrílico na lateral, que permitem a visualização do interior. Elas têm uma cama de alvenaria, banheiro, mesa e assento em alvenaria.

No projeto original, a área de banho de sol de cada bloco/vivência era destinada para as quatro alas. Posteriormente, foi erguido um muro, dividindo essa área, permitindo a separação de alas no banho de sol.

Figura 70 - Pátio de banho de sol da ala



Fonte: MNPCT, 2026.

Até o momento, de acordo com informações da direção, a PFBRA é a única penitenciária federal que possui muralha, além das cercas internas existentes. A unidade possui um rigoroso controle de acesso, sendo dotada de uma infraestrutura e tecnologia de segurança, incluindo aparelhos de raio-x, sistemas de coleta de impressão digital e detectores de metais de alta sensibilidade.

Figura 71 - Estrutura externa da PFBRA



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 72 - Estrutura externa da PFBRA



Fonte: MNPCT, 2026.

A unidade dispõe de instalações para visitas via parlatórios (separação por vidro e comunicação telefônica, com filmagem e gravação de todas as interações), por videoconferência e uma área de visitação social. Esta última, no entanto, encontra-se inutilizada, uma vez que as visitas presenciais com contato físico estão suspensas desde 2019.

A equipe de inspeção recebeu documentação certificando que os serviços de desinsetização e desratização foram realizados por empresa especializada em 01/2026, bem como documentação indicando ordem de serviço para recarga e compra de equipamentos contra incêndio (extintores, mangueiras etc.).

Na data da inspeção, a unidade possuía 68 pessoas presas. Dessas, sete pessoas se encontravam no setor de isolamento. Considerando o dado da SENAPPEN, referente à capacidade da unidade, a taxa de ocupação era de 32,69%. Observando a série histórica do Levantamento de Informações Penitenciárias do SISDEPEN/SENAPPEN⁵⁸, a PFBRA registrou a maior taxa de ocupação no 18º ciclo – 1º semestre de 2025, com 36,54% da ocupação.

Conforme os dados repassados pela direção da unidade, do total de pessoas presas na data da inspeção em relação à raça/cor, havia 18 pessoas brancas; 37 pardas; 10 pretas; 3 não declaradas. A equipe não possui a informação de como esse dado foi coletado, ou seja, se por autodeclaração ou por heteroidentificação. Considerando essas informações, cerca de 70% da população prisional é negra. Contudo, a equipe entrevistou mais de 50% das pessoas presas e

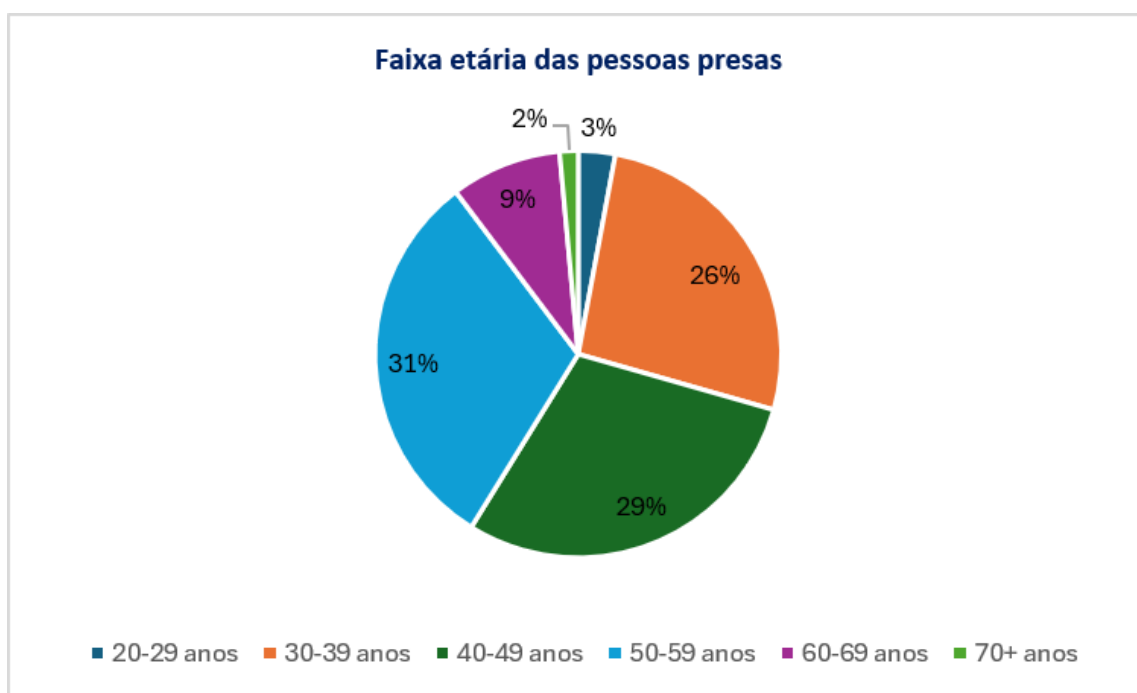
58

Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizmUxMjNjZmEtOWM0Mi00MWRmLWJjMDAtMDdkY2U1ZGJhZGFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTQiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection55b173a0001e0b25c9d5>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

identificou possível discrepância referente a esse importante dado. O direito à autodeclaração racial é um corolário do direito à personalidade, à dignidade humana e à autodeterminação, sendo expressamente protegido por tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial⁵⁹, dos quais o Brasil é signatário. A atribuição de identidade racial de forma unilateral pelo Estado, sem o consentimento ou manifestação do indivíduo, configura violência institucional.

Em consonância com esse entendimento, a Resolução CNJ n.º 526/2023⁶⁰ fixa as diretrizes para a coleta, o registro e a análise do quesito raça/cor no Poder Judiciário e no sistema de execução penal. A normativa do CNJ proíbe a classificação racial arbitrária realizada por terceiros, determinando que as informações de raça e etnia sejam obtidas mediante autodeclaração da pessoa custodiada no momento de seu ingresso no sistema de justiça, além de assegurar a atualização periódica dos bancos de dados.

Considerando a faixa etária das pessoas presas da unidade, apenas duas pessoas possuem menos de 30 anos de idade e sete são pessoas idosas. As demais, 59 pessoas, estão na faixa etária entre 30 e 59 anos de idade.

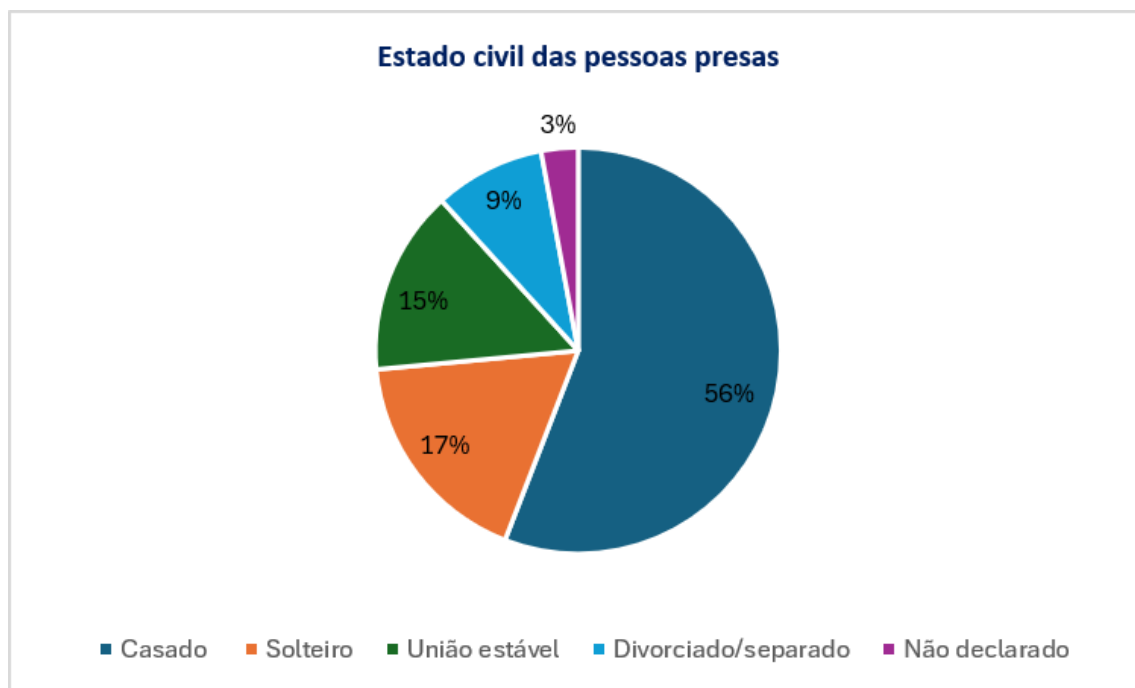


Fonte: elaboração própria. Dados PFBRA, 2026.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-elimination-all-forms-racial>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

⁶⁰ Resolução CNJ n.º 526/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5289>. Acesso em: 30 de jul. de 2026.

Em relação ao estado civil, não havia informação de duas pessoas. As demais estão assim definidas:



Fonte: elaboração própria. Dados PFBRA, 2026.

Entre as pessoas custodiadas na data da inspeção, de acordo com os dados repassados, não havia pessoas autodeclaradas LGBTI+. Cabe ressaltar que as estruturas dos presídios federais foram concebidas exclusivamente para a custódia de homens, não possuindo planejamento adequado para acolher pessoas presas com outras identidades de gênero. A título de registro histórico, desde a implementação do Sistema Penitenciário Federal (SPF), houve apenas a detenção temporária de algumas mulheres entre os anos de 2007 e 2010, sob o regime de prisão temporária com prazo máximo de 15 dias⁶¹, sem falar da Recomendação n.º 11⁶² do II Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal, que recomenda que mulheres não sejam incluídas nas penitenciárias federais.

No que diz respeito aos recursos humanos, a SENAPPEN conta com a atuação de servidores públicos efetivos, servidores públicos temporários, funcionários terceirizados, estagiários, bem como servidores públicos cedidos de outros órgãos do executivo federal e estadual. Na PFBRA, os dados informados apontam o total de 232 policiais penais federais; 12 especialistas federais em assistência à execução penal (EFAEP) e 7 técnicos federais de apoio

⁶¹ CESTARI & LOVATO, Sistema Penitenciário Federal, p. 97

⁶² <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:d723db4a-fddc-457e-beee-ad14c33de7c9>

à execução penal (TFAEP)⁶³. Esses servidores concursados trabalham em regime de plantão de 24h por 72h. O quadro de recursos humanos da unidade está composto, a seguir:

Quadro de servidores e terceirizados - PFBRA

CARGO/FUNÇÃO			TOTAL
ESTATUTÁRIO - ESCALA 24HX72H	EFAEP	ASSISTENTE SOCIAL	0
		DENTISTA	2
		ENFERMEIRO	4
		FARMACÊUTICO	1
		PEDAGOGO	3
		PSICÓLOGO	1
		TERAPÊUTA OCUPACIONAL	1
	TFAEP	AUXILIAR DE DENTISTA	1
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6
POLICIAL PENAL FEDERAL			232
TERCEIRIZADO - 44H SEMANAIS	ALMOXARIFE		6
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		12
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		8
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		13
	COPEIRA		1
	ENCARREGADO DE LIMPEZA		1
	MOTORISTA		3
	RECEPCIONISTA		1

Fonte: elaboração própria, dados da PFBRA, 2026.

Entre os policiais penais federais, 109 servidores estão lotados em plantão administrativo. Os demais, se dividem em quatro plantões de 31 servidores cada. Contudo, em entrevistas com policiais penais, a equipe de inspeção foi informada que, em geral, há plantões com um número bem inferior, cerca de 22 policiais penais ou menos.

A dinâmica de trabalho dos policiais penais exige que estes ocupem diferentes postos de trabalho durante o mesmo plantão. Em relação aos policiais localizados nas torres, foi apontado pelos pares o elevado tempo de trabalho em situação de isolamento. A equipe do MNPCT também ouviu de policiais penais que há no SPF um alto índice de absenteísmo que, em grande maioria, está relacionado com problemas de saúde dos próprios servidores, causados pelas dinâmicas de um ambiente de trabalho degradante e que violam a dignidade humana.

⁶³ O Técnico Federal de Apoio à Execução Penal é o servidor público responsável por executar atividades técnicas e administrativas que dão suporte ao funcionamento do sistema penitenciário federal. O Especialista Federal em Assistência à Execução Penal é o servidor público responsável por desenvolver e executar atividades especializadas de assistência técnica, social, psicológica, educacional ou de saúde voltadas às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário federal. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/servidores>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

A Organização Mundial da Saúde⁶⁴ (OMS) reconhece que ambientes de trabalho caracterizados por isolamento social, alta demanda emocional, jornadas exaustivas e falta de suporte psicossocial são geradores diretos de patologias psíquicas graves, exigindo dos empregadores (neste caso, o Estado) ações de prevenção e mitigação ativa de riscos psicossociais.

A Regra número 1, das Regras de Mandela, traz que:

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. **A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.** [grifo nosso].

O MNPCT recomenda que a SENAPPEN, enquanto gestora do SPF, não meça esforços para coibir, identificar e responsabilizar condutas que caracterizam comportamento abusivo, frequente e intencional, praticados por meio de atitudes, gestos, palavras ou escritos que atentem contra a dignidade ou a integridade física e psíquica de trabalhadores e trabalhadoras, produzindo ambiente de trabalho degradante, intimidatório, hostil ou ofensivo.

2.4 Alimentação e assistência material

A alimentação na PFBRA é fornecida pela empresa Restaurante Manancial do Sabor Festas e Eventos Ltda, por meio do Contrato n.º 01/2026-SLC-BRA/DIAD-BRA/DIPF-BRA/SENAPPEN⁶⁵, firmado em 09 de fevereiro de 2026, com valor total estimado de R\$1.666.800,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses, através de Dispensa de Licitação. Pela SENAPPEN, quem assina o contrato é a direção da PFBRA.

De acordo com o Termo de Referência do referido contrato, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas⁶⁶, são fornecidas seis refeições diárias, como segue:

⁶⁴ Disponível no site <https://www.who.int/publications/i/item/9789240053052>

⁶⁵ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394494000136/2026/123>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

⁶⁶ Idem.

<u>LOCAL</u>	<u>GRUPO</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE MAXIMA MENSAL</u>	<u>HORÁRIO DE ENTREGA</u>
Penitenciária Federal em Brasília/DF	01	1	Desjejum	3.000 refeições ¹	Entre 06h15m (seis horas e quinze minutos) e 06h45m (seis horas e quarenta e cinco minutos)
		2	Lanche da manhã	3.000 refeições	
		3	Almoço	3.000 refeições	Entre 11h (onze horas) e 11h30m (onze horas e trinta minutos)
		4	Lanche da tarde 1 <u>Alternado com item 5</u>	3.000 refeições	
		5	Lanche da tarde 2 <u>Alternado com item 4</u>	3.000 refeições	
		6	Jantar	3.000 refeições	Entre 16h (dezesseis horas) e 16h30m (dezesseis horas e trinta minutos)

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Nota-se que o lanche da manhã é entregue juntamente com o desjejum (café da manhã) e o lanche da tarde é entregue juntamente com o almoço. O contrato prevê, além da dieta normal, dietas especiais para pessoas diabéticas, hipertensas, com dislipidemia e/ou com problemas gástricos; hipercalórica ou hipocalórica para casos excepcionais de ganho ou perda de peso; para pessoa com restrição de lactose e/ou glúten; para pessoa com problema de digestão - líquida/pastosa; para pessoa com restrição de consumo de proteína animal (vegetariana) e/ou em razão de sua religião.

O contrato, em relação à dieta normal, aponta a seguinte composição de acordo com cada refeição:

Quadro da composição do desjejum

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Café com leite com açúcar	1 copo	150ml de leite + 100ml de café	100
Pão francês	1 unidade	50g	135
Margarina ou queijo (dias alternados)	1 colher de chá/1 fatia	5g/20g	60
Calorias da Refeição			295

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Observamos que o contrato prevê que, nos dias em que houver atividade física extra, como futebol, será ofertada 1 (uma) unidade extra de pão francês e 1 (uma) porção extra de margarina ou queijo, limitado a um dia na semana, totalizando 490 calorias nessa refeição.

Quadro da composição do lanche da manhã

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Fruta da época regionalizada	1 unidade grande	120g	100
Calorias da Refeição			100

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Quadro da composição do almoço

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Arroz (ou macarrão ou vegetais C)	4 colheres de sopa cheias	180g	295
Feijão cariquinho ou preto (conforme regionalismo)	2 conchas pequenas cheias	120g	95
Farinha (substituto regional)	1 colheres de sopa	25g	80
Proteína (alternar carne branca, vermelha ou ovo)	1 pedaço médio	180g	200
Legumes (vegetais B)	2 colheres de sopa rasas	80g	35
Salada (folhoso ou Vegetais A)		80g	20
Fruta da época e regionalizada/Sobremesa doce (finais de semana)	1 unidade média ou 1 porção pequena	120g/60g	100
Suco de fruta	1 copo	200ml	150
Calorias da Refeição			975

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Quadro da composição do lanche da tarde tipo 1 e tipo 2

ALIMENTO TIPO 1	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Biscoito água e sal, biscoito doce sem recheio (tipo maisena) ou torrada	6 unidades	30g	125
Margarina	1 colher de chá	5g	37
Refresco	1 copo	200ml	120
Calorias da Refeição			282

ALIMENTO TIPO 2	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Bolo simples (sem recheio ou cobertura)	1 unidade/fatia	100g	180
Refresco	1 copo	200ml	120
Calorias da Refeição			300

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Quadro da composição do jantar

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Arroz (ou macarrão ou vegetais C)	4 colheres de sopa cheias	180g	295
Feijão carioca ou preto (conforme regionalismo)	2 conchas pequenas cheias	150g	105
Farinha (substituto regional)	1 colher de sopa	25g	90
Proteína (alternar carne branca, vermelha ou ovo)	1 pedaço médio	200g	235
Legumes (vegetais B)	2 colheres de sopa rasas	80g	35
Salada (Folhosos ou vegetais A)	...	80g	25
Fruta da época e regionalizada/Sobremesa doce (finais de semana)	1 unidade média ou 1 porção pequena	120g/60g	100
Suco de fruta	1 copo	200ml	150
Calorias da Refeição			1035

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

Quadro da composição da ceia tipo 1 e tipo 2

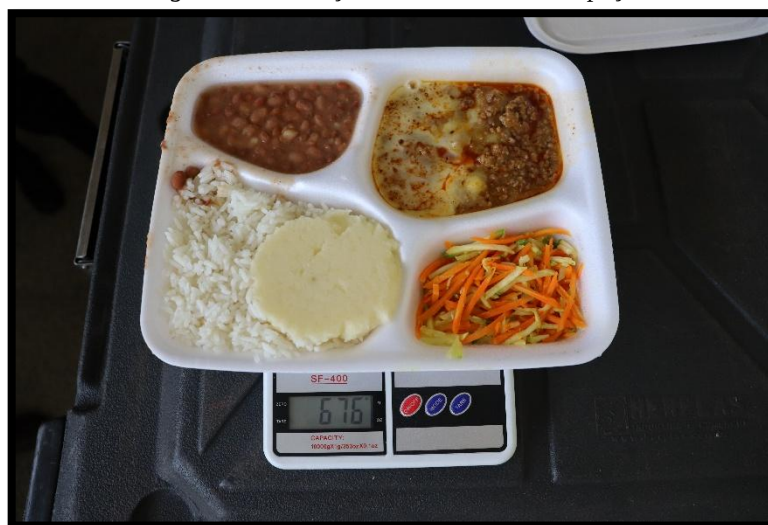
ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Pão francês	1 unidade	50g	135
Margarina	1 colher de chá	5g	37
Fruta da época e regionalizada	1 unidade	120g	100
Calorias da Refeição			272

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	KILOCALORIAS
Biscoito água e sal, biscoito doce sem recheio (tipo maisena) ou torrada	6 unidades	30g	125
Margarina	1 colher de chá	5g	37
Refresco	1 copo	200ml	150
Calorias da Refeição			312

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

As refeições são servidas em embalagens de isopor descartáveis com divisões internas e tampa do mesmo material. Essas são transportadas dentro de caixa hotbox. As saladas são servidas em separado, também em embalagens de isopor descartáveis. Na data da inspeção, a equipe do MNPCT realizou a pesagem de marmitas do almoço, estando de acordo com as especificações previstas no contrato.

Figura 73 - Almoço servido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 74 - Almoço servido no dia da inspeção



Fonte: MNPCT, 2026.

Em entrevista com as pessoas presas, foi relatada a ausência de nutricionista/nutrólogo para melhor adequação das necessidades nutricionais individuais dessas pessoas. Foi registrado nas entrevistas que há episódios de falta de bebida (café da manhã) e fruta para algumas pessoas nas alas e esses itens não são repostos. Reportaram ainda falta crônica de algum recheio ou manteiga no pão, para acompanhamento no café da manhã; desjejum servido com atraso; almoço/jantar frequentemente com porções reduzidas (apenas frango ou porco, arroz duro, feijão ralo), sem variedade ou nutrientes necessários.

Embora a soma das calorias de todas as refeições servidas ao longo do dia tenha um valor aproximado de 2.959 Kcal (duas mil novecentas e cinquenta e nove quilocalorias), a equipe de inspeção recebeu relatos de pessoas presas de que a quantidade fornecida é insuficiente para suprir a fome.

É sabido que a condição de confinamento, como a existente no SPF, pode contribuir para a existência de quadros de saúde associados à ansiedade e estresse, consequentemente alterando comportamentos das pessoas em relação à alimentação. As necessidades específicas de cada pessoa em relação à saciedade alimentar precisam ser acompanhadas por profissional habilitado, sobretudo se estiverem associadas à questões de saúde.

A equipe de inspeção não acompanhou a entrega do café da manhã, mas algumas pessoas ainda tinham os itens quando chegamos às alas. Foi fornecido pão com margarina e café com leite, além de uma banana, lanche da manhã.

Figura 75 - Iten entregues no café da manhã no dia da inspeção

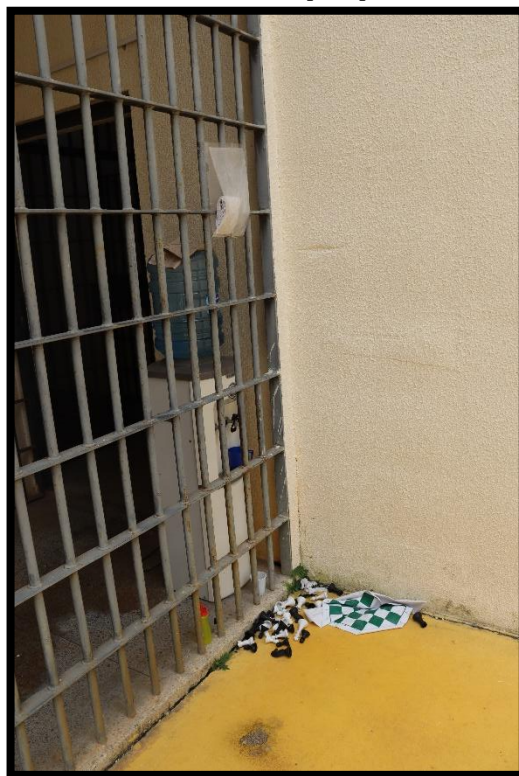


Fonte: MNPCT, 2026.

Em relação ao fornecimento de água, a água de consumo é a mesma que sai da torneira da pia do banheiro. As pessoas privadas de liberdade informaram que não há restrição no seu fornecimento. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). O direito das pessoas privadas de liberdade à água potável também está garantido pelas Regras de Mandela (Regra 22).

Quando as pessoas presas estão no pátio para o banho de sol, é disponibilizado um bebedouro de água refrigerada de galão. A equipe foi informada por policiais penais que a água do recipiente é coletada da torneira.

Figura 76 - Bebedouro acessado pelo pátio de banho de sol



Fonte: MNPCT, 2026.

Embora a direção da unidade tenha apresentado ao MNPCT relatório de análise da qualidade da água disponibilizada na PFBRA dentro dos parâmetros de referência, o recomendado é que as pessoas presas tenham acesso à água filtrada o mais próximo do local de consumo, evitando casos de contaminação entre o reservatório e o local de sua dispensa.

Quanto aos itens de assistência material, em diálogo com as pessoas privadas de liberdade, foi relatado que a unidade fornece os itens de higiene pessoal e material de limpeza. Para qualquer necessidade da pessoa presa de receber um item diverso do fornecido pela unidade é necessária a autorização da autoridade competente, isto é, da direção da unidade e, em alguns casos, do juiz federal.

Figura 77 - Itens de assistência material fornecidos



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 78 - Itens de assistência material fornecidos



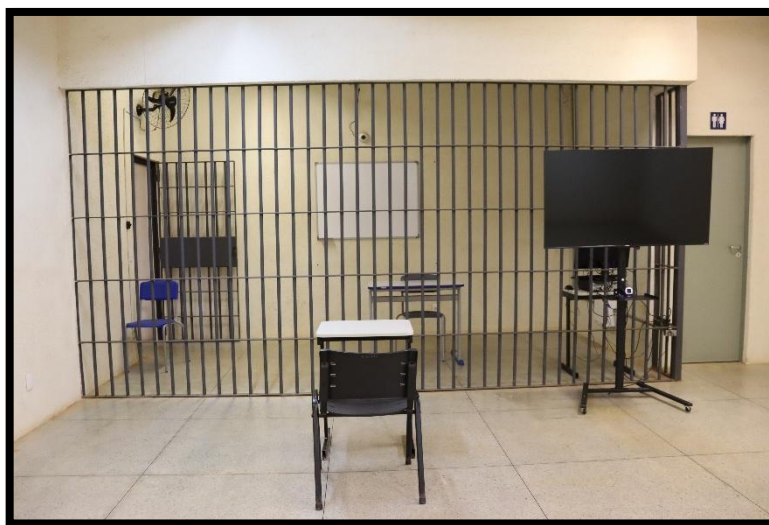
Fonte: MNPCT, 2026.

Todas as pessoas presas utilizam um uniforme e recebem um kit de vestuário, composto por 2 camisas, 2 bermudas, um conjunto de blusa e calça de moletom, cuecas, pares de meia e tênis, identificado com o número da matrícula. Também são entregues roupas de cama e banho. A unidade não possui lavanderia intramuros e esses itens são lavados externamente.

2.5 Acesso à educação, trabalho e lazer

Em cada bloco/vivência existe um espaço projetado que é destinado para a sala de aula. A sala possui uma separação por grade entre o professor e o aluno.

Figura 79 - Sala de aula



Fonte: MNPCT, 2026.

Entre as pessoas presas entrevistadas, a grande maioria informou que concluiu o ensino médio. Não há espaço destinado na PFBRA que garanta que a pessoa presa curse o ensino superior na modalidade educação à distância, ainda que algumas pessoas tenham relatado terem passado no Enem e que desejam cursar ensino superior. Já em relação aos cursos profissionalizantes, é facultado às pessoas presas o acesso a uma instituição educacional privada, chamada Escola CENED - Centro de Educação Profissional.

De acordo com o site⁶⁷ da instituição, ela integra o sistema de ensino do Distrito Federal nas modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos para o ensino fundamental e médio à distância; cursos técnicos de nível médio presencial e à distância e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional à distância. Nos cursos de formação continuada à distância, que é o que as pessoas entrevistadas acessam, a pessoa recebe o material para estudo e envia as atividades solicitadas para obtenção da certificação. Se passar, equivale a um curso de 180 horas, que dá direito a 145 dias de remição. No caso das pessoas presas da PFBRA, a direção da unidade disponibiliza uma relação pré-estabelecida de cursos. Como a CENED é uma instituição privada, a realização dos cursos é mediante pagamento de determinado valor de acordo com cada curso escolhido.

As pessoas presas na PFBRA podem solicitar, mediante autorização da direção da unidade, que seus familiares/advogados tragam livros para sua leitura no espaço da cela. Esses livros são doados para a unidade e passam a constar no acervo de livros de sua biblioteca. A

⁶⁷ Disponível em: <https://cenedqualificando.com.br/app/instituicao.php>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

partir desse acervo, as pessoas presas podem realizar a remição pela leitura após a homologação da sua resenha pela autoridade judicial, conforme disposto na Resolução n.º 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁶⁸ que trata sobre o tema.

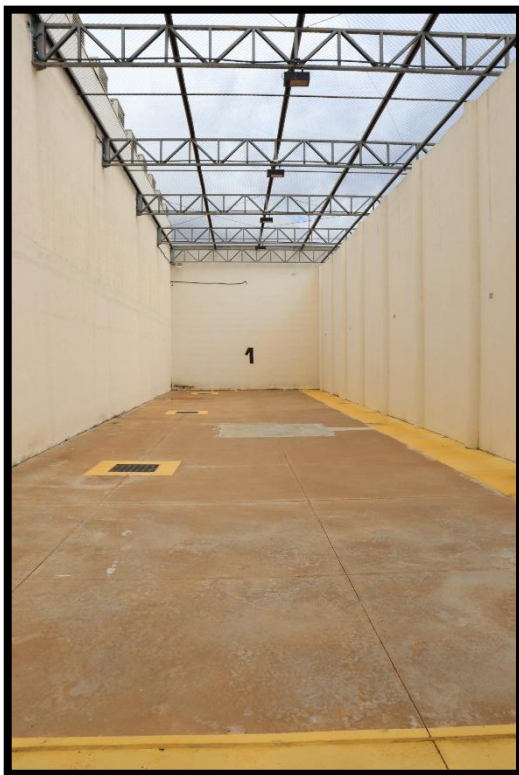
O Projeto de Remição por Leitura é uma boa prática, mas não substitui o acesso a atividades educacionais formais na unidade, que é garantida por lei. A remição por leitura é um projeto pontual e intermitente, que não garante a continuidade da remição de pena. Além disso, o projeto não oportuniza a escolarização e/ou profissionalização das pessoas privadas de liberdade, potencialmente excluindo pessoas não alfabetizadas ou com baixa, ou nenhuma escolarização formal. Por fim, é uma atividade que se realiza dentro das celas e sem orientação pedagógica, de modo que não promove oportunidades de saída do regime de trancafiamento prolongado imposto às pessoas privadas de liberdade, nem tem o condão formativo por si só e enquanto uma atividade isolada de outras iniciativas educacionais.

Não há atividades laborativas na unidade, embora o trabalho seja previsto na Lei de Execução Penal como um dever do Estado e um direito da pessoa privada de liberdade, de modo que oportunizar atividades laborativas é uma obrigação das unidades prisionais. Nesse sentido, é importante questionar a legalidade de um sistema que não oferece oportunidades de trabalho às pessoas presas, como no caso do SPF.

As atividades de esporte e lazer descritas pelas pessoas privadas de liberdade são bem limitadas. Enquanto elas estão no horário de banho de sol, podem caminhar pelo pátio e jogar damas. Para jogar, precisam permanecer sentados no chão, pois o local não possui mesas e cadeiras.

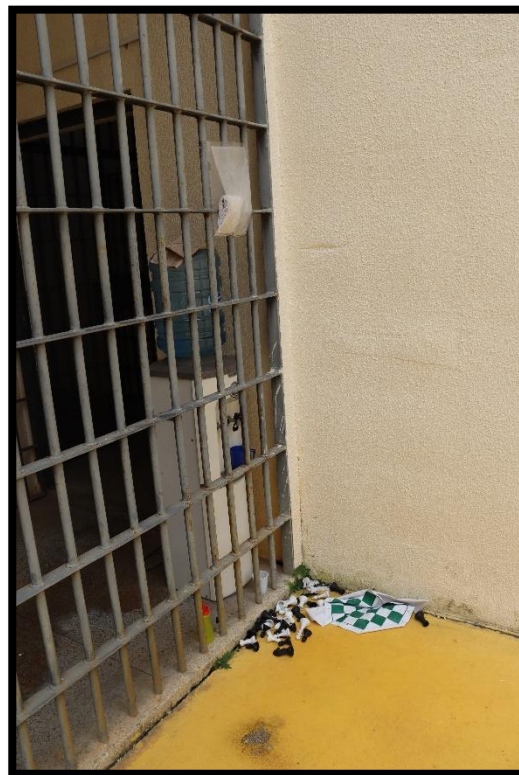
⁶⁸ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 30 de mar. de 2026.

Figura 80 - Pátio de banho de sol sem mesas e cadeiras



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 81 - Jogo de damas no chão do pátio de banho de sol



Fonte: MNPCT, 2026.

Toda a área do banho de sol é descoberta, logo, além dos períodos mais quentes dificultarem a permanência no local, nos períodos de chuva essa permanência é totalmente inviável.

Uma vez por semana, é permitido o futebol e, geralmente, aos domingos, é disponibilizada a cinemateca. A cinemateca acontece no momento do banho de sol. Um aparelho de TV sobre um suporte é aproximado à grade para que as pessoas presas possam assistir à programação previamente definida pela direção da unidade. A equipe de inspeção recebeu reclamações de pessoas presas de que essa programação, por vezes, é repetida e composta por desenhos infantis, que não retratam a faixa etária das pessoas custodiadas.

Ressalta-se que o direito das pessoas presas a práticas esportivas e recreação não deve ser restringido, uma vez que não são afetados pela execução da pena. A Lei de Execução Penal (LEP) garante esse direito e as Regras de Mandela - Regra 105 - destacam a importância dessas atividades para a saúde mental e física dos presos.

2.6 Assistência à saúde e psicossocial

O setor de saúde da unidade é composto por enfermaria, sala de espera, cela destinada à observação e permanência e consultório odontológico. Durante a inspeção, verificou-se que a enfermaria dispõe de duas macas, monitor destinado à realização de telemedicina e mobiliário para o acondicionamento de medicamentos e insumos. Os medicamentos permanecem armazenados em armários e estantes sob a responsabilidade exclusiva da equipe de saúde, e são separados individualmente. O consultório odontológico encontrava-se adequadamente equipado.

Conforme descrito no tópico referente aos recursos humanos da unidade prisional, o setor de saúde e assistência psicossocial da unidade conta com dois dentistas, quatro enfermeiros, um farmacêutico, um psicólogo, um terapeuta ocupacional, um auxiliar de dentista e seis auxiliares de enfermagem. Segundo informações prestadas pela equipe de plantão, todos os profissionais são servidores concursados. Os dentistas, enfermeiros, farmacêutico, psicólogo e terapeuta ocupacional ocupam o cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, enquanto os auxiliares de enfermagem exercem o cargo de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal. Esses profissionais trabalham em regime de plantão de 24h por 72h. Há um Médico da Família e Comunidade e um psiquiatra, vinculados ao GDF, que realizam atendimento na unidade duas vezes por semana.

A equipe de Enfermagem informou, ainda, que o efetivo total da escala consiste em apenas três enfermeiros e sete técnicos de enfermagem para cobrir toda a demanda de atendimento da unidade federal. A Equipe relatou que há um déficit sistêmico no quadro de servidores da SENAPPEN, caracterizado pelo não preenchimento de vagas no país e por uma necessidade de ampliação de, no mínimo, 1.000 postos de trabalho. Como o último certame ocorreu em 2020, essa defasagem crônica tem provocado sobrecarga física e exaustão mental na equipe de enfermagem da PFBRA.

A assistência psiquiátrica na unidade é precária, contando com apenas um médico psiquiatra cedido pelo GDF, que realiza atendimentos exclusivamente no período da manhã. As consultas psiquiátricas complementares de urgência dependem de telemedicina. A unidade dispõe, ainda, de equipamento para a realização, por telemedicina, de atendimentos em algumas especialidades médicas.

Figura 82 - Equipamento usado para atendimentos de telemedicina



Fonte: MNPCT, 2026.

A adoção da telemedicina para o atendimento médico relacionado às especialidades para as pessoas privadas de liberdade deve ser analisada com cautela. Essa prática deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que define e regulamenta a telemedicina no Brasil através da Resolução n.º 2.314/2022⁶⁹, de modo que a tecnologia sirva para melhorar o exercício profissional da medicina, e não a medicina sirva à tecnologia. Consequentemente, a prática deve facilitar a relação médico-paciente, mas não ao ponto de substituir o atendimento médico presencial, que é considerado o padrão ouro e direito da pessoa assistida.

Observa-se, assim, que o SPF implementou um sistema de saúde paralelo, sem integração com o SUS, criando carreiras específicas para profissionais de saúde no âmbito da SENAPPEN. A política tal como implementada é manifestamente ineficaz e não tem garantido o direito à saúde de forma adequada no SPF. A falta crônica de médicos, que não têm tido interesse em preencher os quadros da carreira no SPF, leva à predominância do uso da telemedicina e à necessidade de depender de médicos cedidos da rede distrital.

O sistema de saúde do SPF ainda apresenta falhas graves em sua gestão. Os prontuários não são digitais. Como há rotatividade na alocação das pessoas presas no SPF, os prontuários físicos devem ser enviados a cada vez que a pessoa é transferida, um sistema ineficaz que coloca

⁶⁹ Disponível em: <https://crmma.org.br/noticias/resolucao-cfm-no-2-314-2022-telemedicina-servicos-mediados-por-tecnologias-de-comunicacao/>. Acesso em: 24 de abril de 2026.

em risco a garantia do direito à saúde. Nesse sentido, uma pessoa presa entrevistada durante a inspeção havia sido transferida de outra unidade do SPF. Na unidade de origem, ela havia conseguido autorização judicial para realização de uma cirurgia, contudo, foi transferida antes que fosse feita. Quando da inspeção, 10 meses depois de ter sido transferida, seu prontuário ainda não havia chegado à unidade, pois foi extraviado e enviado para a unidade de Catanduvas, ao invés da PFBRA. Com isso, não tinha, até aquela data, acessado o procedimento cirúrgico indicado quase um ano antes.

Em estabelecimentos penais, inclusive federais, a principal política pública voltada à garantia do acesso à saúde de pessoas privadas de liberdade deve estar pautada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial n.º 1, de 2 de janeiro de 2014⁷⁰. A PNAISP prevê que cada serviço de saúde prisional passe a ser visualizado como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para essa população, qualificando também a Atenção Primária no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde pela rede⁷¹.

Com isso, prevê-se a transferência de recursos financeiros da União para os entes federados onde há estabelecimentos penais mediante o credenciamento de equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) por eles. As eAPPs apresentam composição multiprofissional e têm a responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais⁷². Mesmo que os profissionais do setor de saúde das unidades prisionais federais demandem isoladamente de serviços do SUS, estes não estão inseridos enquanto uma equipe PNAISP e suas ações na política pública da saúde prisional deixam de compor a base de dados do SUS, sobretudo para avaliar seu funcionamento.

O atendimento à saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme garantido na Constituição Federal de 1988. Seu acesso é universal e não contributivo, o que significa afirmar

⁷⁰ “As normas de operacionalização dessa política no SUS estão instituídas pelo Anexo XVIII da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que disciplina os tipos de equipes de saúde prisional e os profissionais que compõem essas equipes. O financiamento federal em caráter de incentivo às equipes habilitadas está disposto no Título II, Capítulo II, Seção IV da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017. Adicionalmente, a Portaria n.º 99, de 7 de fevereiro de 2020, redefine normas para o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).” Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/sobre-a-pnaisp>. Acesso em: 10 de março de 2026.

⁷¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/sobre-a-pnaisp>. Acesso em: 10 de março de 2026.

⁷² “O número de pessoas custodiadas e o perfil epidemiológico dessas pessoas determinarão as modalidades de equipe, bem como suas respectivas cargas horárias.” Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/sobre-a-pnaisp>.

que o SUS é acessível sem a necessidade de pagamento prévio ou contribuição. Nesse sentido, é imperativo que o SUS esteja presente nas unidades prisionais, incluindo as federais. A existência de uma equipe de atenção primária prisional, no âmbito da PNAISP, na PFBRA garantiria uma equipe de saúde mais qualificada para atenção primária e com autonomia de gestão no cuidado à saúde, que atualmente é coordenado por profissionais da segurança, que não são qualificados para tanto e cujo cargo é incompatível com a gestão de unidade de saúde. Além disso, permitiria uma integração articulada com o SUS do território.

Nesse sentido, é importante lembrar que, muito embora seja uma unidade federal, o SUS tem gestão territorializada. Nesse sentido, as pessoas presas na PFBRA são residentes do Distrito Federal e devem estar inseridas em sua rede de saúde. Inclusive, mesmo sem ter uma EAPp, a PFBRA já necessita fazer uso dos serviços do SUS. Chamou atenção, contudo, a forma precária como essa articulação se dá. Para acesso a algumas medicações, por exemplo, o coordenador da saúde leva a receita física até uma das UBS da Papuda para retirar presencialmente.

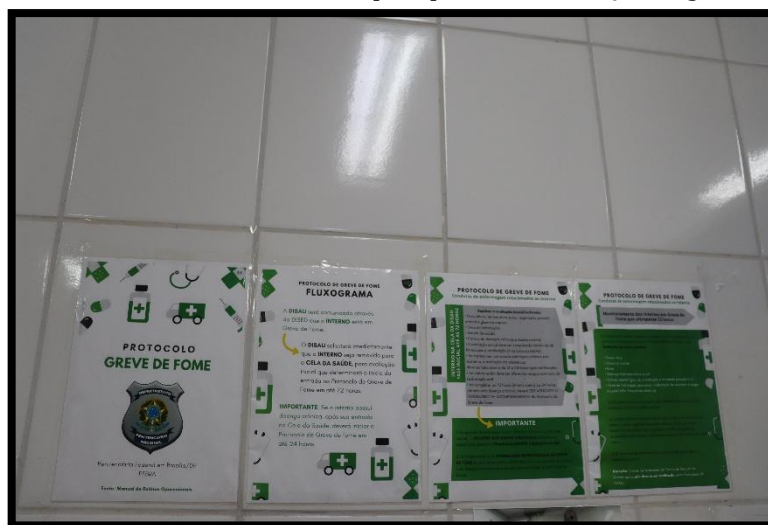
Foram apresentados pela equipe de enfermagem os protocolos de acompanhamento e atendimento aos custodiados em casos de greve de fome, bem como de risco ou tentativa de suicídio, instituídos no âmbito do Sistema Penitenciário Federal. O Protocolo de Atendimento e Acompanhamento dos Custodiados nos Casos de Risco ou Tentativa de Suicídio representa importante instrumento de gestão voltado à proteção da vida e à promoção da saúde mental de pessoas privadas de liberdade. A Portaria DISPF Nº 36/2020 destaca que o suicídio constitui grave problema de saúde pública e que a população prisional apresenta fatores de vulnerabilidade potencializados pelo isolamento prolongado, ruptura de vínculos familiares, sofrimento psíquico e condições inerentes ao ambiente de privação de liberdade.

Ademais, a referida Portaria estabelece três níveis para a avaliação e identificação de risco: baixo, moderado e alto. Nos graus moderado e alto, constata-se de forma marcante a presença de transtornos mentais, diferenciando-se essencialmente pela intensidade da gravidade manifestada. Embora a unidade prisional disponha desse protocolo de prevenção ao suicídio, cumpre destacar que, no ano de 2023, a PFBRA contabilizou quatro episódios de tentativas de suicídio entre a população privada de liberdade, conforme apontado em levantamento da Defensoria Pública da União⁷³ (DPU) realizado junto ao SENAPPEN.

⁷³ Defensoria Pública da União. Defensoria pública de São Paulo. Memorial de Amicus Curiae. Corte interamericana de Direitos Humanos. Ref. Caso 12.835 (Maurício Hernandez Norambuena). Disponível em: https://onedrive.live.com/?redeem=aHR0cHM6Ly8xZHJ2Lm1zL2lvYy81MWVmZTE2NGM1OWYwYTkyL0_VmbWZvYUhnV09KSXBkNFRXaDE5Ty1NQjFfTzFocIvVnK9KaFNlVUF5SzGIMMXc%5FZT1PdEF3Q3I&c

Com relação à Portaria nº 183/2025, que instituiu procedimento padronizado para o atendimento das pessoas privadas de liberdade em situação de greve de fome no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, estabelecendo fluxos de identificação, monitoramento clínico, comunicação institucional e acompanhamento multiprofissional. O protocolo define critérios objetivos para caracterização da greve de fome, prevendo a inclusão automática do custodiado após a recusa de três alimentações consecutivas, além de exigir notificação imediata à Divisão de Saúde para avaliação das condições clínicas e adoção das medidas necessárias.

Figura 83 - Protocolo de atendimento para pessoas em situação de greve de fome



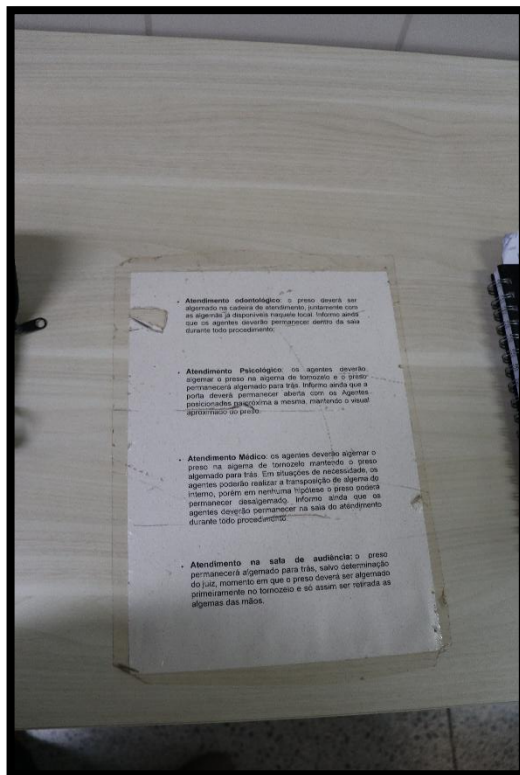
Fonte: MNPCT, 2026.

Observa-se que o normativo busca equilibrar dois valores jurídicos fundamentais: a preservação da vida e da saúde do custodiado e o respeito à sua autonomia de vontade. Nesse sentido, determina a manutenção da oferta regular de alimentação e o registro formal das recusas, ao mesmo tempo em que assegura acompanhamento permanente por equipe multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e demais setores envolvidos.

Durante a inspeção, verificou-se a existência de orientação escrita afixada no setor de saúde determinando que, durante os atendimentos médicos e psicológicos, as pessoas privadas de liberdade permaneçam algemadas com as mãos para trás e os tornozelos contidos por algemas fixadas ao ambiente. No atendimento odontológico, a orientação determina que a pessoa permaneça algemada à cadeira de atendimento. Em todos os casos, está prevista a

permanência de agentes penais no interior da sala ou junto à porta durante todo o procedimento, sem previsão de avaliação individualizada acerca da necessidade da contenção mecânica.

Figura 84 - Protocolo para contenção mecânica durante os atendimentos de saúde



Fonte: MNPCT, 2026.

A adoção de contenção mecânica de forma sistemática e padronizada durante atendimentos de saúde revela-se incompatível com os parâmetros nacionais e internacionais aplicáveis. A Súmula Vinculante nº 11 do STF⁷⁴ estabelece que o uso de algemas possui caráter excepcional, sendo admitido apenas em casos de resistência, fundado receio de fuga ou risco à integridade física própria ou de terceiros, devendo sua utilização ser devidamente justificada por escrito. No mesmo sentido, as Regras de Mandela (Regras 47, 48 e 49) determinam que instrumentos de contenção não sejam utilizados de forma rotineira, coletiva ou prolongada, devendo observar os princípios da necessidade, proporcionalidade, menor invasividade e limitação temporal estrita.

Também causa preocupação que a orientação institucional possa resultar na utilização de contenção mecânica por meio de algemas em situações envolvendo pessoas em sofrimento

⁷⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 157, 22 ago. 2008.

psíquico ou em crise em saúde mental, em detrimento das estratégias terapêuticas e de protocolos clínicos voltados ao manejo qualificado da crise.

A adoção de orientação institucional que prevê o uso sistemático de algemas durante atendimentos de saúde, dissociado de avaliação individualizada de risco, descaracteriza a natureza excepcional da contenção mecânica e compromete a prestação da assistência em saúde, especialmente em razão dos impactos sobre a privacidade, a confidencialidade da relação entre profissional e paciente e a autonomia técnica dos profissionais de saúde. Tal prática pode caracterizar tratamento cruel, desumano ou degradante e, conforme as circunstâncias concretas de sua aplicação, configurar prática de tortura.

Na entrevista com o servidor responsável pela divisão de saúde da unidade prisional, a equipe de inspeção foi informada que esta havia promovido recentemente um mutirão para realização de exames oftalmológicos. Quando perguntado se todas as pessoas presas com demandas foram atendidas, a resposta foi negativa, pois se tratava de um mutirão para atendimento médico privado, isto é, somente as pessoas com disponibilidade para arcar com os custos financeiros desse atendimento seriam atendidas.

De acordo com a equipe de saúde de plantão, a reposição dos estoques de medicamentos pela administração responsável ocorre com recorrentes atrasos. A compra das medicações é feita via SENAPPEN, ao invés de fornecimento pela rede do SUS. Foi relatado pelo policial coordenador do núcleo de saúde que o Ministério da Justiça estaria fazendo uma parceria com as Forças Armadas para compra de medicamentos para o SPF. Além de dispendiosa, essa medida ignora a existência da rede do SUS e reforça a ineficiência e distanciamento dos parâmetros nacionais na gestão das políticas de saúde no SPF.

Relataram ainda que o fornecimento de fraldas e outros materiais de higiene para internos necessitados foi condicionado a ocorrer exclusivamente nos dias de visita ou de banho de sol, impedindo a enfermagem de realizar trocas e assepsias regulares de forma autônoma dentro das celas. O estoque de bolsas de colostomia e sondas fornecido pelo Estado também enfrenta graves restrições logísticas de controle interno.

As entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, corroboradas pelos relatos da equipe técnica de saúde, evidenciaram a existência de casos de internos idosos ou com graves comorbidades sem o devido acompanhamento especializado (ex.: interno com suspeita de câncer de próstata sem o exame de PSA/toque e sem agendamento com urologista; interno com suspeita de hérnia de disco aguardando ortopedista; interno com bolsa de colostomia sem a devida assistência para reversão cirúrgica).

Os profissionais informaram elevada demanda relacionada à saúde mental, destacando a frequência de casos de adoecimento mental, episódios de ideação suicida, greves de fome, relatos de alucinações e de percepção de vozes entre as pessoas privadas de liberdade. Relataram também o ponto mais crítico que é os primeiros dias de ingresso na PFBRA, os internos passam por uma triagem de 20 dias em isolamento antes de serem encaminhados às vivências comuns ou ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Esse período inicial de isolamento severo atua como catalisador de crises psiquiátricas graves, com relatos diretos de detentos acometidos por surtos psicóticos e ideações autolesivas/tentativas de autoextermínio logo após a fase de triagem.

A equipe também relatou que o gás de pimenta utilizado em outros setores frequentemente alcança a enfermaria, ocasionando atendimentos recorrentes de pessoas privadas de liberdade com queixas de falta de ar e outros sintomas respiratórios decorrentes da exposição ao agente químico.

Nos casos de emergência, a unidade aciona o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a realização dos primeiros atendimentos ou providencia o encaminhamento para atendimento em serviço de saúde externo, mediante escolta.

Na data da inspeção, de acordo com dados repassados pela direção da unidade, não havia pessoas presas com doenças infectocontagiosas.

Em relação ao total de atendimentos de saúde realizados na unidade, a direção da PFBRA informou que foram 27 atendimentos em dezembro/2025, 17 em janeiro de 2026, 16 em fevereiro/2026. Nota-se que o total de atendimentos em saúde nos 90 dias não chega a um atendimento por dia. Como a direção da unidade não informou o tipo de atendimento em saúde realizado, não é possível afirmar que se trata de consultas médicas, mas, mesmo que esse total seja de consultas médicas, considerando os dias de atendimento no período descrito, daria cerca de quatro consultas/dia.

Como informado pela direção, não há profissionais do serviço social lotados na PFBRA, contudo, em relação ao quantitativo de pessoas que receberam atendimento da assistência social na unidade, foi informado que 52 atendimentos foram realizados entre dezembro/25 e fevereiro/26. O MNPCT recomenda a inclusão desse profissional na equipe da PFBRA e, até que se efetive a inclusão, se abstenha da realização de atendimentos de serviço social por se tratar de atribuição privativa de assistente social, passível de exercício irregular da profissão.

Nos três meses usados como referência para a solicitação de dados (entre dezembro/25 e fevereiro/26) foram realizados nove atendimentos em psicologia. Considerando o quantitativo

de pessoas presas na unidade, trata-se de acompanhamento deficitário da saúde mental dessas pessoas privadas de liberdade, contrariando o disposto no art. 24, inciso II, do Decreto n.º 6.049/2007, que prevê atendimento psicológico e psiquiátrico para acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regime.

Como já informado, na data da inspeção, a unidade possuía 68 pessoas presas. Dessas, 52 pessoas fazem uso de alguma medicação psicotrópica, isto é, aproximadamente 77% de toda a unidade. A alta prevalência do uso desses fármacos na unidade requer rigorosa avaliação dos profissionais da saúde, uma vez que essas medicações também podem ser usadas como contenção química, mascarando as reações do sofrimento psíquico imposto pelo próprio ambiente, em vez de enfrentar suas causas estruturais.

A imagem abaixo retrata uma caixa organizadora de medicamentos de uma pessoa presa para sua administração diária.

Figura 85 - Caixa organizadora de medicamentos de uma pessoa presa



Fonte: MNPCT, 2026.

Durante as entrevistas realizadas pela equipe de inspeção, foram recorrentes os relatos de intenso sofrimento psíquico entre as pessoas privadas de liberdade. Foram mencionados quadros persistentes de insônia, ansiedade, síndrome do pânico, ideação suicida, perda de apetite, apatia, nervosismo e sentimentos contínuos de angústia, desespero e sofrimento emocional. Os relatos evidenciam um cenário de agravamento da saúde mental, marcado pela presença de sintomas compatíveis com transtornos psíquicos relevantes e pela percepção de deterioração progressiva das condições emocionais durante o período de custódia.

Os elementos colhidos indicam que esse quadro não se restringe a situações individuais, mas guarda estreita relação com as características do regime de cumprimento de pena no

Sistema Penitenciário Federal, especialmente com a imposição de isolamento social e estrutural prolongado. Uma pessoa caracterizou o regime de SPF como um “massacre psicológico”. A restrição intensa do convívio humano, a limitação de contatos interpessoais, a reduzida oferta de estímulos ambientais e a permanência em ambiente de elevada contenção constituem fatores que potencializam o adoecimento mental e podem agravar ou desencadear transtornos psicológicos, sobretudo quando mantidos por longos períodos.

Nesse contexto, os relatos obtidos durante a inspeção reforçam a necessidade de monitoramento permanente dos impactos do regime de isolamento sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade, bem como da adoção de medidas efetivas voltadas à prevenção do agravamento do sofrimento psíquico, à identificação precoce de situações de risco, especialmente de ideação suicida, e à garantia de assistência integral em saúde mental compatível com a complexidade das condições observadas. Inquestionavelmente, um dos fatores de maior impacto no SPF consiste na permanência dos internos trancados em suas celas por 22 horas diárias. Há uma severa restrição no período de banho de sol, limitado a somente 2 horas por dia e frequentemente executado de maneira isolada, o que inviabiliza qualquer interação social saudável ou a realização de atividades físicas.

Paralelamente, as sucessivas prorrogações do período no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) consolidam um quadro de isolamento crônico extremamente prejudicial à saúde mental das pessoas privadas de liberdade, acarretando relatos frequentes de surtos e ansiedade severa.

Considerando a data da inspeção, a direção da unidade informou que não havia pessoas presas com deficiência custodiadas na PFBRA e que no último ano não havia registro de óbitos de pessoas presas na unidade e/ou em serviços de saúde.

2.7 Assistência jurídica, religiosa e contato externo

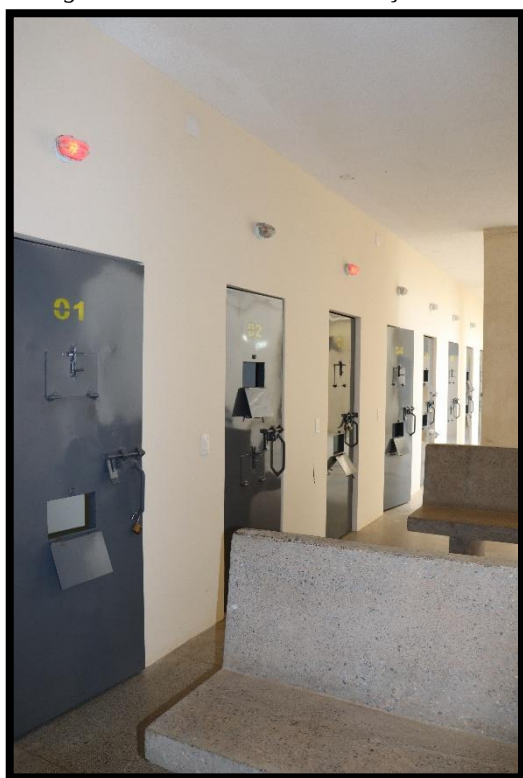
A partir de entrevistas realizadas com as pessoas presas na unidade, o MNPCT constatou que grande parte delas possui assistência jurídica particular, contudo, há casos sendo atendidos pela Defensoria Pública da União.

De acordo com informações da direção da PFBRA nos três meses anteriores à inspeção do MNPCT a unidade recebeu três visitas de monitoramento/fiscalização do juiz federal que possui a função de corregedor judicial dessa unidade. Houve também uma visita da corregedoria da SENAPPEN. Nota-se que não houve registro de visitas de monitoramento/fiscalização pelo Ministério Público Federal e nem pela Defensoria Pública da União. A LEP atribui ao juiz e ao representante do Ministério Público o dever de “inspecionar mensalmente os estabelecimentos

penais” e, dentro de suas competências, tomar as providências para o funcionamento adequado destes, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade. A lei não estabelece periodicidade para inspeções de Defensorias Públicas e Conselhos Penitenciários, mas lhes garante essa prerrogativa.

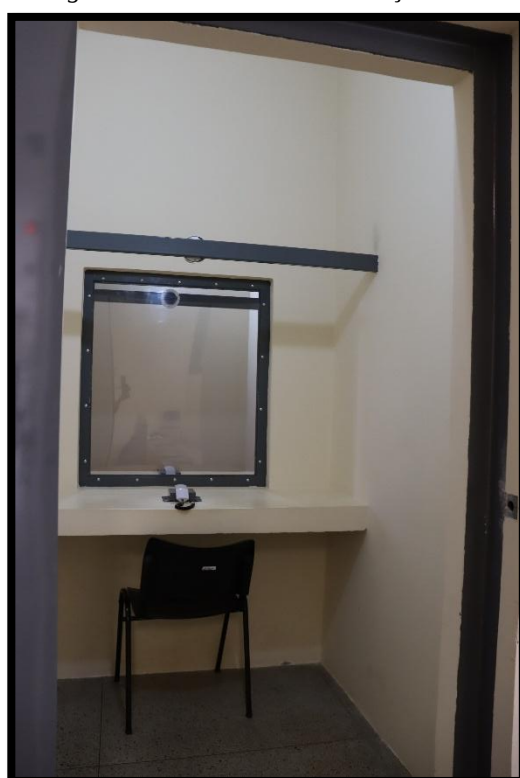
As entrevistas de assistência jurídica e as visitas sociais acontecem por meio de parlatório, sem contato físico com a pessoa presa. Na cabine, as pessoas se comunicam através de interfone e a conversa é monitorada por policial penal.

Figura 86 - Parlatórios de visitação social



Fonte: MNPCT, 2026.

Figura 87 - Parlatórios de visitação social



Fonte: MNPCT, 2026.

A Constituição Federal (Art. 133) estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão; o advogado tem o direito de “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis” (Estatuto da Advocacia, Art. 7º, III). A LEP, por sua vez, assegura às pessoas presas, condenadas ou provisórias, o direito à entrevista pessoal e reservada com seu advogado (Art. 41, IX) e mesmo a pessoa presa estando no RDD a referida lei vai garantir que as entrevistas com o seu defensor não serão monitoradas, salvo expressa autorização judicial em contrário. O monitoramento amplo e irrestrito das conversas entre o defensor/advogado e a pessoa presa nos parlatórios fere

normativos internacionais de direitos humanos de pessoas presas, a Constituição Federal, o sigilo do exercício profissional, bem como compromete o pleno exercício do direito de defesa.

Outra questão importante a ser destacada é que a unidade prisional não deve impor restrições ao tempo de atendimento dos defensores/advogados. Nem a LEP, nem Regulamento Penitenciário Federal (Decreto n.º 6.049/2007) preveem dispositivos que justifiquem a limitação do tempo dedicado ao atendimento de defensores/advogados. A Regra 61 das Regras de Mandela reforça que:

[...] os presos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de se comunicarem com um advogado de sua própria escolha ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto legal, em conformidade com a legislação local. Tais encontros podem estar sob as vistas de agentes prisionais, mas não passíveis de serem ouvidos por estes.

Em relação à Assistência Religiosa, as normativas do SPF preveem o direito à liberdade de crença e de culto em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e tratados internacionais, como as Regras de Mandela. De acordo com a documentação enviada pela direção da PFBRA, a assistência religiosa é garantida por meio do projeto “Acreditar Transforma Vidas” e da igreja cristã Testemunhas de Jeová. Não há descrição do projeto e das atividades.

Contudo, as pessoas privadas de liberdade relataram que não é mais permitida a entrada de grupos de assistência religiosa na unidade, que essa acontece apenas por programa de rádio, de 40 minutos, uma vez por semana, de denominação evangélica ou espírita. Relataram ainda que às vezes o mesmo programa é repetido várias vezes. A transmissão de programa de rádio de cunho religioso não contempla o direito de assistência religiosa. Vale demarcar que o programa é escolhido pela própria unidade, assim como a denominação religiosa, e transmitido de maneira indiscriminada para todos, independentemente de seu credo ou desejo de ouvir programa de evangelização. A prática viola, dessa forma, o direito à liberdade de crença e pode, inclusive, configurar uma forma de tortura e violência religiosa, por obrigar as pessoas a ouvirem transmissão religiosa que pode ofender suas convicções pessoais.

A Portaria n.º 157/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), disciplinou o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima, podendo ser realizado de forma presencial no pátio, no parlatório ou por videoconferência. Contudo, a Lei n.º 11.671/2008, que trata sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima, alterada por dispositivo da Lei n.º 13.964/2019, dispõe que a visita do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos

será somente em dias determinados, por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de duas pessoas por vez, além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações, extinguindo o direito de visita social com contato físico. Somando-se às restrições estabelecidas por leis e normativas, os internos também relataram a ocorrência de dificuldades técnicas, atrasos estruturais e cancelamentos nas visitas virtuais com familiares que residem em outros estados.

A imposição de visita exclusivamente por meio de parlatório, prevista na Lei n.º 11.671/2008, viola diretrizes da proteção integral insculpidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. É garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, e a convivência pressupõe interação real, com expressão de afeto e proximidade física. Impor à criança o encontro nesses moldes é contribuir fortemente para o rompimento dos vínculos familiares, violando princípios constitucionais como o da Prioridade Absoluta e o da Intranscendência da Pena - que determina que sanções criminais são restritas a quem cometeu o delito.

As pessoas privadas de liberdade relataram perda de vínculos com filhos e familiares pelas restrições impostas à visitação. Uma pessoa relatou estar sem visitação há mais de 2 anos; outra relatou que está há 7 anos sem ver sua esposa e filhos. Durante as visitas, foi relatado que qualquer demonstração de afeto é reprimida, com intervenções nas conversas pelos policiais penais e, às vezes, interrupção da visita. Uma pessoa relatou que o filho de 7 anos chega chorando para visita e que a criança tem vivido sofrimento psíquico intenso, com terapia, medicação e relatos de insônia.

As restrições impostas repercutem de forma significativa sobre a manutenção dos vínculos familiares e a saúde emocional das pessoas privadas de liberdade. As visitas realizadas exclusivamente por meio de parlatório, sem qualquer possibilidade de contato físico, foram apontadas como importante fator de sofrimento, por impedirem manifestações elementares de afeto e intensificarem o distanciamento entre as pessoas custodiadas e seus familiares. A situação mostrou-se especialmente sensível entre as pessoas privadas de liberdade que possuem filhos, diante da impossibilidade de estabelecer qualquer contato físico durante as visitas, circunstância descrita como fonte permanente de angústia. De igual modo, a ausência de contato com as companheiras foi mencionada como fator de desgaste emocional e de progressivo enfraquecimento dos vínculos afetivos.

Somam-se a essas restrições as dificuldades decorrentes da localização das unidades do Sistema Penitenciário Federal, frequentemente distantes do local de residência das famílias. A

longa distância e os elevados custos de deslocamento reduzem a frequência das visitas e dificultam a preservação da convivência familiar. Por essa razão, alguns familiares só conseguem ir à unidade com intervalo de meses, pela distância.

Quanto às cartas, foi relatado nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade que são 90 dias para enviar e ter resposta. As pessoas presas podem ter consigo apenas 5 fotos de familiares.

2.8 Disciplina e uso da força

O Sistema Prisional Federal opera sob um microsistema normativo próprio. Este é constituído por um conjunto de leis, decretos e portarias que orientam a execução penal nos estabelecimentos prisionais federais. Os principais normativos jurídicos que regem esse sistema incluem a Lei n.º 11.671/2008 e os Decretos n.º 6.049/2007 e 6.877/2009. O modelo brasileiro é inspirado no modelo prisional norte-americano de segurança máxima, conhecido como Supermaximum Security Prisons ou Supermax e caracteriza-se por um regime extremamente rigoroso que enfatiza o isolamento total da pessoa privada de liberdade.

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) representa uma modalidade de sanção disciplinar e forma especial de custódia mais rigorosa dentro do sistema prisional brasileiro, regulamentado, principalmente, pelo Art. 52 e seguintes da Lei de Execução Penal. O modelo de RDD sofreu alterações através da Lei n.º 13.964/2019, que aumentou o seu rigor e estendeu o prazo máximo de permanência nessa modalidade de privação de liberdade. Este regime funciona como uma sanção disciplinar, aplicável a qualquer pessoa presa, sem distinção de sua condição, seja provisória, condenado, estrangeiro ou com comorbidades.

Quando uma pessoa presa é encaminhada ao SPF ela permanece na triagem que é, em regra, o mesmo local reservado para as pessoas que cometeram falta disciplinar. De acordo com a Portaria n.º 2.065/2007 do MJSP⁷⁵,

Os condenados ou presos provisórios incluídos [em estabelecimentos penais federais] serão submetidos a exames médicos e permanecerão separados dos demais em área específica para a triagem, por período de até vinte dias, a contar de seu ingresso no estabelecimento penal federal (Artigo 3º).

Nesse local, a pessoa permanece isolada, em confinamento solitário, com restrição total de liberdade, permanecendo trancada 24 horas por dia. O banho de sol, rigorosamente controlado, ocorre no solário que está anexo à própria cela individual que não recebe incidência

⁷⁵

Disponível em:
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=70&data=13/12/2007>. Acesso em:
23 de maio de 2026.

direta do sol. Nesse sentido, em diálogo com as pessoas presas nessa ala, uma pessoa relatou que estava há três anos sem tomar sol e que a unidade também não fornecia suplemento de vitamina D, ainda que já tivesse solicitado.

De acordo com as Regras de Mandela, o confinamento solitário refere-se ao confinamento da pessoa presa por 22 horas ou mais, por dia, sem contato humano significativo. E o confinamento solitário prolongado refere-se ao confinamento solitário por mais de 15 dias consecutivos (Regra 44). Essa condição resulta na privação de estímulos e na redução significativa de interações sociais, causando profundos impactos na saúde mental e emocional da pessoa presa. Nesse sentido, o tratamento dispensado às pessoas presas no SPF, sobretudo àquelas inseridas no setor da triagem/disciplinar, vai de encontro com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

O Caso Hernández Norambuena vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2025⁷⁶, constitui importante parâmetro internacional para a análise de indícios de tortura e de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes decorrentes da imposição de regimes de isolamento prolongado. Na referida decisão, o Brasil foi condenado pela violação do direito à integridade pessoal, do direito à saúde, das garantias judiciais, da proteção judicial, do princípio da legalidade e da irretroatividade, bem como dos deveres de respeitar e garantir os direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de adequar seu ordenamento jurídico às obrigações internacionais.

Na oportunidade, a Corte reconheceu que a submissão da vítima a quase cinco anos de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), marcado por isolamento prolongado, severas restrições ao contato humano significativo, limitação de visitas e de atividades, produziu graves impactos sobre sua saúde física e mental, configurando violação à Convenção Americana. Concluiu, ainda, que a manutenção sucessiva desse regime carece de fundamentação individualizada e de controle judicial efetivo quanto à sua necessidade, proporcionalidade e aos efeitos do isolamento sobre a integridade física e psíquica da pessoa custodiada.

Para além do regime formal de RDD, o próprio regime do SPF em si viola as normativas internacionais quanto à vedação de isolamento prolongado. Isso porque, ainda que tenham a possibilidade de acessar o pátio de banho de sol, as possibilidades de interações com as outras

⁷⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Hernández Norambuena vs. Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-dos-estados-americanos-oea/corte-interamericana-de-direitos-humanos/sentencas/Sentencia_HernandezNorambuena.Vs.Brasil.17_oct_2025.port.pdf. Acesso em: 7 jul. 2026.

pessoas da vivência são submetidas a rigoroso controle pela equipe de segurança, não chegando a caracterizar interação humana significativa. Além disso, o impedimento de contato físico durante as visitas sociais transforma até o exercício desse direito em uma fonte de sofrimento para as pessoas privadas de liberdade.

No diálogo com as pessoas presas na unidade, foi enfatizada a sensação de estarem em um regime de prisão perpétua, com sucessivas renovações da permanência no SPF e com poucas perspectivas de progredir para regimes menos severos. Nesse sentido, chamou atenção que algumas pessoas relataram estar formalmente no regime semiaberto de cumprimento de pena. Destaca-se, dessa forma, que a manutenção indefinida de pessoas no SPF, além de configurar tratamento desumano, cruel e degradante pela imposição de isolamento prolongado, viola a Constituição Federal por desrespeitar a individualização da pena por meio do sistema progressivo e a Súmula Vinculante 56, do STF.

Os parâmetros estabelecidos pela Corte IDH mostram-se particularmente relevantes diante dos elementos identificados pelo MNPCT. Os indícios de sofrimento psíquico intenso e outros sinais de adoecimento mental, somados ao isolamento social e estrutural, à limitação de contato humano significativo e às restrições impostas ao convívio familiar, reproduzem elementos objetivos considerados pela Corte Interamericana como incompatíveis com a proteção da integridade pessoal e da dignidade humana, constituindo circunstâncias que demandam análise sob a perspectiva da prevenção à tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

2.9 Recomendações relativas à PFBRA:

Ao Ministério da Justiça

1. Que tome as medidas necessárias para adequar o regime do SPF às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que veda o isolamento prolongado, tal como é atualmente praticado, observando os parâmetros internacionais, assim como as observações do Caso Hernández Norambuena vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2025;
2. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas na PFBRA, devendo essas serem reformadas em estrita observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do CNPCP, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) adaptação do solário padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, conforme determinação do CNPCP, garantindo incidência de luz solar; b) readequação das

janelas das celas, visando a entrada de luminosidade e aeração natural, assim como a ventilação cruzada; c) ponto de luz artificial que apague no período noturno, considerando que a permanência da luz ligada 24h por dia é considerado um tratamento cruel, desumano e degradante, conforme normativa internacional de direitos humanos; d) adequação do pátio de banho de sol, garantindo algumas estruturas que permitam às pessoas presas se protegerem do sol ou da chuva;

À Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPENN):

3. Que tome as medidas necessárias para adequar o regime do SPF às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que veda o isolamento prolongado, tal como é atualmente praticado, observando os parâmetros internacionais, assim como as observações do Caso Hernández Norambuena vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2025;
4. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas no PFBRA, devendo essas serem reformadas em estrita observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do CNPCP, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) adaptação do solário padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, conforme determinação do CNPCP, garantindo incidência de luz solar; b) readequação das janelas das celas, visando a entrada de luminosidade e aeração natural, assim como a ventilação cruzada; c) ponto de luz artificial que apague no período noturno, considerando que a permanência da luz ligada 24h por dia é considerado um tratamento cruel, desumano e degradante, conforme normativa internacional de direitos humanos; d) adequação do pátio de banho de sol, garantindo algumas estruturas que permitam às pessoas presas se protegerem do sol ou da chuva;
5. Que sejam observados os direitos previstos na Lei 8.112/1990 na regulamentação das atividades dos profissionais do Sistema Penitenciário Federal;
6. Que tome as medidas necessárias para coibir, identificar e responsabilizar condutas que caracterizam comportamento abusivo, frequente e intencional, praticados por meio de atitudes, gestos, palavras ou escritos que atentem contra a dignidade ou a integridade física e psíquica de trabalhadores e trabalhadoras da PFBRA, produzindo ambiente de trabalho degradante, intimidatório, hostil ou ofensivo;
7. Instituir um programa estruturado de acolhimento psicossocial voltado especificamente aos policiais penais e servidores administrativos, garantindo atendimento psicológico e

psiquiátrico periódico, preventivo e sigiloso, sem caráter punitivo ou de estigmatização profissional;

8. Que garanta a presença de nutrólogo nas equipes das Penitenciárias Federais, para melhor adequação das necessidades nutricionais individuais das pessoas presas, considerando que as necessidades específicas de cada pessoa, inclusive em relação à condição de confinamento, podem contribuir para alteração de hábitos alimentares das pessoas presas;

9. Que fiscalize o contrato de alimentação da PFBRA, já que a equipe de inspeção recebeu relatos de falta de bebida (café da manhã) e fruta para algumas pessoas nas alas, falta crônica de recheio ou manteiga no pão; desjejum servido com atraso; e almoço/jantar frequentemente com porções reduzidas (apenas frango ou porco, arroz duro, feijão ralo), sem variedade ou nutrientes necessários;

10. Que promova medidas para garantir o acesso de pessoas presas na PFBRA ao Ensino Superior, considerando que algumas pessoas relataram terem passado no Enem e que desejam cursar ensino superior;

11. Que promova políticas para garantir o acesso a atividades laborativas nas Penitenciárias Federais, pois o trabalho é previsto na Lei de Execução Penal como um dever do Estado e direito da pessoa privada de liberdade, independentemente do regime de cumprimento de pena;

12. Que promova políticas para efetivamente garantir o acesso a atividades de esporte e lazer pelas pessoas privadas de liberdade nas Penitenciárias Federais, conforme direito previsto na Lei de Execução Penal;

13. Que tome medidas para reestruturar a atenção à saúde no Sistema Penitenciário Federal, pautado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, de modo a garantir o direito das pessoas privadas de liberdade ao SUS e à saúde, com a implementação de Equipes de Atenção Primária Prisional nas unidades e integração à rede de saúde extramuros;

14. Que seja permitida a realização de consultas particulares com profissionais de saúde de confiança das pessoas privadas de liberdade, oportunizando o atendimento virtual ou presencial pelo profissional;

15. Que estabeleça protocolos de atendimentos à saúde no Sistema Penitenciário Federal que garantam o cumprimento do dever de sigilo profissional e do direito fundamental ao sigilo das informações de saúde das pessoas privadas de liberdade, vedando a presença de policiais penais nas salas de atendimentos durante as consultas;

16. Que estabeleça protocolos de atendimentos à saúde no Sistema Penitenciário Federal que garantam o cumprimento da Súmula Vinculante n. 11, do STF, que estabelece que o uso de algemas possui caráter excepcional, sendo admitido apenas em casos de resistência, fundado receio de fuga ou risco à integridade física própria ou de terceiros, devendo sua utilização ser devidamente justificada por escrito;
17. Que tome as medidas necessárias para garantir que o monitoramento permanente dos impactos do regime de isolamento sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade no SPF, bem como da adoção de medidas efetivas voltadas à prevenção do agravamento do sofrimento psíquico, à identificação precoce de situações de risco, especialmente de ideação suicida, e à garantia de assistência integral em saúde mental compatível com a complexidade das condições observadas;
18. Que reestruture as normativas do SPF para garantir o cumprimento do direito das pessoas privadas de liberdade de se comunicarem pessoal e reservadamente com seus advogados, interrompendo a prática de monitoramento amplo e irrestrito das conversas entre o defensor/advogado e a pessoa presa nos parlatórios, salvo expressa autorização judicial em contrário;
19. Que promova medidas necessárias para garantir a assistência religiosa por meio da visitação de grupos religiosos no SPF e para vedar práticas de evangelização compulsória, tais como as encontradas na PFBRA, com a reprodução de conteúdos religiosos pela rádio de maneira indiscriminada a todas as pessoas privadas de liberdade, o que viola a liberdade de crença e pode configurar uma forma de tortura;
20. Que reestruture as normativas do SPF para garantir o contato entre a pessoa presa e seus familiares, considerando que a realização de visitas por parlatório, sem qualquer possibilidade de contato físico, foi apontada como importante fator de sofrimento, inclusive entre crianças, por impedirem manifestações elementares de afeto e intensificarem o distanciamento entre as pessoas custodiadas e seus familiares;

À Direção da PFBRA:

21. Que fiscalize o contrato de alimentação da PFBRA, já que a equipe de inspeção recebeu relatos de falta de bebida (café da manhã) e fruta para algumas pessoas nas alas, falta crônica de recheio ou manteiga no pão; desjejum servido com atraso; e almoço/jantar frequentemente com porções reduzidas (apenas frango ou porco, arroz duro, feijão ralo), sem variedade ou nutrientes necessários;

22. Que promova um mutirão de cadastramento de todas as pessoas presas, especificamente para a atualização do quesito raça/cor no sistema informatizado (SISDEPEN) mediante o uso exclusivo do critério de autodeclaração, conforme os padrões de classificação do IBGE (preto, pardo, branco, amarelo e indígena);
23. Realizar treinamento para os servidores responsáveis pela recepção, qualificação e inserção de dados no prontuário eletrônico dos custodiados, abordando as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial e as resoluções do CNJ sobre o direito à autodeclaração;
24. Que garanta acesso a água filtrada às pessoas privadas de liberdade;
25. Que, enquanto não houver profissional do serviço social lotado na PFBRA, se abstenha da realização de atendimentos de serviço social, por se tratar de atribuição privativa de assistente social, passível de exercício irregular da profissão;
26. Que tome as medidas necessárias para garantir a ocorrência regular das visitas virtuais, considerando os relatos de dificuldades técnicas, atrasos estruturais e cancelamentos;
27. Que tome medidas para efetivamente garantir o acesso a atividades de esporte e lazer pelas pessoas privadas de liberdade nas Penitenciárias Federais, conforme direito previsto na Lei de Execução Penal;
28. Que adeque a atividade da cinemateca, prevendo filmes que sejam compatíveis com a faixa etária, aos interesses e às necessidades das pessoas privadas de liberdade;
29. Que não haja limitação do tempo de atendimento dos defensores/advogados, já que nem a LEP, nem o Regulamento Penitenciário Federal (Decreto n.º 6.049/2007) preveem dispositivos que justifiquem a limitação do tempo dedicado ao atendimento de defensores/advogados;
30. Que promova medidas necessárias para garantir a assistência religiosa na PFBRA, interrompendo práticas de evangelização compulsória, tais como as encontradas na inspeção, com a reprodução de conteúdos religiosos pela rádio de maneira indiscriminada a todas as pessoas privadas de liberdade, o que viola a liberdade de crença e pode configurar uma forma de tortura;
31. Que sejam efetivamente garantidas as duas horas diárias de banho de sol, conforme previsão da Lei de Execução Penal;
32. Que forneça complementação de vitamina D às pessoas que necessitarem, a partir de avaliação da equipe de saúde baseada em exames clínicos, com especial atenção para as pessoas que cumprem pena na ala de triagem/RDD;

Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ)

33. Que priorize o julgamento dos conflitos de competência entre Juízes Estaduais e Federais, pois essa é fundamental para determinar a permanência ou não de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional Federal e evitar a manutenção indevida de pessoas em isolamento prolongado e indefinido, agravando seu estado de saúde mental enquanto aguardam uma decisão;
34. Que reveja a Súmula 662, uma vez que tem ensejado a renovação automática e indefinida da permanência das pessoas no Sistema Penitenciário Federal, para definir critérios legais estritos que justifiquem a renovação da manutenção em regime mais gravoso.



www.mnpctbrasil.wordpress.com

mnpct@mdh.gov.br

mnpctbrasil@gmail.com

[@mnpct_brasil](https://www.instagram.com/mnpct_brasil)